



# Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVIII

Edição Digital nº 10881 | 51 páginas  
Curitiba, Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021

## Sumário

### Poder Executivo

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| Poder Executivo .....               | 03 |
| Casa Civil .....                    | 04 |
| Procuradoria Geral do Estado .....  | 04 |
| Controladoria Geral do Estado ..... | 04 |

### Secretarias de Estado

|                                                             |    |
|-------------------------------------------------------------|----|
| Secretaria da Administração e da Previdência .....          | 07 |
| Secretaria da Agricultura e do Abastecimento .....          | 09 |
| Secretaria da Comunicação Social e da Cultura .....         | 10 |
| Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas ..... | 11 |
| Secretaria da Educação e do Esporte .....                   | 13 |
| Secretaria da Fazenda .....                                 | 25 |

|                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------|----|
| Secretaria da Saúde .....                                    | 32 |
| Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho .....    | 35 |
| Secretaria da Segurança Pública .....                        | 35 |
| Secretaria de Infraestrutura e Logística .....               | 38 |
| Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes .....    | 38 |
| Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo ..... | 39 |
| Receita Estadual do Paraná .....                             | 41 |

### Administração Indireta - Entidades e Órgãos

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| Autarquias .....                   | 47 |
| Defensoria Pública do Estado ..... | 47 |



# PODER EXECUTIVO ESTADUAL



## Governo do Estado

|                                                                                      |                                      |                                                                                             |                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Governador<br>Carlos Massa Ratinho Junior                                            |                                      | Controladoria Geral do Estado<br>Raul Clei Coccaro Siqueira<br>Luiz Fernando Neto de Castro | Controlador-Geral<br>Diretor-Geral |
| Vice-Governador<br>Darci Piana                                                       |                                      | Chefia de Gabinete do Governador<br>Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha                          | Chefe de Gabinete                  |
| Casa Civil<br>Guto Silva<br>Felipe Flessak                                           | Chefe da Casa Civil<br>Diretor-Geral | Casa Militar<br>Tenente Coronel Welby Pereira Sales                                         | Chefe                              |
| Procuradoria Geral do Estado<br>Letícia Ferreira da Silva<br>Izabel Cristina Marques | Procuradora-Geral<br>Diretora-Geral  | Coordenadoria Estadual da Defesa Civil<br>Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig         | Chefe                              |

## Secretarias de Estado

|                                                                                                                             |                             |                                                                                                                         |                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Secretaria de Estado da Administração e da Previdência<br>Marcel Henrique Micheletto<br>Elisandro Pires Frigo               | Secretário<br>Diretor-Geral | Secretaria de Estado da Fazenda<br>Renê de Oliveira Garcia Junior<br>Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro           | Secretário<br>Diretor-Geral  |
| Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento<br>Norberto Anacleto Ortigara<br>Richardson de Souza                 | Secretário<br>Diretor-Geral | Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo<br>Marcio Fernando Nunes<br>Fabiana Cristina de Campos | Secretário<br>Diretora-Geral |
| Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura<br>João Evaristo Debiasi                                            | Secretário                  | Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística<br>Sandro Alex Cruz de Oliveira<br>José Brustolin Neto               | Secretário<br>Diretor-Geral  |
| Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes<br>Valdemar Bernardo Jorge<br>Louise da Costa e Silva Garnica | Secretário<br>Diretor-Geral | Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho<br>Ney Leprevost Neto<br>Antonio Devecchi                           | Secretário<br>Diretor-Geral  |
| Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas<br>João Carlos Ortega<br>Lucio Mauro Tasso                  | Secretário<br>Diretor-Geral | Secretaria de Estado da Segurança Pública<br>Romulo Marinho Soares<br>João Alfredo Zampieri                             | Secretário<br>Diretor-Geral  |
| Secretaria de Estado da Educação e do Esporte<br>Renato Feder<br>Glaucio Roberto Dias                                       | Secretário<br>Diretor-Geral | Secretaria de Estado da Saúde<br>Carlos Alberto Gebrim Preto<br>Nestor Werner Junior                                    | Secretário<br>Diretor-Geral  |



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

**Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado**  
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N  
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

## Poder Executivo

### DECRETO Nº 6.982

Dispõe sobre classificação de funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.355.454-0,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Transfere, por interesse do serviço, a contar de 16 de fevereiro de 2021, o Cel. QOPM RUI NOÉ BARROSO TORRES, RG 4.363.786-0, para o Subcomando-Geral da PMPR, Curitiba, PR, classificando-o na função de Subcomandante-Geral da PMPR, cumulativamente com o encargo de Coordenador PMPR da Operação Verão Paraná 2020-2021 – Costa Leste, o qual já exerce, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 6º CRPM, São José dos Pinhais, PR.

**Art. 2º** Transfere, por interesse do serviço, a contar de 16 de fevereiro de 2021, o Cel. QOPM VANDERLEY ROTHENBURG, RG 4.198.504-6, para a Academia Policial Militar do Guatupê, São José dos Pinhais, PR, classificando-o na função de Comandante, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe do Estado-Maior da PMPR, Curitiba, PR.

**Art. 3º** Transfere, por interesse do serviço, a contar de 16 de fevereiro de 2021, o Cel. QOBM GELSON MARCELO JAHNKE, RG 4.839.024-2, para o Estado-Maior da PMPR, passando-o à condição de adido, designando-o para exercer o encargo de Chefe do EM, Curitiba, PR, ficando em consequência, dispensado da função de Comandante do 1º CRBM/CCB, Curitiba, PR.

**Art. 4º** Transfere, por interesse do serviço, a contar de 16 de fevereiro de 2021, o Cel. QOPM DORIAN NUNES CAVALHEIRO, RG 4.447.447-6, para a Corregedoria-Geral da PMPR, classificando-o na função de Corregedor-Geral, Curitiba, PR, ficando, em consequência, dispensado da função de Diretor de Finanças da PMPR/DF, Curitiba, PR.

**Art. 5º** Transfere, por interesse do serviço, a contar de 16 de fevereiro de 2021, o Cel. QOPM WILLIAM KUCZYNSKI, RG 4.125.111-5, para a Diretoria de Apoio Logístico da PMPR, Curitiba, PR, classificando-o na função de Diretor, ficando, em consequência, dispensado da função de Corregedor-Geral da PMPR/COGER, Curitiba, PR.

**Art. 6º** Transfere, por interesse do serviço, a contar de 16 de fevereiro de 2021, o Cel. QOPM SAMIR WASSOUF, RG 3.631.951-8, para a Diretoria de Finanças da PMPR, Curitiba, PR, classificando-o na função de Diretor, ficando, em consequência, dispensado da função de Diretor de Apoio Logístico da PMPR/DAL, Curitiba, PR.

**Art. 7º** Designa, por interesse do serviço, a contar de 16 de fevereiro de 2021, o Ten.-Cel. QOPM RENATO DE OLIVEIRA RIBAS FILHO, RG 4.929.241-4, para Responder pelo Comando do 6º CRPM, São José dos Pinhais, PR, cumulativamente com a função de Chefe do Estado-Maior do CRPM, a qual já exerce.

**Art. 8º** Classifica, por interesse do serviço, a contar de 16 fev. 21, o Ten.-Cel. QOPM WALDICK ALAN DE ALMEIDA GARRETT, RG 4.850.760-3, na função de Subcomandante da APMG, São José dos Pinhais, PR, ficando, em consequência, dispensado de Resp. pela função de Comandante da APMG, São José dos Pinhais, PR.

**Art. 9º** Transfere, por interesse do serviço, a contar de 16 de fevereiro de 2021, o Ten.-Cel. QOPM ADILSON DE OLIVEIRA BUENO, RG 4.935.993-4, para a Diretoria de Finanças da PMPR, Curitiba, PR, classificando-o na função de Chefe da DF/2, deixando, em consequência, a condição de adido ao Gabinete do Comandante-Geral da PMPR/Comando-Geral da PMPR, Curitiba, PR.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 25 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES  
Secretário de Estado da Segurança Pública

21603/2021

## Despacho do Governador

### DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

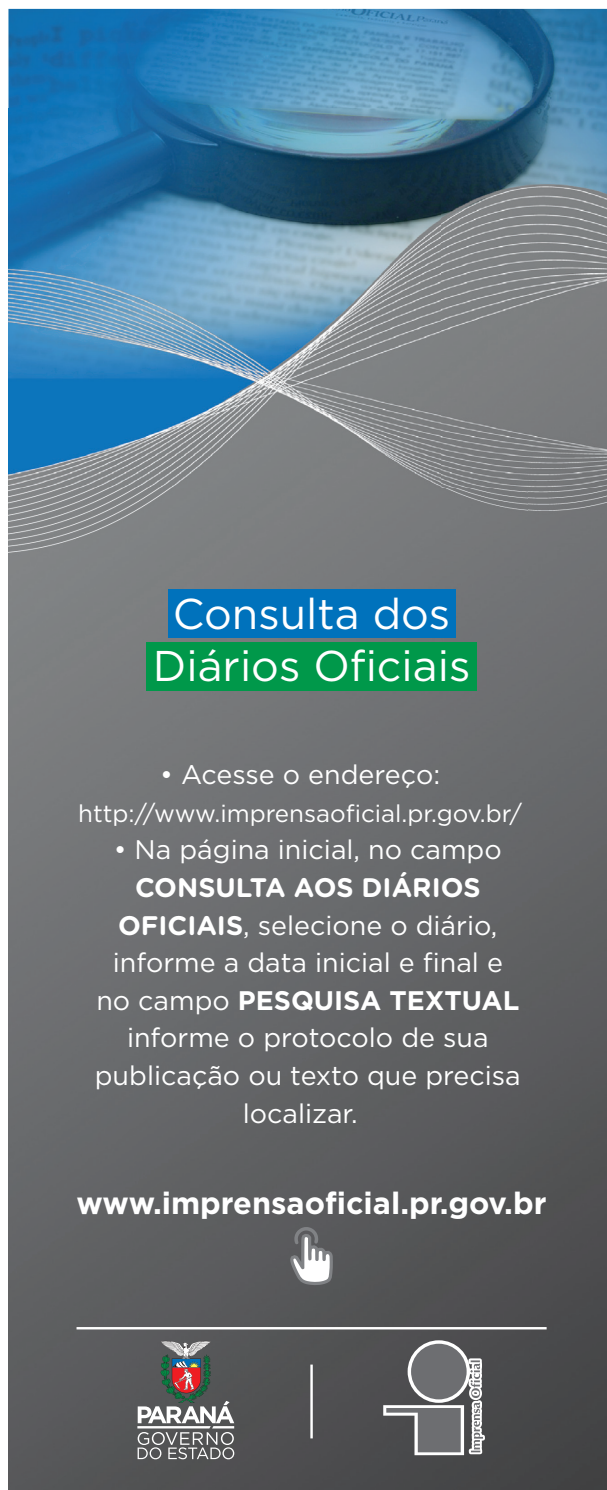
17.383.252-4/21 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO Nº 17.383.252-4, AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da UNIVERSIDADE

FEDERAL DO PARANÁ, CNPJ nº 75.095.679/0001-49 e da FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, CNPJ nº 78.350.188/0001-95, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 0110/2020 - GMS-0394/2020, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento e execução de concurso público para provimento de cargos para os quadros da Polícia Civil – QPPC. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 25/02/21”. (Enc. proc. à SESP, em 25/02/21).

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.325.319-2/21 - “De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO n.º 17.325.319-2, RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 173/2021, da Procuradoria-Geral do Estado. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. Em 25/02/21”. (Enc. proc. à PGE, em 25/02/21).

21619/2021



**Consulta dos Diários Oficiais**

- Acesse o endereço:  
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)



## Casa Civil

Departamento de Trânsito  
do Paraná - DETRAN

## PORTARIA N.º 140/2021- DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e na Resolução nº 358 de 13 de agosto de 2010 e 198 de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Credenciar, conforme Protocolo Integrado nº 17.201.702-9 - DETRAN/PR, a empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LIDER CASCATEL LTDA (AUTO ESCOLA LIDER CASCATEL)**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 39.952.480/0001-26, com sede na Avenida Brasil, nº 8767 – Bairro Coqueiral - Cascavel/PR, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B, após o competente registro junto à Coordenadoria de Gestão e Serviços do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento da empresa Centro de Formação de Condutores Lider Cascavel, fica condicionado a classe e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.  
**Wagner Mesquita de Oliveira**  
Diretor Geral

19919/2021

## Procuradoria Geral do Estado

## Resolução nº 030/2021-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante Licença Médica do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

## RESOLVE

**Art. 1º** Designar o Procurador do Estado **DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO**, RG 13.122.086-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Apucarana, durante 14 (catorze) dias, no período de 17/02/2021 a 02/03/2021, referente a Licença Médica, do titular, Procurador do Estado Marco Aurélio Barato.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Procuradora-Geral do Estado

19824/2021

## Resolução nº 031/2021-PGE

Avoca a defesa da Universidade Estadual de Londrina - UEL, nos autos nº 0004657-87.2021.8.16.0014

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso VII, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

## RESOLVE

**Art. 1º** Avocar à Procuradoria-Geral do Estado a defesa da Universidade Estadual de Londrina - UEL, nos autos de ação ordinária nº 0004657-87.2021.8.16.0014, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina/PR.

**Art. 2º** Designar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Funcional - PRF, para atuarem no feito, na atual fase processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Procuradora-Geral do Estado

19976/2021

## Controladoria Geral do Estado

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE A TERMO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº003/2021

Em atendimento ao disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, fica estabelecido o presente Plano de Trabalho para celebração de TERMO DE COOPERAÇÃO entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN e a CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.

## I – DADOS CADASTRAIS

|                                                                                  |                        |                                                                                                                           |                    |                             |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------|
| Participa:                                                                       |                        | CNPJ/MF:                                                                                                                  |                    |                             |
| DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR                                   |                        | 78.206.513/0001-40                                                                                                        |                    |                             |
| Endereço:<br>Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940 - Tarumã                    | Município:<br>Curitiba | UF:<br>PR                                                                                                                 | CEP:<br>82.800-900 | Telefone:<br>(41) 3361-1088 |
| Website: <a href="http://www.detrans.pr.gov.br">http://www.detrans.pr.gov.br</a> |                        | Endereço Eletrônico (e-mail):<br><a href="mailto:wagner.mesquita@detrans.pr.gov.br">wagner.mesquita@detrans.pr.gov.br</a> |                    |                             |
| Nome do Responsável:<br><b>Wagner Mesquita de Oliveira</b>                       |                        |                                                                                                                           |                    |                             |
| RG:                                                                              | CPF:                   | Cargo:                                                                                                                    |                    |                             |
| 14.450.188-8 SESP/PR                                                             | 021.454.787-60         | Diretor Geral do DETRAN                                                                                                   |                    |                             |
|                                                                                  |                        |                                                                                                                           |                    |                             |
| Participa:                                                                       |                        | CNPJ/MF:                                                                                                                  |                    |                             |
| CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE                                              |                        | 19.507.673/0001-60                                                                                                        |                    |                             |
| Endereço:                                                                        | Município:<br>Curitiba | UF:<br>PR                                                                                                                 | CEP:<br>80.530-010 | Telefone:<br>(41) 3883-4002 |
| Rua Mateus Leme, nº 2018                                                         |                        |                                                                                                                           |                    |                             |
| - Centro Cívico                                                                  |                        |                                                                                                                           |                    |                             |
| Web site:<br><a href="http://www.cge.pr.gov.br">www.cge.pr.gov.br</a>            |                        | Endereço Eletrônico (e-mail):<br><a href="mailto:gabinete@cge.pr.gov.br">gabinete@cge.pr.gov.br</a>                       |                    |                             |
| Nome do Responsável:<br><b>Raul Clei Cocco Siqueira</b>                          |                        |                                                                                                                           |                    |                             |
| RG:                                                                              | CPF:                   | Cargo:                                                                                                                    |                    |                             |
| 4.019.423-1 SSP/PR                                                               | 813.149.140-49         | Controlador Geral do Estado                                                                                               |                    |                             |

## II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Termo de Cooperação tem o objetivo de firmar parceria entre o DETRAN e a CGE, a fim de estabelecer regras e condições que possibilitem o intercâmbio e integração de informações e de bases de dados, de interesse recíproco entre o DETRAN e a CGE, visando otimizar as atividades de prevenção e combate à fraude e a corrupção nos órgãos públicos estaduais.

## III – JUSTIFICATIVA

É incontestável que o Governo do Estado do Paraná abraçou o genuíno desafio de instituir um sistema robusto de controle, prevenção e de combate à fraude e a corrupção nos órgãos públicos estaduais. A Controladoria Geral do Estado, atenta e vigilante a esse propósito, institui em seu princípio a missão de “acompanhar e fiscalizar os atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em todas as suas fases, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Estado”, aprimorando em benefício da sociedade por meio de um controle mais eficiente.

A moderna teoria das Três Linhas aponta o administrador público como o principal agente nesse combate. Os gestores de uma organização, em conjunto com os servidores compõem a linha de frente na defesa do patrimônio público, especialmente porque vivem o dia a dia das operações da organização. Logo, estão na melhor posição para perceber e identificar desvios e aplicar as correções necessárias. Visando aprofundar e fortalecer as atividades do Observatório da Despesa Pública – ODP-Paraná, instituído por meio do Decreto Estadual nº 4.334/2016, e de acordo com o termo de cooperação técnica entre a Controladoria Geral do Estado do Paraná e o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União-CGU, tendo como objeto, a integração de metodologias entre os participantes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate a corrupção.

Considerando, neste sentido, que as atuações da Controladoria no âmbito administrativo convertem-se em grandes resultados no combate à fraude e à corrupção, o ODP.Paraná, por meio da Controladoria Geral do Estado apresentou proposta ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN de forma a unificar esforços à Controladoria e à missão de promover as ações de prevenção e de combate a corrupção, por meio da criação e de intercâmbio de informações de interesse dos partícipes.

Cabe ressaltar ainda, que o Paraná é um dos primeiros Estados a adotar ferramentas para o correlacionamento de dados visando analisar possíveis divergências na administração pública. O aprimoramento e o bom uso destas ferramentas não só aumenta o controle das despesas públicas, mas servem de instrumento eficiente na gestão dos órgãos do Estado. Assim, o objetivo principal da parceria que ora se propõe é promover o compartilhamento de conhecimentos e informações gerenciadas pelos partícipes, para que a atuação destes órgãos seja aperfeiçoada e cada vez mais eficiente, otimizando os procedimentos de controle e fiscalização dos recursos públicos.

## IV – ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

| Etapa | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Previsão de disponibilização            |         | Período de disponibilização |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------|-----------------------------|
|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Início                                  | Fim     |                             |
| 1     | Disponibilização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                         |         | Mensal                      |
|       | 1.1 – Obrigações do DETRAN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                         |         |                             |
|       | Assegurar o devido acesso a todas as informações de responsabilidade exclusiva do DETRAN/PR, necessárias ao cumprimento do disposto no Decreto nº 4.334/2016, e no Decreto nº 2.137/2019 de 22 de julho de 2019.<br>Autorizar a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR a acessar e disponibilizar as informações das bases de dados dos sistemas de responsabilidade do DETRAN/PR.<br>Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação Técnica, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pela CGE;<br>Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;<br>Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Termo de Cooperação, para gerenciamento deste instrumento, notificando a CGE;<br>Designar funcionário que procederá ao atendimento das requisições da CGE, responsável pelas atividades do Observatório da Despesa Pública – ODP Paraná;<br>Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação. | A partir da publicação do termo no DIOE | 15 dias |                             |
|       | 1.2 – Obrigações da CGE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                         |         |                             |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                         |         |        |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------|--------|
|  | Cumprir o disposto na cláusula terceira do Termo de Cooperação, bem como o disposto no Decreto nº 2.137/2019;<br>Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pelo DETRAN;<br>Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;<br>Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Termo de Cooperação, para gerenciamento do contrato, notificando o DETRAN; e | A partir da publicação do termo no DIOE | 15 dias | Mensal |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------|--------|

|                                                                                         |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação. |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

## V – METAS A SEREM ATINGIDAS

Normatizar e instrumentalizar o cumprimento do contido no artigo 9º do Decreto Estadual nº 4.334 de 08 de Junho de 2016, buscando o fiel cumprimento e operacionalização do Observatório da Despesa Pública – ODP Paraná.

## VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO não envolve qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, responsabilizando-se cada parte pelas despesas inerentes às obrigações assumidas.

## VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| Etapa | Fase | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|-------|------|------|------|------|------|------|
| 1     | 1.1  | -x   | -x   | -x   | -x   | -x   |
|       | 1.2  | -x   | -x   | -x   | -x   | -x   |

## VIII – PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses e poderá ser rescindido, se houver interesse de qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A rescisão do Termo de Cooperação Técnica bem como seu aviso prévio somente terá efetividade e vigência após a conclusão do estudo de impacto a ser feito entre as partes em que sua conclusão deverá demonstrar a inexistência de prejuízos (impacto) na entrega dos resultados do ODP.Paraná.

Havendo existência de prejuízos (impacto) na entrega dos resultados do ODP.Paraná, o Termo de Cooperação Técnica não poderá ser rescindido até a conclusão de estudos e monitoramentos que demonstrem a possibilidade futura de rescisão evitando ônus ao resultado definitivo a ser apresentado pelo ODP.Paraná.

## IX – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

## I – DO DETRAN:

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, o DETRAN compromete-se a:

a) Disponibilizar, periodicamente, em meio digital a ser acessado pela CELEPAR, as informações dos bancos de dados dos sistemas de propriedade do Detran, conforme previsto no Decreto nº 2.137/2019;

b) Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação Técnica, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pela CGE;

c) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;

d) Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Termo de Cooperação, para gerenciamento deste instrumento, notificando a CGE;

e) Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação.

## II – DA CGE:

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, a CGE compromete-se a:

a) Cumprir o disposto na cláusula terceira do Termo de Cooperação, bem como o disposto Decreto nº 2.137/2019;

b) Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pelo DETRAN;

c) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;

d) Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Termo de Cooperação, para gerenciamento do contrato, notificando o DETRAN; e

e) Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação.

## X – TERMO DE COMPROMISSO

Declaramos expressamente conhecer e concordar, para todos os efeitos e consequências de direito, com as normas gerais para execução do previsto neste Plano de Trabalho.

Wagner Mesquita de Oliveira

Raul Clei Coccaro Siqueira

Diretor Geral do DETRAN/PR

Controlador Geral do Estado

19096/2021

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ E A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ – CGE.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG nº 14.450.188-8 e CPF 021.454.787-60, e a **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ – CGE**, neste ato representada pelo seu titular, **RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA**, RG nº 4.019.423-1 e CPF nº 813.149.140-49, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, com processo protocolado sob nº **15.724.639-9**, e fundamentado na Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.334 de 08 de Junho de 2016, e demais legislações pertinentes à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto normatizar e instrumentalizar o cumprimento do contido no artigo 9º do Decreto Estadual nº 4.334 de 08 de Junho de 2016, tendo como objetivo o fiel cumprimento e operacionalização do Observatório da Despesa Pública – ODP.Paraná.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

2. Ao DETRAN/PR será atribuído as seguintes obrigações:

- Designar funcionário que procederá ao atendimento das requisições da CGE, responsável pelas atividades do Observatório da Despesa Pública – ODP.Paraná;
- Assegurar o devido acesso a todas as informações de responsabilidade exclusiva do DETRAN/PR, necessárias ao cumprimento do disposto no Decreto nº 4.334/2016, e no Decreto nº 2.137/219 de 22 de julho de 2019.
- Autorizar a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR a acessar e disponibilizar as informações das bases de dados dos sistemas de responsabilidade do DETRAN/PR.

2.1 À CGE e ao Observatório da Despesa Pública - ODP. Paraná, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

- O acesso a todas as informações necessárias à realização de seu trabalho, a sistemas de informação ou bases de dados, que não poderão ser sonegados, conforme prevê os artigos 2º e 9º do Decreto nº 4.334/2016 já mencionado acima;
- Competência para requerer, por escrito, quando houver necessidade, na forma fixada neste Termo de Cooperação Técnica, ao responsável indicado pelo DETRAN/PR, documentos e informações de sua responsabilidade e competência, fixando prazo razoável para atendimento.
- Em caso de solicitação de prorrogação de prazo, ambas as partes se comprometem a definir em conjunto um novo prazo para entrega das informações e/ou documentos solicitados.
- Disponibilizar ao DETRAN/PR, os resultados dos estudos realizados com as informações disponibilizadas pelos processos, documentos e informações extraídas das bases de dados de responsabilidade do DETRAN/PR.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE

3. A CGE proporcionará ao DETRAN/PR, a pedido desse, orientações de forma a operacionalizar as demandas que serão requeridas pela CGE visando atender e cumprir o disposto no Decreto Estadual nº 4.334 de 08 de junho de 2016.

3.1 A CGE caberá designar funcionário para efetuar os contatos necessários com o DETRAN/PR, esclarecendo solicitações e disponibilizando informações demandadas pelo DETRAN/PR.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4. Não há previsão de despesas para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE E GARANTIAS

5. Ambas as partes concordam em garantir a capacidade de fornecer um número suficiente de pessoal tecnicamente qualificado, a fim de executar os trabalhos de forma adequada ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

5.1 As partes garantem manter o mais absoluto sigilo de quaisquer dados e informações que serão disponibilizados ou que por ventura venha a ter ciência e conhecimento em função das atividades desenvolvidas, sob pena de sanção administrativa daquele servidor responsável.

5.2 Garantem, as partes, que não utilizarão as informações obtidas, para outros fins que não seja o de avaliação e monitoramento visando a melhoria da gestão administrativa, sob pena de sanção administrativa daquele servidor responsável.

5.3 Os entes cooperados deverão respeitar, na execução deste instrumento, o disciplinado pela Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento dos dados indispensáveis para o êxito deste Termo de Cooperação Técnica.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

6. Por parte do DETRAN/PR, a gestão do termo ficará a cargo da servidora **Silvia Eliane dos Santos Stocco**, titular do RG nº 7.145.863-6, inscrita sob o CPF nº 024.739.859-44. E

a fiscalização ficará a cargo da servidora **Sibeli Lustosa de Camargo Vicki**, titular do RG

nº 9.177.970-6, inscrita sob o CPF nº 009.610.569-08, com os quais o ODP deverá manter os entendimentos subsequentes à assinatura deste instrumento.

a. Ao gestor cabe a responsabilidade pelas anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas a execução do termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo.

6.1 Por parte do ODP, a gestão do termo ficará a cargo da servidora **Fernando Bocchi Barbalho**, titular do RG. 6.088.682-2, inscrito sob o CPF nº 018.676.419-76. E a fiscalização ficará a cargo do servidor **Elton Augusto dos Anjos**, RG 6.352.953-2, inscrito sob o CPF nº 032.308.369-28, com os quais o DETRAN/PR deverá manter os entendimentos subsequentes à assinatura deste instrumento.

6.2 O acompanhamento/monitoramento do TCT pelos agentes públicos ora designados, será efetuado por meio de relatórios, apresentados quando solicitados pelas partes, diante dos resultados obtidos através das análises realizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA DENÚNCIA**

7. O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses e poderá ser rescindido, se houver interesse de qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.1 A rescisão do Termo de Cooperação Técnica bem como seu aviso prévio somente terá efetividade e vigência após a conclusão do estudo de impacto a ser feito entre as partes em que sua conclusão deverá demonstrar a inexistência de prejuízos (impacto) na entrega dos resultados do ODP.Paraná.

7.2 Havendo existência de prejuízos (impacto) na entrega dos resultados do ODP.Paraná, o Termo de Cooperação Técnica não poderá ser rescindido até a conclusão de estudos e monitoramentos que demonstrem a possibilidade futura de rescisão evitando óbices ao resultado definitivo a ser apresentado pelo ODP.Paraná.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

8. Os recursos humanos, utilizados pelos participantes nas atividades inerentes a este Termo de Cooperação, não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária decorrentes.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9. O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado, às expensas do DETRANPR, no Diário Oficial do Estado do Paraná, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007, além da publicação no Portal da Transparência do Estado, por força do art. 8º, inciso XI, do Decreto nº 10.285/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10. Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante consenso dos participantes, por meio de Termo Aditivo, observado o disposto nos arts. 141 e 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

11. Aplica-se ao presente, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como das demais normas federais e estaduais aplicáveis a espécie, de modo que a consecução do presente Termo cumpra com o disposto na legislação incidente sobre o tema. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12. Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Termo de Cooperação Técnica, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Wagner Mesquita de Oliveira**  
Diretor Geral do DETRAN/PR

**Raul Clei Cocco Siqueira**  
Controlador Geral do Estado

**Nelson Ademar Piske**  
Chefe de Gabinete do DETRAN/PR

**Fernando Bocchi Barbalho**  
Gestor pela CGE/ODP

**Silvia Eliane dos Santos Stocco**  
Gestora pelo DETRAN/PR

**Elton Augusto dos Anjos**  
Fiscal pela CGE/ODP

**Sibeli Lustosa de Camargo Vicki**  
Fiscal pelo DETRAN/PR

19092/2021

## Secretaria da Administração e da Previdência

**DESPACHO Nº: 193/2021**

Protocolo nº: 15.544.057-0  
Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON  
Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 930/2019-SRP  
Data: 10/02/2021

1. Trata-se de solicitação do Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON, de anulação dos Lotes 01 e 02, deste procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº PE 930/2019-SRP, composto por 07 (sete) lotes, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de **VIATURAS OPERACIONAIS DESTINADAS A OPERAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIOS, BUSCA E SALVAMENTO**,

a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/PMMPR.

2. Considerando que os lotes 01 e 02 encontravam-se em fase de julgamento recursal, na data de 27/10/2020, o presente procedimento licitatório foi homologado parcialmente pela autoridade competente (fls. 3201/3201a), sendo: os **lotes 03, 04 e 05**, restando desertos os lotes 06 e 07.

3. O Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON, por meio do Despacho 029/2021-SEAP/DECON/DL (fls. 4209/4209a), e a Assessoria Técnica desta Secretaria, por meio da Informação nº 91/2021 (fls. 4212/4216a), relata “a existência de equívoco nas exigências técnicas do Edital, ou seja, **existe erro insanável para os Lotes 01 e 02, nas exigências contidas nos atestados de capacidade técnica solicitados em dois lugares distintos no instrumento convocatório (Termo de referência e Anexo II do Edital), com teores diferentes**”.

4. Dessa forma, e com fundamento no art. 91, da Lei Estadual nº 15.608/2007, **ANULO OS LOTES 01 e 02**, do Edital do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico 930/2019-SRP.

5. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON, para conhecimento e medidas cabíveis com vistas a notificação à empresa, na forma do inciso III, do art. 91, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Marcel Henrique Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

18875/2021

**DESPACHO Nº: 270/2021**

Protocolo nº: 17.247.803-4

Interessado: André Luiz Prado Carvalho

Assunto: Revogação da Prorrogação de Disposição Funcional

Data: 22/02/2021

1. Trata-se de solicitação, formulada pelo Secretário de Estado da Saúde, para que seja revogado a partir de **13/01/2021**, o ato de prorrogação de disposição funcional exarado no D.O.E. nº 10.831, de 14.12.2020, do servidor André Luiz Prado Carvalho, RG nº 5.323.406-2, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - FUNEAS, com ônus para o órgão de origem até 31.12.2021.

2. Considerando:

(i) o pedido do Titular do órgão de origem do servidor;

(ii) o disposto na Informação nº 82/2021 da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH;

**AUTORIZO** a revogação da prorrogação de disposição funcional nos termos solicitados.

3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Marcel Henrique Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

17900/2021

**Resolução SEAP nº. 9952**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de acordo com a Resolução nº 9902 de 05/01/2021 - GS/SEAP, de CARLOS TSUKASA KAMINAGAKURA, R.G. nº 436.021-4, LF 02, Agente Profissional I-11, PRPREV, conforme cálculos de fls.09 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 20.538,14 (Vinte mil, quinhentos e trinta e oito reais e quatorze centavos).  
Protocolo nº 17.067.770-6.

Curitiba, 08 de janeiro de 2021.

Marcel Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO DO NÚMERO DA RESOLUÇÃO**

18753/2021

## RESOLUÇÃO SEAP Nº 10.355/2021

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício (s/nº) 2021 – PRE/PGE contido no protocolado nº 17.345.840-1, que trata do cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0054021-14.2018.8.16.0182,

## RESOLVE

**Art. 1º Retificar** o Anexo Único da Resolução nº 1.238, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 1 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor aposentado, Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

| ÓRGÃO  | CARGO | NOME                | RG       | LF | DE |     | PARA |     | A partir de |
|--------|-------|---------------------|----------|----|----|-----|------|-----|-------------|
|        |       |                     |          |    | CL | REF | CL   | REF |             |
| ADAPAR | AP    | JULIO CEZAR YASBICK | 11628710 | 1  | I  | 08  | I    | 09  | 01/08/2013  |

**Art. 2º Conceder**, a partir de 1º de agosto de 2018, Progressão, em 1 (uma) referência salarial, pelo critério de Antiguidade, ao Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

| ÓRGÃO  | CARGO | NOME                | RG       | LF | DE |     | PARA |     | A partir de |
|--------|-------|---------------------|----------|----|----|-----|------|-----|-------------|
|        |       |                     |          |    | CL | REF | CL   | REF |             |
| ADAPAR | AP    | JULIO CEZAR YASBICK | 11628710 | 1  | I  | 11  | I    | 12  | 01/08/2018  |

**Art. 3º** Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021

Marcel Micheletto

**Secretário de Estado da Administração e da Previdência**

19393/2021

## Resolução SEAP nº. 10.352/2021

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual Nº19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 260/2021 – PRE/PGE, contido no protocolado nº 17.367.860-6, que trata de cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0030607 50.2019.8.16.0182.

## RESOLVE

**Art. 1º Retificar** o Anexo Único da Resolução nº 1.238, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

| ÓRGÃO | CARGO | NOME                  | RG       | LF | DE |     | PARA |     | A partir de |
|-------|-------|-----------------------|----------|----|----|-----|------|-----|-------------|
|       |       |                       |          |    | CL | REF | CL   | REF |             |
| IAT   | AP    | ADIR AIRTON PARIZOTTO | 30373669 | 1  | I  | 07  | I    | 08  | 01/08/2013  |

**Art. 2º Conceder**, a partir de 1º de agosto de 2018, Progressão, em 1 (uma) referência salarial, pelo critério de Antiguidade, ao Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

| ÓRGÃO | CARGO | NOME                  | RG       | LF | DE |     | PARA |     | A partir de |
|-------|-------|-----------------------|----------|----|----|-----|------|-----|-------------|
|       |       |                       |          |    | CL | REF | CL   | REF |             |
| IAT   | AP    | ADIR AIRTON PARIZOTTO | 30373669 | 1  | I  | 10  | I    | 11  | 01/08/2018  |

**Art. 3º** Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

Marcel Micheletto

**Secretário de Estado da Administração e da Previdência**

20006/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10285

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NADIR MENDES LEITES

ORGÃO: SEFA

R.G.: 000685.934-8 CARGO: AGENTE FAZENDARIO ESTADUAL B

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.  
Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70  
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70-EC19  
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70  
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 123.307/21  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.767,49 (Onze Mil, Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos)  
CÁLCULO A FL. 21-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.237.019-5

NOME: ROBERTO HUBNER ORGAO: EMBAP  
R.G.: 06.388.055-8 CARGO: Professor Ensino Superior LF: 1  
Professor Auxiliar  
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.  
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.  
Lei 11713/97, art. 3º, § 4º, c/c L. 14825/05, art. 2º  
Lei 6174/70, art. 170 e 171  
Lei 6174/70, art. 170 e 171  
Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º  
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 123.316/21  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.800,59 (Quatro Mil e Oitocentos Reais e Cinquenta e Nove Centavos)  
CÁLCULO A FL. 91-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.223.290-6

CURITIBA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E  
DA PREVIDÊNCIA

19938/2021

## Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

### EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 27 DE 24/02/2021

ORGAO - JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

| NOME/RG                 | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERÍODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|-------------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| CLOVIS SUALETE DE MELLO |    |       |           | 90   | 15/01/2015 14/01/2020 | 31/03/2021 28/06/2021 |
| 40532803                | 1  | NAIII | 173844565 |      |                       |                       |

19698/2021

### PORTARIA JUCEPAR Nº 014/2021

Dispõe sobre nomeação de  
Leiloeiro Público Oficial no  
Estado do Paraná.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
que lhe confere a Lei 8.934 de 18/11/94, consubstanciado no Art. 7º do  
Decreto Federal nº 1800/96, por decisão Plenária de 28 de outubro de 2019.

#### RESOLVE:

NOMEAR o Sr. VICTOR CESAR CORDEIRO como Leiloeiro Público Oficial,  
recebendo a matrícula de número 21/330-L, conforme solicitação protocolada  
sob nº 20/037585-7.

Publique-se.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello  
Presidente

18703/2021

### PORTARIA JCP Nº 024/2021

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Marcos Sebastião Rigoni de Mello,  
no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo  
23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, em conformidade com o disposto  
nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve:

#### NOMEAR

ISAC NUNES DA LUZ CORDEIRO, brasileiro, portador do RG 3.569.082-4/PR,  
expedida em 30/10/1994, inscrito no CPF/MF sob nº 530.094.289-87, residente  
e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma catalão  
para o idioma português brasileiro, para tradução específica do documento  
apresentado no protocolo 21/031223-8 referente ao assento de casamento  
expedido no Principado de Andorra pertencente a Jordi Iglesias Palau e Enna  
Poveda Hernández, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos.

Publique-se.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021

Marcos Sebastião Rigoni de Mello  
Presidente

18699/2021

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

### Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR  
PORTARIA Nº 064, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, O DIRETOR PRESIDENTE DA  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das  
atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o  
Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, em conformidade ao Art. 11 da Lei  
Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Designar a servidora  
ODETE VOLZ MEDEIROS, RG nº 8.496.964-8/PR, para responder pelas  
atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Cascavel,  
a partir de 01 de março de 2021. **Parágrafo único.** À servidora designada é  
atribuída a Função Comissionada de Confiança - FCC, denominada  
Supervisor Regional. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR  
PORTARIA Nº 065, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, O DIRETOR PRESIDENTE DA  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das  
atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o  
Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, em conformidade ao Art. 11 da Lei  
Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: **DESIGNAR** os  
servidores FABIO MONTEIRO GONÇALVES - RG 11.095.383-6/PR,

ALEXANDRE SANTOS ALVES –RG 7.854.348-5/PR e EMERSON SEBASTIÃO BERTONI – RG 5.749.396-8/PR, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar a ocorrência notificada no protocolo nº 16.583.582-4. O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir de seu início, consoante com o disposto no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Publique-se. **Otamir Cesar Martins**, Diretor Presidente.

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR**  
PORTARIA Nº 066, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.  
**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, O DIRETOR PRESIDENTE DA**

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, considerando o disposto no Protocolado nº 17.372.738-0, e em conformidade com o artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, desta ADAPAR, **RESOLVE**: Credenciar a empresa **INSPEVET SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA**, para a atividade de prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR. O credenciamento é válido pelo período de 01 (um) ano a partir de 24 de fevereiro de 2021, podendo ser renovado anualmente mediante requerimento protocolado na Unidade Local ou Regional da ADAPAR até 30 (trinta) dias do vencimento, na forma do artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **Otamir Cesar Martins**, Diretor Presidente.

19663/2021

## Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

### INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 29/2021 – Licença Especial.

O Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder de acordo com o Artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, Licença Especial aos servidores abaixo relacionados:

| NOME/RG                                        | LF | CARGO  | PROTOCOLO    | DIAS | PERÍODO AQUISITIVO      | FRUIÇÃO                 |
|------------------------------------------------|----|--------|--------------|------|-------------------------|-------------------------|
| ADRIANO AUGUSTO DE PAIVA CUSTODIO<br>135923850 | 1  |        | 17.086.949-4 | 090  | 31/08/2012 A 30/08/2017 | 17/05/2021 A 14/08/2021 |
| MAGDA REGINA DEOSTI FERNANDES<br>35322221      | 1  |        | 17.331.999-1 | 180  | 05/07/2008 A 04/07/2018 | 01/03/2021 A 27/08/2021 |
| VERA LUCIA CAMPOS DE SOUZA MOTTA<br>54384912   | 1  |        | 16.725.124-2 | 030  | 21/12/2002 A 20/12/2007 | 03/05/2021 A 01/06/2021 |
| VERA LUCIA CAMPOS DE SOUZA MOTTA<br>54384912   | 1  |        | 16.725.1242  | 030  | 21/12/2002 A 20/12/2007 | 05/07/2021 A 03/08/2021 |
| VERA LUCIA CAMPOS DE SOUZA MOTTA<br>54384912   | 1  |        | 16.725.1242  | 030  | 21/12/2002 A 20/12/2007 | 08/09/2021 A 07/10/2021 |
| NADIA OKAWA BONFIM<br>79715522                 | 1  | AGE-TA | 172158137    | 090  | 04/01/2015 A 03/01/2020 | 26/04/2021 A 24/07/2021 |

Curitiba, 23/02/2021

Natalino Avance de Souza  
Diretor Presidente

18682/2021

## Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

### RESOLUÇÃO Nº 16/2021

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando que:

- o protocolo nº 16.408.922-3 que trata de solicitação de análise de readequação de projetos para o complexo da Reitoria da UFPR – Escadas de Incêndio, interfere no Conjunto de Edifícios da Reitoria - Edifício D. Pedro I e D. Pedro II da UFPR Inscrição Tombo 123-II, Processo Número 02/95, data da inscrição: 08 de novembro de 1.999;
- o inciso IX do art. 16 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, “a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;”;
- o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.227 de 27 de junho de 2017, é órgão normativo e consultivo que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres e normativas sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e o desenvolvimento de projetos desenvolvidos pela Secretaria, e zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;
- à Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SEEC compete “o apoio e a orientação técnica referente ao Patrimônio Cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, documental, natural, etnográfico e aos saberes e fazeres (art. 33, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.227 de 27 de junho de 2017);
- o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;
- a reunião extraordinária ocorrida no dia 19/11/2020;

### RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a intervenção proposta, nos termos e condicionantes contidas na informação Técnica nº 192/2020-CPC, em

anexo, ratificado pela Comissão Especial designada pela Resolução nº 033/2020-CEPHA, com a alteração da Resolução nº 62/2020-CEPHA, conforme deliberação da reunião do dia 19/11/2020, em atendimento a solicitação contida no protocolo nº 16.408.922-3, que trata de readequação de projetos para o complexo da Reitoria da UFPR – Escadas de Incêndio, ficando aprovado o “Estudo B” para execução da obra.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

**João Evaristo Debiasi**  
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura  
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná

19956/2021

#### Resolução nº 015/2021-SECC

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso das atribuições legais, considerando a deliberação ocorrida na 174ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA

#### RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o § 1º do art. 4º do Regimento Interno aprovado em 22/10/1987, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e na sua ausência será representado pela Superintendência Geral da Cultura, tendo nas deliberações do CEPHA o voto de qualidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

**João Evaristo Debiasi**  
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura  
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná

19954/2021

### E-Paraná Comunicação

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL  
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

#### PORTARIA Nº 01/2021 E-PR EXONERAÇÃO

A **Diretora Presidente** do Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação, nomeada pelo Decreto nº 4.096, de 20 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 17.762, de 19 de novembro de 2013, e do Estatuto desta Entidade;

#### RESOLVE

**Art. 1º** Fica exonerado o Sr. **Sergio Luiz Gonçalves Franco**, portador do RG nº 4.898.760-5 SSP/PR, do cargo de **Assessor do Diretor Administrativo e Financeiro** desta Entidade, com termo final em 20/11/2020.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução nº 02/2020 de 21 de Janeiro de 2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 20 de novembro de 2020.

**Clecy Maria Amadori Cavet**  
Diretora-Presidente

18810/2021

## Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

CONTROLE INTERNO

PLANO ANUAL DE TRABALHO

Exercício de 2020

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDU

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas  
João Carlos Ortega

Diretor Geral  
Francisco dos Santos

Controle Interno  
Luiz Eduardo Marques Halila

#### Plano de Trabalho

##### 1. Considerações iniciais:

A SEDU, em cumprimento à Instrução Normativa nº 001/2020 – Controladoria Geral do Estado – CGE, estabelece o Plano de Trabalho Anual para 2020, visando a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade na execução das atribuições e atividades.

O Plano de Trabalho Anual do Controle Interno tem a finalidade de definir as linhas de atuação das avaliações e monitoramento, bem como o escopo dos processos e procedimentos para a avaliação dos controles internos da gestão quanto à consistência, qualidade e suficiência, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

Ressalte-se que o planejamento pode sofrer alterações em decorrência de fatores excepcionais e, ainda, poderão ser incluídas demandas pontuais em caráter extraordinário.

##### 2. Cronograma referencial das atividades para 2020:

2.1 – Fornecer as informações solicitadas pelo Tribunal do Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

| Cronograma de execução |                                                                                  | J | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| <b>Iniciativa</b>      | Norma do Tribunal de Contas.                                                     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>Indicador</b>       | Sistema Estadual de Informações - Módulo captação eletrônica de dados (SEI-CED). |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>Meta</b>            | Remeter os arquivos ao TCE/PR no prazo determinado.                              |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |

2.2 – Elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno, a ser incluído juntamente com a Prestação de Contas da SEDU, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 153/2020, do TCE/PR.

| Cronograma de execução |                                                                                  | J | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| <b>Iniciativa</b>      | Elaborar Relatório e Parecer do Controle Interno referente ao exercício de 2019. |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>Indicador</b>       | Normatização da Prestação de Contas Anual do Controle Interno.                   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>Meta</b>            | Remeter Relatório e Parecer ao Secretário da SEDU para ciência.                  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |

2.3 – Avaliação dos repasses efetuados dos convênios de transferências voluntárias aos municípios.

| Cronograma de execução |                                                                                                                                      | J | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| <b>Iniciativa</b>      | Averiguar a existência de controles adequados quanto aos pagamentos com base nas informações recebidas do Interviente <sup>1</sup> . |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>Indicador</b>       | A responsabilidade do Estado frente ao cumprimento dos pagamentos.                                                                   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>Meta</b>            | Mitigar o risco de atrasos quanto ao recolhimento de encargos previdenciários.                                                       |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |

2.4 – Acompanhamento dos apontamentos advertências e alertas gerados Sistema Gerenciador de Acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SGA/TCE

| Cronograma de execução |                                                                                                                                               | J | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| <b>Iniciativa</b>      | Avaliar e incidência das ocorrências                                                                                                          |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>Indicador</b>       | Quantidade de ocorrências por tipo                                                                                                            |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>Meta</b>            | Auxiliar a tomada de medidas voltadas ao aprimoramento e a melhoria das sistêmicas e procedimentos da execução de transferências voluntárias. |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |

2.5 – A elaboração do Plano de Trabalho Anual complementar ao Plano de Trabalho estabelecido pela CGE para 2021, com encaminhamento para aprovação e publicação.

| Cronograma de execução |                                                                                    | J | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| <b>Iniciativa</b>      | Planejamento Anual das atividades do Controle Interno.                             |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>Indicador</b>       | Exigência da Instrução Normativa – CGE.                                            |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>Meta</b>            | Definir escopo de trabalho para as áreas e objetos a serem avaliados no exercício. |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |

2.6 O Controle Interno tem como uma de suas atribuições monitorar a execução dos Planos de Ação que visam solucionar os achados emanados pela Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

| Cronograma de execução |                                                                                  | J | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| <b>Iniciativa</b>      | Monitoramento da execução dos Planos de Ação.                                    |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>Indicador</b>       | Achados emitidos pelo TCE quando do Relatório de Prestação de Contas Anual.      |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>Meta</b>            | Avaliar cumprimento de eventual Plano de Ação encaminhado ao Tribunal de Contas. |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |

2.7 – A CGE envia, através do SIAC, formulários a serem respondidos pelo Agente de Controle Interno. As respostas serão enviadas de acordo com o cronograma estabelecido pela CGE.

| Cronograma de execução |                                                                                                                                                                                                         | J | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| <b>Iniciativa</b>      | A CGE envia formulários com diversos quesitos a serem pesquisados e respondidos pelo Controle Interno que abordam diferentes assuntos e áreas, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988. |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>Indicador</b>       | Formulários enviados pelo SIAC / e-CGE.                                                                                                                                                                 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>Meta</b>            | Cumprir todas as etapas exigidas pelo SIAC / e-CGE.                                                                                                                                                     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |

2.8 – Realizar avaliações e emitir relatórios circunstanciados no Sistema Integrado de Transferência SIT do Tribunal de Contas do Estado com base nos pareceres, análises e informações incluídas no SIT pelos servidores responsáveis<sup>1</sup> do Interviente e da Secretaria bem como do Controle Interno Administrativo exercido pelos Gestores e pelo Ordenador da Despesa.

| Cronograma de execução |                                                                                                                                                                                                         | J | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| <b>Iniciativa</b>      | A CGE envia formulários com diversos quesitos a serem pesquisados e respondidos pelo Controle Interno que abordam diferentes assuntos e áreas, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988. |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |

|                  |                                                                                                               |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Indicador</b> | Avaliações e relatórios emitidos.                                                                             |
| <b>Meta</b>      | Atender a Resolução nº 28/2011 TCE, alterada pela Resolução nº 46/2014/TCE e a Instrução Normativa nº 61/2011 |

2.9 – Realizar o acompanhamento de processos que tramitam sistema e-contas do TCE/PR referentes às prestações de Contas da SEDU e de transferências voluntárias firmadas com os municípios visando a tomada de medidas corretivas e orientativas.

| Cronograma de execução |                                                                                                                       | J | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| <b>Iniciativa</b>      | Acompanhar as Prestação de Contas de Convênios Autuadas no SIT e as prestações de Contas Anuais enviadas via e-contas |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>Indicador</b>       | Prestações de contas acompanhadas                                                                                     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>Meta</b>            | Tomada de medidas corretivas e orientativas                                                                           |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |

(Footnotes)

1 O acompanhamento da execução e análise das documentações para pagamento a cargo do PARANACIDADE. Os contratantes das obras e ações são os municípios cabendo aos mesmos a fiscalização dos contratos;

19260/2021

## Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3.135/2020, de 12 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.754 em 20 de agosto de 2020. **Protocolado nº 16.386.712-5 - Autos nº 37/2020.**

### CITAÇÃO

**Paulo Ferreira de Souza**, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no Artigo 320 da Lei 6.174/70, "CITA", **ROSELINDA APARECIDA DALPRA, RG nº 3.873.918-2**, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, do *Termo de Ultimação da Instrução* (cópia anexa) para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento desta. Durante este prazo facultada vista dos Autos de forma digital, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito à Avenida Água Verde, nº 2.140, Vila Izabel, Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no Artigo nº 357 da Lei nº 6.174/70. E para constar eu, Paulo Ferreira de Souza, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um.

**Paulo Ferreira de Souza**  
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3.135/2020, de 12 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.754 em 20 de agosto de 2020. **Protocolado nº 16.386.712-5 - Autos nº 37/2020.**

### TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, Paulo Ferreira de Souza, Delize Gnoatto Netto e Olinda Soares Fernandes de Jesus, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** a servidora **ROSELINDA APARECIDA DALPRA, RG nº 3.873.918-2, LEI 01**, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, lotada no Município de Paranaguá, do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, pela prática de ilícitos administrativos apontados na Resolução 3.135/2020. Foi possível a esta Comissão apurar, após audiência de instrução com acusada REVEL, bem como do contido nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela Lei nº 6.174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná), por não ter sido assídua e assim ter deixado de comparecer à repartição pública às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, ainda por ter de forma injustificada, deixado de comparecer ao trabalho, abandonando o cargo a partir de 1 de outubro de 2020, bem como neste período ter deixado de frequentar cursos de aperfeiçoamento ofertados pela instituição. Assim agindo, a servidora **ROSELINDA APARECIDA DALPRA** em tese infringiu a Lei nº 6.174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná), no Art. 279, incisos I, XVI e XVII, e procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, amoldando-se à pena disciplinar prevista no Art. 293, inciso V, alínea "b" e Art. 293, inciso V, § 1º. Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento da referida servidora pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções previstas administrativas previstas no Art. 291, incisos II a VII, c/c o Art. 293, incisos II a V, da Lei nº 6.174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná).

**Paulo Ferreira de Souza**  
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 4189/2020, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10799 em 27 de outubro de 2020 e Resolução

4275/2020 – GS/SEED de 12 de novembro de 2020, publicada pelo Diário Oficial do Estado nº 10801 de 16 de novembro de 2020 e Resolução 4279/2020 de 16 de novembro de 2020, publicada pelo Diário Oficial do Estado nº 10817 de 24 de novembro de 2020.

**Protocolado n.º 16.589.604-1**  
**Autos n.º 58/2020**

### CITAÇÃO

**Angela Dorcas de Paula**, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, "CITA" **MARIA LUCIA DORIA ROCHA**, portadora do RG nº 5.411.602-0, do Termo de Ultimação da Instrução (cópia anexa) para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h:30min às 17h:30min, na Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, situada na Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, Angela Dorcas de Paula, membro Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

**Angela Dorcas de Paula**  
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 4189/2020, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10799 em 27 de outubro de 2020 e Resolução 4275/2020 – GS/SEED de 12 de novembro de 2020, publicada pelo Diário Oficial do Estado nº 10801 de 16 de novembro de 2020 e Resolução 4279/2020 de 16 de novembro de 2020, publicada pelo Diário Oficial do Estado nº 10817 de 24 de novembro de 2020. **Protocolado n.º 16.589.604-1**  
**Autos n.º 58/2020**

### TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos dezesseis dias do mês dezembro do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **Angela Dorcas de Paula**, **Paulo Ferreira de Souza** e **Margareth Carli**, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** **LUCIA MARIA DORIA ROCHA, RG nº 5.411.602-0**, Pedagoga, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, lotada no Município de Curitiba, último exercício na Escola Estadual Senhorinha Maria Sarmento, em Curitiba/PR, com um cargo de 20 horas, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, pela prática de ilícitos administrativos tipificados pela Lei nº. 6174/70 (Estatuto do Servidor Público do Paraná).

Após apuração nos assentamentos funcionais da servidora, constatou-se que a mesma não compareceu ao trabalho, obtendo mais de 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, a partir do dia 23 de fevereiro de 2020 até a presente data, tendo assim, expirado o prazo legal para o retorno às atividades do seu cargo. Nesse caso, estará caracterizado o abandono de cargo, motivo que enseja a penalidade de demissão. A Lei nº 6.174/1970 é evidente:

**Art. 293. São cabíveis penas disciplinares:**

(...)

**V - de demissão, aplicada nos casos de:**

(...)

**b) abandono do cargo;**

(...)

**§ 1º. Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos.**

Portanto, foi possível a esta Comissão apurar, após Termo de Interrogatório, e toda a documentação constantes nos autos, que, a servidora, ao faltar com os deveres administrativos, em razão das infrações cometidas, as quais estão tipificadas pela Lei nº. 6174/70, infringiu os seguintes artigos e incisos:

**Artigo 279**

**Inciso I – Assiduidade:** Por falta de assiduidade, deste modo, um descaso com a frequência ao local de trabalho, sem motivo legal que justificasse. Portanto, constatou-se que não houve comparecimento ao trabalho, pelo fato da servidora, obter mais de 30(trinta) dias de faltas consecutivas, a partir de 23/02/2020, de

forma injustificada.

**Inciso II – Pontualidade:** Por ter deixado de comparecer ao trabalho, de forma injustificada, por mais de 30 (trinta dias) consecutivamente.

**Inciso V – Lealdade e Respeito às instituições Constitucionais e Administrativas a que servir:** Por ter deixado expirar o prazo legal para o retorno às atividades inerentes ao seu cargo, ou seja, o servidor público deixou de exercer suas obrigações funcionais em seu local de trabalho, além de faltar mais de trinta dias consecutivo, de maneira injustificada.

**Inciso VI – Inobservância das normas Legais e Regulamentares:** Por haver o registro de 30 faltas consecutivas ou mais, injustificadas, presume-se que há o chamado “*animus abandonandi*”, elemento subjetivo que consiste na vontade de praticar tal ato, na intenção, ou seja, o servidor público deixou de exercer suas obrigações funcionais porque simplesmente assim desejou fazê-lo, não prestando satisfações ao seu empregador, no caso, a Administração pública do Estado do Paraná. Além do desinteresse, viceja a real intenção de deixar de ser servidor público.

**Inciso XVII – Deixar de Comparecer à repartição na qual trabalha, às horas de trabalho ordinária e extraordinária, quando foi convocada, para executar os serviços que a competiam:** Há também registro de que, em 23 de fevereiro de 2018, foi a ela concedida licença para trato de interesse particular por 02 (dois) anos, até a data de 22 de fevereiro de 2020. Ocorre que, deste então, a referida servidora não mais assumiu suas funções junto ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba (local), onde está lotada.

#### Artigo 285

**Inciso XV – Por deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada:** Por ter deixado de comparecer ao trabalho, por mais de 30 (trinta) dias, consecutivamente, de forma injustificada.

#### Artigo 293

**Inciso V, alínea “b”, § 1º e 2º – Por ter cometido Insubordinação grave no trabalho:** a referida servidora não mais assumiu suas funções junto ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba (local), onde está lotada, não ter retornado ao trabalho, após ter vencido sua licença, configurando, assim abandono de cargo. Assim agindo, a servidora LUCIA MARIA DORIA ROCHA infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, II, V, VI e XVII, e procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, estando sujeita pena disciplinar prevista, no Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e 2º.

Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento da referida servidora pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções administrativas previstas Art. 291, incisos VI, c/c o Art. 293, incisos V, alínea “b”, § 1º e 2º, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público do Paraná.

Curitiba, 16 de dezembro de 2020.

Angela Dorcas de Paula  
Presidente CPAD

11854/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 4256/2020, de 10 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10810 em 13 de novembro de 2020.  
Protocolado nº 15.844.123-3  
Autos nº 68/2020

### INTIMAÇÃO

Delize Gnoatto Netto, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA a Sra. VERA LUCIA NOGAROLI CIRUELOS, RG nº 1.464.636-1/PR, professora do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de português, LF: 02, lotada no município da Lapa, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, **por, supostamente, faltar de forma injustificada e consecutivamente à partir do mês de abril do ano de 2019.** Assim agindo, deixou de cumprir com os deveres de **Assiduidade:** Por deixar de comparecer ao trabalho a partir do mês de abril de 2019; **Faltou com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir,** por ter expirado o prazo legal para o retorno às atividades do seu cargo e não ter retornado ao trabalho na Escola Rural Estadual Nossa Senhora do Desterro; **Faltou com o dever de observância das normas legais e regulamentares,** por não solicitar exoneração do cargo e ter, em tese, abandonado às atividades do seu cargo; **Não cumpriu com o dever de comparecer ao trabalho nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas,** obtendo mais de 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, a partir de 25/04/2019; **Ainda, de forma proibitiva, deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada no ano de 2019.** Assim agindo, em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas “f”, da Lei Complementar nº 07/76; bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e 2º. Se assim ficar configurado, estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação,** para querendo, **apresentar defesa prévia,** ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h30min às 17h30min, na sala 103 da Assessoria

Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. E para constar, eu Delize Gnoatto Netto, digitei esta Intimação aos dezessete dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte, lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Delize Gnoatto Netto  
Presidente

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 4188/2020, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10799 em 27 de outubro de 2020.

Protocolado nº 16.223.126-0

Autos nº 62/2020

### INTIMAÇÃO

ELIANE D AVILA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA** o servidor DOUGLAS EDUARDO DE FREITAS, RG nº 6.730.157-9/PR, professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de História, LF: 54, lotado no município de Mandaguaçu (Sarandi), como último endereço de lotação o Colégio Estadual Francisco J Perioto, Parigot de Souza, ambos no município de Mandaguaçu, João de F Pioli, Alfredo Moisés Maluf, Rui Barbosa todos do município de Maringá, Jurisdicionados ao Núcleo Regional da Educação de Maringá, Ato de nomeação GOVDEC03.745/25012012, da instauração Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, **enquanto suprido nas escolas do município para o exercício de suas funções, supostamente, de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, a partir de 29 de junho de 2019.** Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei 6174/70, Art. 279, incisos I - assiduidade, V-lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir e VI - observância das normas legais e regulamentares, XVII - Comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem quando deixou de cumprir com seus deveres, ainda procedeu ao que é expresso ente proibido no Art. 285, inciso XV - deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada no ano de 2019, não comparecendo ao trabalho sem causa justificada, entre os anos de 2019 e 2020. Aparentemente, amoldou-se à pena disciplinar, prevista do Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e 2º, da mesma Lei, haja vista registros de mais de trinta faltas consecutivas e sessenta, interpoladas, em um período de doze meses, sem causa justificada, entre os anos de 2019 e 2020. Ainda, em princípio, deixou de observar os preceitos éticos do Estatuto do Magistério Público, Lei Complementar nº 007/77, onde revela que o sentimento do dever, a dignidade, a honra e o decoro do Magistério, impõe a cada um de seus membros, uma conduta moral e profissional irrepreensíveis, não atendendo aos preceitos do Art. 5º, incisos I e II, não estando atento a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal, e não exercendo o cargo com eficácia e zelo; bem como não atendendo ao disposto no Art. 82, incisos I, alíneas “f” da mesma Lei, que impõe do dever do servidor de comparecer ao estabelecimento de ensino às horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas e quando convocado às de extraordinário. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no artigo 291, incisos II ao VI, c/c o artigo 293, incisos II a V da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação,** para querendo, **apresentar defesa prévia,** ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h30min às 17h30min, na sala 103 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná, por meio do endereço eletrônico [elianne\\_br@seed.pr.gov.br](mailto:elianne_br@seed.pr.gov.br), ou também por meio do e-protocolo restando efetuar o cadastro e solicitar acesso aos autos pelo e-protocolo. E para constar, eu Eliane D Ávila, digitei esta Intimação aos quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte, lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Eliane D Ávila  
Presidente da CPAD

7497/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA

PORTARIA Nº 01/2021

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.174/70, art. 307, e considerando o contido no Protocolado nº 15.709.173-5

### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: MARCELO CALLEYA, RG nº 6.273.225-3, LILIAN LIDIANE BIDA, RG nº 7.283.816-5 e ADALBERTO DA SILVA

**PENTEADO FILHO, RG n.º 2.031.141-0**, todos em exercício no Núcleo Regional da Educação de Guarapuava, para, sob a presidência do primeiro nominado, proceder SINDICÂNCIA no Colégio Estadual Professor Francisco Carneiro Martins, no município de Guarapuava – PR, Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, para apurar as irregularidades, em tese, denunciadas no Protocolo em epígrafe.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, em 24 de fevereiro de 2021.**

**Edil Aparecida Espinola Amaral**  
Chefe do NRE de Guarapuava  
Dec. 1734 – DOE 25/06/2019

**19926/2021**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**  
**NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ**

**PORTARIA N.º 03/2021 - NRE/FNB**

**A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6174/70,

**RESOLVE**

Art. 1º. Revogar a **Portaria n.º 02/2021**, de Instauração de Processo de Sindicância no Colégio Estadual Rocha Pombo, Capanema – PR, referente ao Protocolo n.º 17.308.626-1 e Autos n.º 01/2021, em razão do aumento dos casos de COVID-19 na região atendida pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2021.

**Maria de Lourdes Bertani**  
**Decreto 1437/2019 D.O. 10442**  
**Chefe do Núcleo Regional de Educação de**  
**Francisco Beltrão – PR**

**18731/2021**

**RESOLUÇÃO N.º 740/2021 – GS/SEED**

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 558/2021, do Departamento de Educação Especial,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Mandacaru, 160, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6379/2012, de 22/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5270/2018, de 07/11/2018 e Parecer n.º 3931/2018 – CEF/SEED, com vigência até 12/11/2022.

§ 2º A Resolução n.º 389/1987, de 29/01/1987, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 884/2016, de 08/03/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021.

**Gláucio Dias**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 741/2021 – GS/SEED**

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 526/2021, do Departamento de Educação Especial,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física

neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 5 de Julho, 1280, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2888/2011, de 07/07/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 612/2017, de 01/03/2017 e Parecer n.º 576/2017 – CEF/SEED, com vigência até 15/09/2021.

§ 2º A Resolução n.º 5976/2006, de 13/12/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1279/2016, de 28/03/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021.

**Gláucio Dias**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 742/2021 – GS/SEED**

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 520/2021, do Departamento de Educação Especial,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Mendes Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Francisco Murtinho, 656, do Município de Guaira, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5715/2011, de 07/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4785/2016, de 31/10/2016 e Parecer n.º 2859/2016 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2291/2004, de 24/06/2004, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1269/2016, de 28/03/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021.

**Gláucio Dias**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 743/2021 – GS/SEED**

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 538/2021, do Departamento de Educação Especial,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Duque de Caxias, 2631, do Município de Iporã, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1560/2012, de 08/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3306/2017, de 26/07/2017 e Parecer n.º 2079/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 91/2012, de 09/01/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1449/2017, de 06/04/2017, vigência até 08/02/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino/curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/02/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.  
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021.

**Gláucio Dias**  
Diretor-Geral

#### **RESOLUÇÃO N.º 744/2021 – GS/SEED**

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 493/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Raio de Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Tarumã, 1865, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Raio de Sol Quedas Ltda - ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3260/2013, de 18/07/2013 e Parecer n.º 1470/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4278/2019, de 18/11/2019 e Parecer n.º 397/2019 – CEE/PR, com vigência até 12/08/2028.

§ 2º A Resolução n.º 337/2011, de 04/02/2011 e o Parecer n.º 177/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1715/2016, de 20/04/2016 e Parecer n.º 877/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021.

**Gláucio Dias**  
Diretor-Geral

#### **RESOLUÇÃO N.º 745/2021 – GS/SEED**

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 564/2021, do Departamento de Educação Especial,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Martins de Oliveira, s/n, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3845/2013, de 22/08/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3226/2018, de 11/07/2018 e Parecer n.º 2247/2018 – CEF/SEED, com vigência até 12/09/2028.

§ 2º A Resolução n.º 3093/2005, de 14/11/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1974/2016, de 16/05/2016, com vigência até 30/03/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/03/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021.

**Gláucio Dias**  
Diretor-Geral

#### **RESOLUÇÃO N.º 747/2021 – GS/SEED**

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 494/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo São Miguel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Saltinho, do Município de Rebouças, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4452/2011, de 20/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 640/2017, de 02/03/2017 e Parecer n.º 594/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2269/2015, de 04/08/2015 e o Parecer n.º 990/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3801/2018, de 13/08/2018 e Parecer n.º 2645/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A Resolução n.º 880/2008, de 07/03/2008 e o Parecer n.º 852/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3800/2018, de 13/08/2018 e Parecer n.º 2648/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2021.

**Gláucio Dias**  
Diretor-Geral

#### **RESOLUÇÃO N.º 748/2021 – GS/SEED**

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 495/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Euclides Barbosa de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sergipe, 250, do Município de Santana do Itararé, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4194/2013, de 10/09/2013 e Parecer n.º 1852/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 309/2021, de 14/01/2021 e Parecer n.º 141/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 658/2010, de 23/02/2010 e o Parecer n.º 415/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5204/2018, de 05/11/2018 e Parecer n.º 3846/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2021.

**Gláucio Dias**  
Diretor-Geral

#### **RESOLUÇÃO N.º 749/2021 – GS/SEED**

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 496/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Santa Mônica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Verde, 358, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5956/2012, de 01/12/2012 e Parecer n.º 3602/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do

credenciamento pela Resolução n.º 4638/2018, de 02/10/2018 e Parecer n.º 3328/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5168/1994, de 24/10/1994, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3691/2016, de 01/09/2016 e Parecer n.º 2045/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 750/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 499/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, 123, do Município de Guaporema, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 768/2013, de 21/02/2013 e Parecer n.º 491/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4963/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 421/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 1770/2008, de 30/04/2008 e o Parecer n.º 1388/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1034/2019, de 18/03/2019 e Parecer n.º 1125/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

19501/2021

#### RESOLUÇÃO N.º 751/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 572/2021, do Departamento de Educação Especial,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Barão de Capanema – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Afonso Ditzel, 870, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1850/2012, de 23/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 546/2020, de 03/03/2020 e Parecer n.º 13/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2950/2014, de 23/06/2014, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 14/07/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/07/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 752/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 576/2021, do Departamento de Educação Especial,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Barão de Capanema – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Afonso Ditzel, 870, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1850/2012, de 23/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 546/2020, de 03/03/2020 e Parecer n.º 13/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2720/2007, de 06/06/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1990/2016, de 16/05/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 753/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 482/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Caetana Paranhos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Mateus, 307, do Município de Matinhos, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4001/2018, de 23/08/2018 e Parecer n.º 2859/2018 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução n.º 3795/1999, de 30/09/1999 e o Parecer n.º 2459/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4001/2018, de 23/08/2018 e Parecer n.º 2859/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 756/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 521/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Santa Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida São Josafat, 682 do Município de Mamborê, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1671/2014, de 25/03/2014 e Parecer n.º 342/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1731/2020, de 15/05/2020 e Parecer n.º 114/2020 – CEE/PR, com vigência até 06/05/2026.

§ 2º A Resolução n.º 765/2008, de 27/02/2008, e Parecer n.º 269/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5637/2014, de 28/10/2014 e Parecer n.º 1535/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

**Gláucio Dias**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 757/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 522/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Cruz, situado na Rua Prefeito Horácio do Amaral, 292, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5918/2012, de 28/09/2012 e Parecer n.º 3555/2012 – CEF/SEED, com vigência até 26/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/10/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

**Gláucio Dias**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 758/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 523/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Ana Nery – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, 68, do Município de Andaraí, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 629/2014, de 04/02/2014 e Parecer n.º 82/2014 – CEF/SEED, com vigência até 14/03/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/03/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

**Gláucio Dias**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 759/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 519/2021, da Coordenação de

Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Nossa Senhora de Lourdes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Água Quente dos Luz, do Município de Rebouças, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4709/2011, de 31/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 642/2017, de 02/03/2017 e Parecer n.º 592/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2636/2015, de 25/08/2015 e o Parecer n.º 1198/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5316/2018, de 08/11/2018 e Parecer n.º 3983/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A Resolução n.º 880/2008, de 07/03/2008 e o Parecer n.º 852/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3799/2018, de 13/08/2018 e Parecer n.º 2646/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

**Gláucio Dias**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 762/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 581/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual de Guaravera – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pará, 348, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5413/2012, de 05/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1141/2019, de 27/03/2019 e Parecer n.º 1303/2019 – CEF/SEED, com vigência até 03/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3999/2011, de 12/09/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4333/2016, de 03/10/2016, com vigência até 17/10/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/10/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

**Gláucio Dias**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 763/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 526/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Kids – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida João Paulo II, 1728 do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Kids – Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série Ltda-ME, foi credenciada para a oferta da

Educação Básica pela Resolução n.º 2327/2012, de 23/04/2012 e Parecer n.º 1351/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5961/2017, de 16/11/2017 e Parecer n.º 3671/2017 – CEF/SEED, com vigência até 11/05/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1016/2002, de 11/04/2002 e o Parecer n.º 776/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6082/2017, de 23/11/2017 e Parecer n.º 3782/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 764/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 533/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Mundo Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Doutora Maria Tilger, 235, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por L.M. da Silva Francisco & Cia Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 716/2013, de 20/02/2013 e Parecer n.º 445/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3269/2018, de 12/07/2018 e Parecer n.º 2273/2018 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3453/1998, de 13/10/1998 e o Parecer n.º 2174/1998 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2018/2016, de 18/05/2016 e Parecer n.º 1069/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 765/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 534/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Rui Barbosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada São Pedro, do Município de Altônia, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 727/2013, de 20/02/2013 e Parecer n.º 456/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2143/2019, de 04/06/2019 e Parecer n.º 2198/2019 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1479/1992, de 19/05/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2336/2016, de 10/06/2016 e Parecer n.º 1232/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

19508/2021

#### RESOLUÇÃO N.º 766/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 532/2021, do Departamento de Educação Especial,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Duque de Caxias, 5910, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4308/2012, de 11/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4878/2017, de 25/09/2017 e Parecer n.º 2976/2017 – CEF/SEED, com vigência até 27/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3243/2004, de 28/09/2004, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5099/2016, de 17/11/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 767/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 499/2021, do Departamento de Educação Especial,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Jardim Europa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Monteiro Lobato, 391, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4330/2011, de 10/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5074/2016, de 11/11/2016 e Parecer n.º 3063/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3442/2005, de 05/12/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3863/2015, de 01/12/2015, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 768/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 580/2021, do Departamento de Educação Especial,

## RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo de Faxinal dos Marmeleiros – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de Faxinal dos Marmeleiros, do Município de Rebouças, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4760/2012, de 02/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2900/2017, de 06/07/2017 e Parecer n.º 1767/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/08/2022.

§ 2º A Resolução n.º 1726/2005, de 30/06/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3719/2015, de 20/11/2015, com vigência até 01/04/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/04/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO N.º 769/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 574/2021, do Departamento de Educação Especial,

## RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Santa Maria – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Corruira, s/n, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1068/2013, de 06/03/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1025/2020, de 06/04/2020 e Parecer n.º 57/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3782/2009, de 11/11/2009, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3703/2015, de 18/11/2015, com vigência até 01/10/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/10/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO N.º 770/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 569/2021, do Departamento de Educação Especial,

## RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor João Ricardo Von Borell Du Vernay – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Andrade Neves, 124, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2314/2012, de 23/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2549/2017, de 14/06/2017 e Parecer n.º 1487/2017 – CEF/SEED, com vigência até 11/05/2022.

§ 2º A Resolução n.º 1215/2012, de 17/02/2012, autorizou o funcionamento da

modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, turno matutino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4701/2016, de 24/10/2016, com vigência até 08/03/2021.

§ 3º A Resolução n.º 2560/2016, de 28/06/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, turno vespertino, com vigência até 12/07/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO N.º 771/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 539/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

## RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, situado na Rua Minas Gerais, s/n, do Município de Nova Tebas, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4469/2012, de 19/07/2012 e Parecer n.º 2751/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4073/2018, de 28/08/2018 e Parecer n.º 2911/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 155/1997, de 15/01/1997 e o Parecer n.º 2328/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4073/2018, de 28/08/2018 e Parecer n.º 2911/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO N.º 772/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 540/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

## RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo São Judas Tadeu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Rio Quinze de Baixo, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 289/2012, de 19/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4117/2020, de 21/10/2020 e Parecer n.º 352/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4715/1993, de 26/08/1993, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3668/2016, de 31/08/2016 e Parecer n.º 2015/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

**Gláucio Dias**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 773/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 573/2021, do Departamento de Educação Especial,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Adélia Bianco Seguro – Ensino Fundamental e Médio, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Mato Rico, NRE de Pitanga. § 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 753/2012, de 31/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4842/2016, de 31/10/2016 e Parecer n.º 2887/2016 – CEF/SEED, com vigência até 01/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 22105/2012, de 11/04/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1274/2017, de 29/03/2017, com vigência até 20/04/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/04/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

**Gláucio Dias**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 774/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 641/2020, do Departamento de Educação Especial,

**RESOLVE:**

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Jeremias Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Rui Barbosa, 721, do Município de Lunardelli, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1301/2012, de 24/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4654/2016, de 20/10/2016 e Parecer n.º 2746/2016 – CEF/SEED, com vigência até 20/03/2027.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 06/01/2020, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução n.º 28/2020, de 06/01/2020 e Parecer n.º 230/2019 – DEE/SEED, com vigência até 14/01/2025, exclusivamente para a modalidade de atendimento em questão, que fica cessada, a partir de 06/01/2020.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

**Gláucio Dias**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 4848/2020 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 408/2020 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Nossa Senhora do Carmo – Ensino Fundamental, situada na Localidade Nossa Senhora do Carmo, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1231/2014, de 10/03/2014, com vigência até 08/04/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/04/2019 a 08/04/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2020.

**Gláucio Dias**  
Diretor-Geral

Republicada por ter saído com incorreção

**RESOLUÇÃO N.º 4922/2020 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 472/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Londrina Professor José Aloísio Aragão – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Piauí, 720, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Universidade Estadual de Londrina, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 864/2014, de 17/02/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1826/2019, de 15/05/2019 e Parecer n.º 1940/2019 – CEF/SEED, com vigência até 21/03/2029.

§ 2º A Resolução n.º 47/2003, de 17/12/2003, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 24/2018, de 03/01/2018 e Parecer n.º 03/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

**Gláucio Dias**  
Diretor-Geral

Republicada por conter incorreção

**19509/2021**

**RESOLUÇÃO N.º 776/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 547/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o endereço do Colégio Magnus – Ensino Fundamental e Médio, do Município e NRE de Jacarezinho, da Rua Coronel Cecílio Rocha, 395, para a Avenida Brasil, 1093, do mesmo Município, a partir de 01/01/2021.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Ana Leticia Orlandini Palhares – EIRELI, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4689/2019, de 11/12/2019 e Parecer n.º 253/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.

**Gláucio Dias**  
Diretor-Geral

Republicada por ter saído com incorreção

## RESOLUÇÃO N.º 814/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 581/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

## RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), no Centro de Educação Infantil Lega, situado na Rua Monteiro Lobato, 1779, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por MBS Sociedade Educacional Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 701/2019, de 21/02/2019 e Parecer n.º 782/2019 – CEF/SEED, com vigência até 20/03/2024.

§ 2º A autorização concedida para a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Lega – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral

19600/2021

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

## RESOLUÇÃO N.º 777/2021 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade por parte da empresa Plainar Terraplanagem e Construção Ltda. na execução de Contrato Administrativo celebrado com a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e designa os servidores que irão compor a comissão processante.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais, considerando:

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 390955 - 24/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 1980  
Nome do Município: PITANGA  
Código do Estabelecimento: 19  
Nome do Estabelecimento: ANTONIO DORIGON, C E-EF M PROFIS  
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROECOLOGIA - 912

| Nome do Aluno             | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|---------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| CINTIA APARECIDA HANEMAN  | 142523639PR | 504     | 19800001D002 | 1     | 10/02/2021  | 2020      |
| DONIZETI KERNISKI COSTA   | 141884255PR | 505     | 19800001D002 | 1     | 11/02/2021  | 2020      |
| GABRIEL PROENÇA DE LIMA   | 144670043PR | 506     | 19800001D002 | 2     | 12/02/2021  | 2020      |
| GEOVANE GEREI             | 148018189PR | 507     | 19800001D002 | 2     | 12/02/2021  | 2020      |
| JOÃO VITOR DOS SANTOS     | 133311955PR | 508     | 19800001D002 | 2     | 16/02/2021  | 2020      |
| JULIA HELENA SOUZA GALVÃO | 587000715SP | 509     | 19800001D002 | 2     | 16/02/2021  | 2020      |
| LUCAS TABORDA LOURENCO    | 150332700PR | 510     | 19800001D002 | 2     | 16/02/2021  | 2020      |
| REGIS GABRIEL BREANCINI   | 147771894PR | 511     | 19800001D002 | 3     | 16/02/2021  | 2020      |
| RAFAELA FOLETTO BIDA      | 144579690PR | 512     | 19800001D002 | 3     | 16/02/2021  | 2020      |

PITANGA, 24 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): TEREZINHA DE JESUS  
DOMINGUES MEDEIROS

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 5203/2017 -  
09/10/2017

Nome do(a) Diretor(a): TEREZA CORDEIRO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES Nº 489/2018 - 09/02/2018

I – o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus arts. 5.º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná em seus arts. 1.º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;

II – as Leis Federais de n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;

III – o que dispõem as Leis Estaduais n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007;

IV – as evidências de possíveis irregularidades relatadas no protocolo n.º 14.115.624-1 e anexos, ocorridas na execução do Contrato n.º 0176/2013 – GAS/SEED,

## RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar, tendo em vista a autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição n.º 10.401, em 25/03/2019, **Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade** em desfavor da **empresa Plainar Terraplanagem e Construção Ltda.**, CNPJ n.º 11.333.550/0001-49, localizada na Rua Arnaldo Bussatto, n.º 3.663, Centro, município de Realeza – PR, por possíveis irregularidades praticadas na execução do **Contrato n.º 0176/2013 – SEED**, que tem por objeto a realização de reparos e melhorias no **Colégio Estadual Euclides da Cunha – município de Matelândia – PR**, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu.

Art. 2.º Designar as servidoras **Andréia Ferrari dos Santos Gomes**, RG n.º 6.360.538-7, Presidente; **Miriam Cordeiro Mendonça**, RG n.º 3.325.448-2, Membro Secretária; **Diomara de Lima**, RG n.º 4.232.535-0, Membro; e **Genice Bratti**, RG n.º 5.358.068-8, Membro Suplente, para comporem a Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED com a finalidade de apurar possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava do referido Contrato, no art. 150 e arts. seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, diante dos indícios de que teria descumprido cláusula do Contrato em questão, por supostamente ter executado somente 73,43% dos serviços de reparos e 96,24% dos serviços de melhoria e recebido a maior pelos serviços efetivamente executados.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2021.

Assinado eletronicamente  
Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

18737/2021

## Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 390949 - 24/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
 Nome do Município: CURITIBA  
 Código do Estabelecimento: 14534  
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA  
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

| Nome do Aluno         | RG         | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|-----------------------|------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ANDREA DO CARMO SILVA | 75451652PR | 5702    | 06901453D012 | 40    | 23/02/2021  | 2020      |
| RODRIGO MIRANDA MELO  | 4908853GO  | 5703    | 06901453D012 | 41    | 23/02/2021  | 2020      |

CURITIBA, 24 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 03/03/2014

19857/2021

## Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 390950 - 24/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950  
 Nome do Município: GUARAPUAVA  
 Código do Estabelecimento: 3788  
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FUTURA  
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 540

| Nome do Aluno                   | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|---------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| BRENDHA MARCELLI THOME DE MOURA | 142079500PR | 2167    | 09500378D004 | 78    | 23/02/2021  | 2020      |

GUARAPUAVA, 24 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA ELOIZE CHIMANSKE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2011 - 02/05/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS AURÉLIO LEMOS DE MATTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/04 - 03/09/2004

19858/2021

## Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 390947 - 24/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 60  
 Nome do Município: ALTO PIQUIRI  
 Código do Estabelecimento: 10  
 Nome do Estabelecimento: JOAO XXIII, C E PAPA-E M N  
 Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

| Nome do Aluno                           | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|-----------------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| AMANDA MARIA DOS SANTOS FERREIRA        | 149565710PR | 92      | 00600001D001 | 19    | 05/02/2021  | 2020      |
| ANA CAROLINE VICENTE DA CONCEICAO       | 536040527SP | 93      | 00600001D001 | 19    | 05/02/2021  | 2020      |
| BEATRIZ DA SILVA RODRIGUES              | 141359444PR | 94      | 00600001D001 | 19    | 05/02/2021  | 2020      |
| CASSIANE GOMES DA SILVA                 | 139565673PR | 95      | 00600001D001 | 19    | 05/02/2021  | 2020      |
| GABRIELLA CRISTINA JUNQUEIRA MARQUEZINI | 146657990PR | 96      | 00600001D001 | 20    | 09/02/2021  | 2020      |
| JENNIFER PALOMA DA SILVA                | 546793204SP | 97      | 00600001D001 | 20    | 09/02/2021  | 2020      |
| JOYCE CRISTINA DE OLIVEIRA              | 128206442PR | 98      | 00600001D001 | 20    | 09/02/2021  | 2020      |
| LETICIA DA SILVA RODRIGUES              | 139363817PR | 99      | 00600001D001 | 20    | 09/02/2021  | 2020      |
| MARIA BEATRIZ HENRIQUE                  | 130357296PR | 100     | 00600001D001 | 20    | 09/02/2021  | 2020      |
| MARIA EDVANIA BACKES WAMMES             | 133376054PR | 101     | 00600001D001 | 21    | 09/02/2021  | 2020      |
| NICOLE MARIA PEREIRA                    | 154483349PR | 102     | 00600001D001 | 21    | 09/02/2021  | 2020      |
| ROSELI SAMARA SILVA DA COSTA            | 136775774PR | 103     | 00600001D001 | 21    | 09/02/2021  | 2020      |
| SUELEN LARISSA DOS SANTOS OLIVEIRA      | 137917769PR | 104     | 00600001D001 | 21    | 09/02/2021  | 2020      |

ALTO PIQUIRI, 24 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ILIZENA RAMPANI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): RODRIGO DE FARIAS BECEGATO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 4628/18 - 05/10/2018

19849/2021

## Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 390951 - 24/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1090  
 Nome do Município: IRETAMA  
 Código do Estabelecimento: 388  
 Nome do Estabelecimento: JOSE SARMENTO FILHO, C E-EF N  
 Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

| Nome do Aluno                      | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|------------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ALEXIS LOPES FILHO                 | 141956329PR | 282     | 10900038D001 | 54    | 16/02/2021  | 2020      |
| ANA PAULA NUNES DA SILVA           | 131143249PR | 283     | 10900038D001 | 54    | 16/02/2021  | 2020      |
| ANDERSON RODRIGUES FABRI           | 141525000PR | 284     | 10900038D001 | 55    | 16/02/2021  | 2020      |
| CAMILA ADAM DE SOUZA               | 135081221PR | 285     | 10900038D001 | 55    | 16/02/2021  | 2020      |
| CAMILA MATOS DE SOUZA              | 136789570PR | 286     | 10900038D001 | 55    | 16/02/2021  | 2020      |
| FERNANDA DE ARAUJO DE OLIVEIRA     | 155010410PR | 287     | 10900038D001 | 55    | 16/02/2021  | 2020      |
| FRANCIELE XAVIER DOS SANTOS        | 140042986PR | 288     | 10900038D001 | 55    | 16/02/2021  | 2020      |
| GABRIEL VAZ DA COSTA               | 138140849PR | 289     | 10900038D001 | 56    | 16/02/2021  | 2020      |
| GIOVANNA GOMES DE GOES SILVA       | 100188384PR | 290     | 10900038D001 | 56    | 16/02/2021  | 2020      |
| ISABELLI SANTANA DE OLIVEIRA       | 139157460PR | 291     | 10900038D001 | 56    | 16/02/2021  | 2020      |
| JULLYE LIMA SEMIGUEN               | 142315211PR | 292     | 10900038D001 | 56    | 16/02/2021  | 2020      |
| KAUANA EFFKO GOMES                 | 139095170PR | 293     | 10900038D001 | 56    | 16/02/2021  | 2020      |
| MARIANE SANTOS                     | 146927980PR | 294     | 10900038D001 | 57    | 16/02/2021  | 2020      |
| MAYARA DE SOUZA FARAUM             | 142134160PR | 295     | 10900038D001 | 57    | 16/02/2021  | 2020      |
| RAFAELA RITA REGINALDO DE JESUS    | 145712815PR | 296     | 10900038D001 | 57    | 16/02/2021  | 2020      |
| RAPHAELA DOS SANTOS MATOS          | 132758751PR | 297     | 10900038D001 | 57    | 16/02/2021  | 2020      |
| TAMIRIS TADEI PEREIRA              | 141882600PR | 298     | 10900038D001 | 57    | 16/02/2021  | 2020      |
| TATIANE CABRAL SOEIRO              | 146786090PR | 299     | 10900038D001 | 58    | 16/02/2021  | 2020      |
| VANILDA MOREIRA DA SILVA ZOCANTE   | 79151688PR  | 300     | 10900038D001 | 58    | 16/02/2021  | 2020      |
| SOLANGE BLAN MAJEVSKI DA SILVA     | 65472511PR  | 301     | 10900038D001 | 58    | 16/02/2021  | 2020      |
| ROSELI APARECIDA DO PRADO DA SILVA | 258058389SP | 302     | 10900038D001 | 58    | 16/02/2021  | 2020      |

IRETAMA, 24 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):SIDNEI PEREIRA CHAVES

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 628/2016 - 11/04/2016

Nome do(a) Diretor(a): VICENTE MOREIRA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 741/2016 - 04/03/2016

19861/2021

## Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 390952 - 24/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530  
 Nome do Município: MARINGA  
 Código do Estabelecimento: 1367  
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS PARANA  
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM PROTESE DENTARIA - 173

| Nome do Aluno                     | RG         | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|-----------------------------------|------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ANDERSON RODRIGUES DE ABREU RAMOS | 91430444PR | 511     | 15300136D002 | 2     | 23/02/2021  | 2015      |

MARINGA, 24 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):BRUNO PALOZI ANDREOTTI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2017 - 26/03/2018

Nome do(a) Diretor(a): MARCO ANTONIO ANDREOTTI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2017 - 09/04/2018

19866/2021

## Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 390948 - 24/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480  
 Nome do Município: CASCAREL  
 Código do Estabelecimento: 266  
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO  
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 1230

| Nome do Aluno            | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|--------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| GISELE APARECIDA DA ROSA | 110706855PR | 7212    | 04800026C001 | 3     | 23/02/2021  | 2019      |

CASCADEL, 24 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MÔNICA VIRGÍNIA MISSAU

Nº Ato do(a) Diretor(a): 0366/2021 - 26/01/2021

19852/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 390954 - 24/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860  
Nome do Município: PARANAVAI  
Código do Estabelecimento: 1044  
Nome do Estabelecimento: SENAC-CENTRO EDUC PROF DO, EM PARANAVAI  
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

| Nome do Aluno  | RG         | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|----------------|------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| GISELE MIRANDA | 85076833PR | 964     | 18600104D002 | 13    | 23/02/2021  | 2009      |

PARANAVAI, 24 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): SHIRLEY APARECIDA DAL PONTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3349/2018 - 07/05/2018

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA MARCONI

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 58/2014 - 12/03/2013

19873/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 390953 - 24/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860  
Nome do Município: PARANAVAI  
Código do Estabelecimento: 1044  
Nome do Estabelecimento: SENAC-CENTRO EDUC PROF DO, EM PARANAVAI  
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

| Nome do Aluno  | RG         | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|----------------|------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| GISELE MIRANDA | 85076833PR | 963     | 18600104C001 | 80    | 23/02/2021  | 2008      |

PARANAVAI, 24 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): SHIRLEY APARECIDA DAL PONTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3349/2018 - 07/05/2018

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA MARCONI

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 58/2014 - 12/03/2013

19870/2021

## Secretaria da Fazenda

DESPACHO N.º 933/2020-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório DAET/DIF n.º 077/2020, DEFIRO o pedido de concessão de Tratamento Fiscal Diferenciado feito pela empresa EVOLUSOM COMERCIAL LTDA., CNPJ n.º 01.441.519/0001-78, conforme protocolo n.º 16.871.733-1, mediante implantação via Regime Especial, pela Receita Estadual do Paraná;  
II. O diferimento estabelecido pelo Art. 11-C, § 2º, alínea "b" do Decreto n.º 6.434/2017 encerrar-se-á por ocasião da revenda da mercadoria importada;  
III. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;  
IV. Em concordando, publique-se no DOE;  
V. Encaminhe-se à Receita Estadual, para elaboração do Regime Especial;  
VI. Arquive-se pelo prazo legal.  
É o despacho.

SEFA/GS, 29 de setembro de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Júnior  
Secretário de Estado da Fazenda

19758/2021

## PORTARIA Nº 85/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000407 DOE/SEFA,

## R E S O L V E

- a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 494.623,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 23 de fevereiro de 2021.

**Marcia Cristina Rebonato do Valle**  
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I N° controle: 21000318

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA Nº 85

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

| Cod.         | Especificação                                  | Natureza da Despesa | Fonte | Grupo Fonte | ALO | Valor             | N. do Processo |
|--------------|------------------------------------------------|---------------------|-------|-------------|-----|-------------------|----------------|
| 67           | SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO |                     |       |             |     |                   |                |
| 06774        | COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA               |                     |       |             |     |                   |                |
| 6774         | COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR     |                     |       |             |     |                   |                |
| 5006         | HABITAÇÃO URBANA                               | 44905100            | 102   | 01          | L   | 494.623,00        | 21000407       |
| <b>TOTAL</b> |                                                |                     |       |             |     | <b>494.623,00</b> |                |
| <b>TOTAL</b> |                                                |                     |       |             |     | <b>494.623,00</b> |                |

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO II N° controle: 21000318

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA Nº 85

Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

| Cod.     | Especificação                                                                    | Fonte | Grupo Fonte | ALO | Valor     | N. do Processo |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|-----|-----------|----------------|
| 67       | SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                   |       |             |     |           |                |
| 06774    | COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA                                                 |       |             |     |           |                |
| 6774     | COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR                                       |       |             |     |           |                |
| 5006     | HABITAÇÃO URBANA                                                                 |       |             |     |           |                |
| 178      | Bom Sucesso do Sul                                                               |       |             |     |           |                |
| 00000072 | Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Bom Sucesso do Sul      | 102   | 01          | L   | 64.078,00 | 21000407       |
| 67       | SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                   |       |             |     |           |                |
| 06774    | COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA                                                 |       |             |     |           |                |
| 6774     | COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR                                       |       |             |     |           |                |
| 5006     | HABITAÇÃO URBANA                                                                 |       |             |     |           |                |
| 242      | Chopinzinho                                                                      |       |             |     |           |                |
| 00000073 | Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Chopinzinho             | 102   | 01          | L   | 81.702,00 | 21000407       |
| 67       | SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                   |       |             |     |           |                |
| 06774    | COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA                                                 |       |             |     |           |                |
| 6774     | COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR                                       |       |             |     |           |                |
| 5006     | HABITAÇÃO URBANA                                                                 |       |             |     |           |                |
| 264      | Coronel Domingos Soares                                                          |       |             |     |           |                |
| 00000074 | Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Coronel Domingos Soares | 102   | 01          | L   | 49.915,00 | 21000407       |
| 67       | SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                   |       |             |     |           |                |
| 06774    | COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA                                                 |       |             |     |           |                |
| 6774     | COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR                                       |       |             |     |           |                |
| 5006     | HABITAÇÃO URBANA                                                                 |       |             |     |           |                |
| 334      | Francisco Beltrão                                                                |       |             |     |           |                |

|          |                                                                                                       |     |    |   |              |                   |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|---|--------------|-------------------|
|          |                                                                                                       |     |    |   | Página       | 3 de 5            |
| 00000076 | Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Francisco Beltrão                            | 102 | 01 | L | 92.004,00    | 21000407          |
| 67       | SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                                        |     |    |   |              |                   |
| 06774    | COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA                                                                      |     |    |   |              |                   |
| 6774     | COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR                                                            |     |    |   |              |                   |
| 5006     | HABITAÇÃO URBANA                                                                                      |     |    |   |              |                   |
| 472      | Lobato                                                                                                |     |    |   |              |                   |
| 00000047 | Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Lobato                                       | 102 | 01 | L | 45.360,00    | 21000407          |
| 67       | SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                                        |     |    |   |              |                   |
| 06774    | COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA                                                                      |     |    |   |              |                   |
| 6774     | COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR                                                            |     |    |   |              |                   |
| 5006     | HABITAÇÃO URBANA                                                                                      |     |    |   |              |                   |
| 636      | Ponta Grossa                                                                                          |     |    |   |              |                   |
| 00000036 | Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Ponta Grossa - 40 UH - Modalidade Viver Mais | 102 | 01 | L | 92.351,00    | 21000407          |
| 67       | SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                                        |     |    |   |              |                   |
| 06774    | COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA                                                                      |     |    |   |              |                   |
| 6774     | COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR                                                            |     |    |   |              |                   |
| 5006     | HABITAÇÃO URBANA                                                                                      |     |    |   |              |                   |
| 806      | Sertaneja                                                                                             |     |    |   |              |                   |
| 00000062 | Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Sertaneja                                    | 102 | 01 | L | 18.486,00    | 21000407          |
| 67       | SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                                        |     |    |   |              |                   |
| 06774    | COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA                                                                      |     |    |   |              |                   |
| 6774     | COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR                                                            |     |    |   |              |                   |
| 5006     | HABITAÇÃO URBANA                                                                                      |     |    |   |              |                   |
| 816      | Tamboara                                                                                              |     |    |   |              |                   |
| 00000043 | Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Tamboara                                     | 102 | 01 | L | 50.727,00    | 21000407          |
|          |                                                                                                       |     |    |   | <b>TOTAL</b> | <b>494.623,00</b> |
|          |                                                                                                       |     |    |   | <b>TOTAL</b> | <b>494.623,00</b> |

Página 4 de 5

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO III N° controle: 21000318

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA N° 85

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

| Cod.  | Especificação                                  | Fonte    | Grupo Fonte | ALO | Valor        | N. do Processo    |
|-------|------------------------------------------------|----------|-------------|-----|--------------|-------------------|
| 67    | SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO |          |             |     |              |                   |
| 06774 | COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA               |          |             |     |              |                   |
| 6774  | COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR     |          |             |     |              |                   |
| 5006  | HABITAÇÃO URBANA                               | 44905100 | 102         | 01  | L            | 494.623,00        |
|       |                                                |          |             |     | <b>TOTAL</b> | <b>494.623,00</b> |
|       |                                                |          |             |     | <b>TOTAL</b> | <b>494.623,00</b> |

Página 5 de 5

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO IV N° controle: 21000318

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA N° 85

## Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

| Cod.         | Especificação                                                 | Fonte | Grupo Fonte | ALO | Valor             | N. do Processo |
|--------------|---------------------------------------------------------------|-------|-------------|-----|-------------------|----------------|
| 67           | SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                |       |             |     |                   |                |
| 06774        | COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA                              |       |             |     |                   |                |
| 6774         | COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR                    |       |             |     |                   |                |
| 5006         | HABITAÇÃO URBANA                                              |       |             |     |                   |                |
| 330          | Foz do Iguaçu                                                 |       |             |     |                   |                |
| 00000013     | Viabilizar atendimentos habitacionais - FGTS Financiamento PJ | 102   | 01          | L   | 494.623,00        | 21000407       |
| <b>TOTAL</b> |                                                               |       |             |     | <b>494.623,00</b> |                |
| <b>TOTAL</b> |                                                               |       |             |     | <b>494.623,00</b> |                |

19823/2021

## PORTARIA Nº 87/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000409/DOE/SEFA,

## R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 269.100,00 (duzentos e sessenta e nove mil e cem reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com o Anexo II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 23 de fevereiro de 2021.

**Marcia Cristina Rebonato do Valle**  
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I N° controle: 21000321  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA Nº 87

## Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

| Cod.         | Especificação                                                         | Natureza da Despesa | Fonte | Grupo Fonte | ALO | Valor             | N. do Processo |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------|-------|-------------|-----|-------------------|----------------|
| 45           | SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI |                     |       |             |     |                   |                |
| 04531        | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG                            |                     |       |             |     |                   |                |
| 4531         | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG                           |                     |       |             |     |                   |                |
| 6119         | GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG                           | 44905100            | 250   | 95          | O   | 159.100,00        | 21000409       |
|              |                                                                       | 44905200            | 250   | 95          | O   | 110.000,00        | 21000409       |
| <b>TOTAL</b> |                                                                       |                     |       |             |     | <b>269.100,00</b> |                |
| <b>TOTAL</b> |                                                                       |                     |       |             |     | <b>269.100,00</b> |                |

Página 2 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO II N° controle: 21000321  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA Nº 87

## Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

| Cod.         | Especificação                                                         | Fonte | Grupo Fonte | ALO | Valor             | N. do Processo |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------|-------|-------------|-----|-------------------|----------------|
| 45           | SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI |       |             |     |                   |                |
| 04531        | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG                            |       |             |     |                   |                |
| 4531         | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG                           |       |             |     |                   |                |
| 6119         | GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG                           |       |             |     |                   |                |
| 636          | Ponta Grossa                                                          |       |             |     |                   |                |
| 00000002     | Realizar melhorias no Campus Universitário                            | 250   | 95          | O   | 159.100,00        | 21000409       |
| <b>TOTAL</b> |                                                                       |       |             |     | <b>159.100,00</b> |                |
| <b>TOTAL</b> |                                                                       |       |             |     | <b>159.100,00</b> |                |

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO III

Nº controle: 21000321

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 87

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

| Cod.  | Especificação                                                         | Fonte    | Grupo Fonte | ALO | Valor | N. do Processo |          |
|-------|-----------------------------------------------------------------------|----------|-------------|-----|-------|----------------|----------|
| 45    | SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI |          |             |     |       |                |          |
| 04531 | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA                                 | UEPG     |             |     |       |                |          |
| 4531  | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG                           |          |             |     |       |                |          |
| 6119  | GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG                           | 44904700 | 250         | 95  | 0     | 269.100,00     | 21000409 |
|       |                                                                       |          |             |     | TOTAL | 269.100,00     |          |
|       |                                                                       |          |             |     | TOTAL | 269.100,00     |          |

19391/2021

**PORTARIA Nº 88/2021/DOE/SEFA**

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000413/DOE/SEFA,

**R E S O L V E**

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 2.226,00 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 23 de fevereiro de 2021.

**Marcia Cristina Rebonato do Valle**  
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 21000326

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 88

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

| Cod.  | Especificação                                          | Natureza da Despesa | Fonte | Grupo Fonte | ALO | Valor    | N. do Processo |
|-------|--------------------------------------------------------|---------------------|-------|-------------|-----|----------|----------------|
| 65    | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO |                     |       |             |     |          |                |
| 06500 | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO |                     |       |             |     |          |                |
| 6502  | DIRETORIA GERAL                                        |                     |       |             |     |          |                |
| 6253  | GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB                           | 33909200            | 100   | 01          | L   | 171,00   | 21000413       |
| 6258  | DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA                  | 33909200            | 102   | 01          | L   | 2.055,00 | 21000413       |
| TOTAL |                                                        |                     |       |             |     | 2.226,00 |                |
| TOTAL |                                                        |                     |       |             |     | 2.226,00 |                |

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

Nº controle: 21000326

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 88

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

| Cod.  | Especificação                                          | Natureza da Despesa | Fonte | Grupo Fonte | ALO | Valor    | N. do Processo |
|-------|--------------------------------------------------------|---------------------|-------|-------------|-----|----------|----------------|
| 65    | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO |                     |       |             |     |          |                |
| 06500 | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO |                     |       |             |     |          |                |
| 6502  | DIRETORIA GERAL                                        |                     |       |             |     |          |                |
| 6253  | GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB                           | 33903900            | 100   | 01          | L   | 171,00   | 21000413       |
| 6258  | DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA                  | 33404100            | 102   | 01          | L   | 2.055,00 | 21000413       |
| TOTAL |                                                        |                     |       |             |     | 2.226,00 |                |
| TOTAL |                                                        |                     |       |             |     | 2.226,00 |                |

19392/2021

**RESOLUÇÃO Nº 171/2021 - SEFA/GS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.254.543-2,

**RESOLVE:**

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 820.358,00 (oitocentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.  
**Renê de Oliveira Garcia Junior**  
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21000334

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I  
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 171

## Estabelece Cota

|                  |       |                                                              |                            |            |                      |               |               |                       |                       |            |                |
|------------------|-------|--------------------------------------------------------------|----------------------------|------------|----------------------|---------------|---------------|-----------------------|-----------------------|------------|----------------|
| ÓRGÃO            | 41    | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO                             |                            |            |                      |               |               |                       |                       |            |                |
| UNIDADE CONTÁBIL | 04133 | INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR |                            |            |                      |               |               |                       |                       |            |                |
| UNIDADE          | FONTE | PESSOAL E ENCARGOS                                           | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | ODC        | ODC SERVIÇOS E PASEP | ODC ESPECIAIS | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | TOTAL      | Nº DO PROCESSO |
| 4133             | 115   |                                                              |                            | 420.358,00 |                      |               | 400.000,00    |                       |                       | 820.358,00 | 21000426       |
|                  |       |                                                              |                            |            |                      |               |               |                       |                       | 820.358,00 |                |
|                  |       |                                                              |                            |            |                      |               |               |                       |                       | 820.358,00 |                |

**19389/2021****RESOLUÇÃO Nº 176/2021 - SEFA/GS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.342.507-4,

**R E S O L V E:**

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.  
**Renê de Oliveira Garcia Junior**  
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 21000270

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I  
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 176

## Estabelece Cota

|                  |       |                                                              |                            |            |                      |               |               |                       |                       |            |                |
|------------------|-------|--------------------------------------------------------------|----------------------------|------------|----------------------|---------------|---------------|-----------------------|-----------------------|------------|----------------|
| ÓRGÃO            | 41    | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO                             |                            |            |                      |               |               |                       |                       |            |                |
| UNIDADE CONTÁBIL | 04133 | INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR |                            |            |                      |               |               |                       |                       |            |                |
| UNIDADE          | FONTE | PESSOAL E ENCARGOS                                           | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | ODC        | ODC SERVIÇOS E PASEP | ODC ESPECIAIS | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | TOTAL      | Nº DO PROCESSO |
| 4133             | 100   |                                                              |                            | 100.000,00 |                      |               |               |                       |                       | 100.000,00 | 21000354       |
|                  |       |                                                              |                            |            |                      |               |               |                       |                       | 100.000,00 |                |
|                  |       |                                                              |                            |            |                      |               |               |                       |                       | 100.000,00 |                |

Página 2 de 2

Nº controle: 21000270

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II  
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 176

## Cancela Cota

|                  |       |                                                              |                            |     |                      |               |               |                       |                       |            |                |
|------------------|-------|--------------------------------------------------------------|----------------------------|-----|----------------------|---------------|---------------|-----------------------|-----------------------|------------|----------------|
| ÓRGÃO            | 41    | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO                             |                            |     |                      |               |               |                       |                       |            |                |
| UNIDADE CONTÁBIL | 04133 | INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR |                            |     |                      |               |               |                       |                       |            |                |
| UNIDADE          | FONTE | PESSOAL E ENCARGOS                                           | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | ODC | ODC SERVIÇOS E PASEP | ODC ESPECIAIS | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | TOTAL      | Nº DO PROCESSO |
| 4133             | 100   | 100.000,00                                                   |                            |     |                      |               |               |                       |                       | 100.000,00 | 21000354       |
|                  |       |                                                              |                            |     |                      |               |               |                       |                       | 100.000,00 |                |
|                  |       |                                                              |                            |     |                      |               |               |                       |                       | 100.000,00 |                |

**19388/2021**

## RESOLUÇÃO Nº 178/2021 - SEFA/GS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.253.912-2,

## RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 299.274.925,00 (duzentos e noventa e nove milhões, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.  
**Renê de Oliveira Garcia Junior**  
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21000332

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 178

## Estabelece Cota

|                  |       |                                                              |                            |                |                      |               |               |                       |                       |                |                |
|------------------|-------|--------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------|----------------------|---------------|---------------|-----------------------|-----------------------|----------------|----------------|
| ÓRGÃO            | 41    | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO                             |                            |                |                      |               |               |                       |                       |                |                |
| UNIDADE CONTÁBIL | 04100 | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO                             |                            |                |                      |               |               |                       |                       |                |                |
| UNIDADE          | FONTE | PESSOAL E ENCARGOS                                           | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | ODC            | ODC SERVIÇOS E PASEP | ODC ESPECIAIS | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | TOTAL          | Nº DO PROCESSO |
| 4101             | 116   |                                                              |                            | 80.067.486,00  | 21.566.230,00        |               | 71.747.597,00 |                       |                       | 173.381.313,00 | 21000423       |
|                  |       |                                                              |                            |                |                      |               |               |                       |                       | 173.381.313,00 |                |
| ÓRGÃO            | 41    | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO                             |                            |                |                      |               |               |                       |                       |                |                |
| UNIDADE CONTÁBIL | 04133 | INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR |                            |                |                      |               |               |                       |                       |                |                |
| UNIDADE          | FONTE | PESSOAL E ENCARGOS                                           | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | ODC            | ODC SERVIÇOS E PASEP | ODC ESPECIAIS | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | TOTAL          | Nº DO PROCESSO |
| 4133             | 116   |                                                              |                            | 118.439.437,00 |                      |               | 7.454.175,00  |                       |                       | 125.893.612,00 | 21000423       |
|                  |       |                                                              |                            |                |                      |               |               |                       |                       | 125.893.612,00 |                |
|                  |       |                                                              |                            |                |                      |               |               |                       |                       | 299.274.925,00 |                |

19387/2021

## Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPEM

## EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 5 DE 23/02/2021

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                            |    |       |           |      |                       |                       |
|----------------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| NOME/RG                    | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERIODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
| RENATO LUIZ RIBEIRO BECKER |    |       |           | 90   | 21/12/1997 20/12/2002 | 01/03/2021 29/05/2021 |
| 38787373                   | 1  | NAI   | 173801599 |      |                       |                       |

18673/2021

## Consulta dos Diários Oficiais

• Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>

• Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

## Secretaria da Saúde

## RESOLUÇÃO SESA Nº 0175/2021

## Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 17.349.975-2, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Leticia Cabral de Faria.

## R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Leticia Cabral de Faria, RG nº 9.709.267-2, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotada no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

| NOME                            | RG          | CARGO                          | FUNÇÃO     | FUNÇÃO NA COMISSÃO                   |
|---------------------------------|-------------|--------------------------------|------------|--------------------------------------|
| Direne Roberta Correa Wonsovicz | 7.795.072-9 | Promotor de Saúde Profissional | Enfermeiro | Coordenador                          |
| Milena Beatriz Costa            | 8.174.754-7 | Promotor de Saúde Profissional | Enfermeiro | Membro indicado pelo servidor        |
| Giovana Sutil de Oliveira Cunha | 7.833.564-5 | Promotor de Saúde Profissional | Enfermeiro | Membro indicado pela Chefia Imediata |

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

17952/2021

## RESOLUÇÃO SESA Nº 0176/2021

## Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 17.342.276-8, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Walter Junior Boim de Araujo.

## R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor Walter Junior Boim de Araujo, RG nº 13.318.368-0, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Médico, lotado no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

| NOME                       | RG          | CARGO                          | FUNÇÃO | FUNÇÃO NA COMISSÃO                   |
|----------------------------|-------------|--------------------------------|--------|--------------------------------------|
| Enio Eduardo Guerios       | 4.179.523-9 | Promotor de Saúde Profissional | Médico | Coordenador                          |
| José Mauro Regula Esposito | 5.018818-3  | Promotor de Saúde Profissional | Médico | Membro indicado pelo servidor        |
| Somaia Reda                | 2.042611-0  | Promotor de Saúde Profissional | Médico | Membro indicado pela Chefia Imediata |

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

17953/2021

#### RESOLUÇÃO SESA Nº 0177/2021

**Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 17.371.679-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Alessandra Mary da Silva.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Alessandra Mary da Silva, RG nº 7.656.809-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Centro Hospitalar de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

| NOME                               | RG          | CARGO                          | FUNÇÃO                | FUNÇÃO NA COMISSÃO                   |
|------------------------------------|-------------|--------------------------------|-----------------------|--------------------------------------|
| Debora Rodrigues Gonçalves Tenorio | 7.293.612-4 | Promotor de Saúde Profissional | Enfermeiro            | Coordenador                          |
| Carlos Alberto dos Santos Theodoro | 6.330.699-1 | Promotor de Saúde Execução     | Técnico de Enfermagem | Membro indicado pelo servidor        |
| Luciane Saldanha de Lima           | 5.600.642-7 | Promotor de Saúde Execução     | Técnico de Enfermagem | Membro indicado pela Chefia Imediata |

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

17957/2021

#### RESOLUÇÃO SESA Nº 0178/2021

**Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 17.364.778-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Rodrigo Pereira Bettega.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor Rodrigo Pereira Bettega, RG nº 8.196.462-9, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Médico do Trabalho, lotado na Vigilância da 17ª Regional de Saúde, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde:

| NOME                   | RG           | CARGO                          | FUNÇÃO       | FUNÇÃO NA COMISSÃO                   |
|------------------------|--------------|--------------------------------|--------------|--------------------------------------|
| Andreza Soutto Martins | 13.080.419-5 | Promotor de Saúde Profissional | Odontólogo   | Coordenador                          |
| Ricardo de Oliveira    | 5.432.761-7  | Promotor de Saúde Profissional | Enfermeiro   | Membro indicado pelo servidor        |
| Felipe Assan Remondi   | 13.125.668-0 | Promotor de Saúde Profissional | Farmacêutico | Membro indicado pela Chefia Imediata |

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

17958/2021

#### RESOLUÇÃO SESA Nº 0180/2021

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 16.662.537-8, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Leandro D'amico.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Leandro D'amico**, RG nº 7.368.037-9, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Manutenção, lotado no Hospital Adauto Botelho, sede em Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde:

| NOME           | RG          | CARGO                          | FUNÇÃO                 | FUNÇÃO NA COMISSÃO                   |
|----------------|-------------|--------------------------------|------------------------|--------------------------------------|
| Alceu Bosi     | 958.049-2   | Promotor de Saúde Profissional | Administrador          | Coordenador                          |
| Renata Ramos   | 6.447.536-3 | Promotor de Saúde Execução     | Auxiliar de Enfermagem | Membro indicado pelo servidor        |
| Vanessa Chodur | 8.504.805-8 | Promotor de Saúde Profissional | Nutricionista          | Membro indicado pela Chefia Imediata |

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução 0812/2020**.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

17960/2021

#### RESOLUÇÃO SESA Nº 0181/2021

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 16.662.682-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Ricardo de Campos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Ricardo de Campos**, RG nº 7.689.600-3, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Segurança no Trabalho, lotado no Hospital Adauto Botelho, sede em Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde:

| NOME                   | RG          | CARGO                          | FUNÇÃO                 | FUNÇÃO NA COMISSÃO                   |
|------------------------|-------------|--------------------------------|------------------------|--------------------------------------|
| Alceu Bosi             | 958.049-2   | Promotor de Saúde Profissional | Administrador          | Coordenador                          |
| Edson Domingos Perusso | 1.383.586-1 | Promotor de Saúde Profissional | Médico                 | Membro indicado pelo servidor        |
| Renata Ramos           | 6.447.536-3 | Promotor de Saúde Execução     | Auxiliar de Enfermagem | Membro indicado pela Chefia Imediata |

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução 1154/2020**.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

17961/2021

## Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

### RESOLUÇÃO nº 055/2021 - SEJUF

Designa servidores para compor a Comissão de Avaliação de Inservibilidade e/ou desnecessidade de veículos da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416, de 23 de maio de 2019, e a Resolução nº 282/2020/GS/SEJUF, **RESOLVE:**

**Art. 1º – DESIGNAR**, os servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Avaliação de Inservibilidade e/ou desnecessidade de veículos da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF:

I - Ficam designados como **membros efetivos** os seguintes Servidores:

- .Jaime Demetrio, portador da cédula de identidade RG. nº 10.965.049-8 GAS
- .Elaine Pereira Puga, portadora da cédula de identidade Rg nº 6.614.219-1 GAS
- .Gerson Luiz Charello, portador da cédula de identidade RG nº 3.578.816-6 do GAS;
- .Clayton Schwab Costa, portador da cédula de identidade RG nº 3.058.673-5 – GAS;

II - Ficam designados como **membros suplentes** os seguintes Servidores:

- .Rickyn Luis De Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 8.294.667-5—GAS;
- .Lindair Aparecida de Lara Vaz de Brito, portadora da cédula de identidade RG nº 4.267.587-3

- .David Antônio Pancotti, portador da cédula de identidade RG nº 1.147.099-8 – DEASE;
- .Letícia Simões Rivelini, portador da cédula de identidade RG nº 8.251.942-4 – DEASE;
- .Solimar De Gouveia, portador da cédula de identidade RG nº 3.146.460-9 – DEASE;
- .Suelen Glinski Rodrigues dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 8.763.583-0 – DET;
- .Silvana Lampert, portador da cédula de identidade RG nº 4.083.573-3 – DET;
- .João Edson de Miranda, portador da cédula de identidade RG nº 4.560.931-9 – DET;
- .Amilton Antônio De Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 3.123.602-9 – COER;

**Art. 2º** Designar o servidor Jaime Demetrio, portador da cédula de identidade RG. nº 10.965.049-8 GAS, como presidente, e na sua impossibilidade ou ausência, fica designada a servidora Elaine Pereira Puga, portadora da cédula de identidade Rg nº 6.614.219-1 GAS, como suplente;

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeitos a resolução conjunta nº 002/2019 SEJUF/SEAP.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

Antonio Devechi

Diretor Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

19635/2021

## Secretaria da Segurança Pública

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
DIREÇÃO**

PORTARIA N.º 021/2020 - PRORROGAÇÃO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são

conferidas pela Resolução n.º 188/2015/SESP, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016.

#### RESOLVE

Art. 1º - PRORROGAR, com base no art. 316, da Lei 6.174/70, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria n.º 059/2020, publicada em 16/11/2020, no DIOE n.º 10.811, referente ao protocolo n.º 16.694.276-4, atendendo a justificativa apresentada pela Comissão.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO ALBERTO CARICATI  
Diretor Geral do DEPEN

18855/2021

#### SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DIREÇÃO

PORTARIA Nº 022/2021 - PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 188/2015/SESP, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016.

#### RESOLVE

Art. 1º - SUBSTITUIR o servidor **JOSUÉ FERREIRA RODRIGUES**, RG: 981.205-9, ocupante do cargo de Advogado, membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, **protocolado sob nº 15.832.823-3, 15.818.289-0 e 15.992.883-7**, designado através da Portaria n.º 101/2019/PAD, de 16 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de novembro de 2019 na edição n.º 10.558, pelo servidor **ALAN RICARDO SAMPAIO GALLEAZZO**, RG nº 004.221.165-6, ocupante do cargo de Agente Profissional, função de Psicólogo, lotado na Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário - ESPEN.

Art. 2º - Passa a Comissão Processante a ser constituída pelos servidores, Sueli Cristina Rohn, RG nº 3.688.127-5, Alan Ricardo Sampaio Galleazzo, RG. 004.221.165-6 e Angela Maria Ribas Ruppel, RG nº 03.361.866-2. Designada a servidora Sueli Cristina Rohn, para assumir a Presidência da Comissão Processante.

Art. 3º - Convalidar todos os atos já praticados pela Comissão, até o presente momento, prorrogando o prazo processual previsto no art. 316 da Lei 6.174/1970, em 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro 2021.

FRANCISCO ALBERTO CARICATI  
Diretor do Departamento Penitenciário

19979/2021

#### GABINETE DO DIRETOR-GERAL

##### Protocolo nº. 17.221.492-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0260/2021-AT/SESP, autorizar a realização da despesa decorrente da celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 163/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária **VMI SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.293.074/0001-87, cujo objeto é a locação de 01 (um) equipamento de Raio-X para cadáveres (FLATSCAN) para a sede do Instituto Médico Legal - IML de Londrina/PR visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 10/04/2021 até 09/04/2022, mantendo o

valor contratual mensal em **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, perfazendo o valor total para o período de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, visando atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná - PCP, nos termos da Minuta de fls. 62/63.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

#### III. PUBLIQUE-SE.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2021.

**João Alfredo Zampieri – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

19890/2021

#### GABINETE DO DIRETOR-GERAL

##### Protocolo nº. 17.277.049-5

I. **RECONHEÇO e INDENIZO** o débito decorrente das diárias referentes ao deslocamento realizado em razão do serviço, ocorridos no exercício de 2020, em razão do deslocamento dos servidores **JOSÉ LUIS GABARDO** portador do RG sob o nº 3.696.086-8, **LUIS EDUARDO DOS SANTOS** portador do RG sob o nº 13.037.091-8 no valor total de **R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais)** consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 0229/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da demonstração de que as diárias não foram pagas no período de competência em razão da viagem ter ocorrido após o prazo final estipulado para o lançamento da viagem e ainda por conta do encerramento financeiro de 2020, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

#### III. PUBLIQUE-SE.

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 19 de Fevereiro de 2021

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

19385/2021

#### GABINETE DO DIRETOR-GERAL

##### Protocolo nº. 17.294.876-6

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, inciso II, e 112, § 1º, inciso I, e § 6º da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0248/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 039/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a sociedade empresária **HELISUL TÁXI AÉREO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.543.611/0001-85, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de táxi-aéreo mediante a locação de 01 (uma) aeronave de asas rotativas, visando a **prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 08/03/2021 a 07/03/2022** e bem como reajuste no valor do contrato em **9,91% (nove vírgula noventa e um por cento)**, alterando o valor contratual de R\$ 3.448.821,60 (três milhões quatrocentos e quarenta e oito mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos) para **R\$ 3.790.600,80 (três milhões, setecentos e noventa mil e seiscentos reais e oitenta centavos)**, em atendimento às necessidades do Grupamento de Operações Aéreas do Departamento de Polícia Civil – GOA/DPC, conforme Minuta de Termo Aditivo de fls. 111/112

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

### III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

**18757/2021**

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Protocolo nº. 16.361.147-1

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º, do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa Nº 0254-2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Tijucas do Sul/PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 24 de fevereiro de 2021.

**Cel. Romulo MARINHO Soares**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**19900/2021**

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Protocolo nº. 17.298.421-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, §3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº0178/2021 – AT/SESP, o uso de placas particulares dos veículos indicados às fls. 028/03, do referido protocolo, para o desempenho de atividades específicas e exclusivas da Inteligência Policial Militar do 22º Batalhão, no município de Colombo/PR, devidamente cadastrado na frota da Polícia Militar do Paraná e alocada na unidade policial supracitada.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019

Curitiba-Paraná, 24 de fevereiro de 2021.

**Cel. Romulo MARINHO Soares**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**19877/2021**

### NÚMEROS DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIA

| Portaria | Prot. Corregedoria Disciplinar | Prot. Conselho da Polícia Civil | Procedimento              | Delegado de Polícia designado para a presidência |
|----------|--------------------------------|---------------------------------|---------------------------|--------------------------------------------------|
| 007/2021 | 516/2019                       | 18/20                           | PROCESSO ADM. DISCIPLINAR | NILMAR MANFRIN DA SILVA                          |
| 008/2021 | 830/2018                       | 428/19                          | PROCESSO ADM. DISCIPLINAR | THAIZ FERNANDA CORONA                            |
| 009/2021 | 97/2019                        | 761/15                          | PROCESSO ADM. DISCIPLINAR | OSMAR DE ALBUQUERQUE PONTES JUNIOR               |

### EDITAL DE REMOÇÃO 003/2021 IC

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, no uso de suas atribuições:

Considerando o resultado final do concurso de remoção regido pelo Edital de Remoção 002/2021 do Instituto de Criminalística;

### TORNA PÚBLICO:

A seguinte distribuição de vagas para Peritos Criminais, nas diversas Seções Técnicas:

| JACAREZINHO     |                                                                                                       |       |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| FUNÇÃO          | REQUISITOS PARA INGRESSO                                                                              | VAGAS |
| Perito Criminal | Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu. | 1     |

| TELÊMACO BORBA  |                                                                                                       |       |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| FUNÇÃO          | REQUISITOS PARA INGRESSO                                                                              | VAGAS |
| Perito Criminal | Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu. | 1     |

| UMUARAMA        |                                                                                                       |       |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| FUNÇÃO          | REQUISITOS PARA INGRESSO                                                                              | VAGAS |
| Perito Criminal | Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu. | 1     |

| UNIÃO DA VITÓRIA |                                                                                                       |       |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| FUNÇÃO           | REQUISITOS PARA INGRESSO                                                                              | VAGAS |
| Perito Criminal  | Nomeação em concurso para Perito Criminal no Estado do Paraná, independente da área em que concorreu. | 1     |

Os interessados nessas vagas deverão, até o dia 28/02/2021, encaminhar e-protocolo com o arquivo "Formulário Edital de Remoção 03\_2021.xls" preenchido e como anexo aos cuidados de Caroline Maia Leal (pcp/ic/dirg).

Caso o interessado seja Perito Criminal nomeado anteriormente ao Concurso Público de 2017, a classificação levará em conta como único critério o tempo de exercício no cargo. Em caso de empate servirá como critério a idade do servidor, tendo vantagem o mais idoso.

Para os nomeados do Concurso Público de 2017 a classificação se dará pela nota do curso de formação por turma, prevalecendo primeiro a data do término do curso de formação e posteriormente a nota na turma.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2021.

**Dr. MARIANO SCHAFFKA NETTO**  
DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA  
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ

**19405/2021**

### PORTARIA Nº 001 /2021 – PCP/GADM

O Gerente Administrativo da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 005/2020-PCP de 15 de janeiro de 2020, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Portaria nº 069/2020-PCP.

### RESOLVE:

**Art. 1º REMOVER**, a pedido pelo interesse da Administração Pública, **ANDERSON MARCINIÁK PERES**: N°36.296.479-36, RG 7.675.586-8, Agente Auxiliar de Perícia Oficial, da Unidade da PCP de Apucarana para a Unidade da PCP em Paranaguá.

Publique-se;  
Cumpra-se.

Curitiba, 16 de Fevereiro de 2021.

**Luciano Souza Pereira**  
Gerente Administrativo da Polícia Científica

**19620/2021**

|          |          |          |                           |                          |
|----------|----------|----------|---------------------------|--------------------------|
| 010/2021 | 189/2019 | 430/2019 | PROCESSO ADM. DISCIPLINAR | MARCOS ARAGUARI DE ABREU |
| 010/2021 | 192/2019 | ---      | SINDICÂNCIA               | ITIRO HASHITANI          |

16985/2021

## RESOLUÇÃO Nº 49/2021

Prorroga o Prazo de Conclusão de  
Processo Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6174/1970, considerando o contido na Resolução nº 319/2020, publicada no Diário Oficial nº 10767, de 03 de setembro de 2020, Autos n.º 001/2020, em referência ao protocolado nº 16.347.044-6 de 2020, bem como o contido no Ofício nº 010/2020, protocolo nº 17.363.154-5,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 12 de fevereiro de 2021, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 319/2020, publicada no Diário Oficial nº 10767, de 03 de setembro de 2020.

**Art. 2º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2021.

**Romulo MARINHO Soares**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

19908/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

**Prot. 047/2021CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 01 de março de 2021.**

**01 – 632/2018/CPC** - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de **IVODE KLEBER MENDES PEDROSO**, Investigador de Polícia.

**02 – 633/2018/CPC** - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de **IVODE KLEBER MENDES PEDROSO**, Investigador de Polícia.

**03 – 062/2020/CPC** - Sindicância (02 volumes) em desfavor de **JOÃO MARIA SABATKE DE SOUZA**, Investigador de Polícia.

**04 – 006/2020/CPC** - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume e 01 anexo) em desfavor de **ANDRÉ EBERLE**, Agente em Operações Policiais.

**05 – 065/2019/CPC** - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de **JUAREZ BORGES DE OLIVEIRA**, Investigador de Polícia.

**06 – 366/2019/CPC** - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de **DIEGO SECURON DOS SANTOS**, Investigador de Polícia.

**07 – 068/2020/CPC** - Sindicância (02 volumes) em desfavor de **CARLOS EDUARDO CASCAES**, Investigador de Polícia.

**08 – 015/2008/CPC** - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de **IVO MENDES QUEIROZ**, Investigador de Polícia.

**09 – 964/2013/CPC** - Processo Administrativo Disciplinar (07 volumes, 01 anexo e 07 apensos) em desfavor de **SILVAN RODNEY PEREIRA**, Delegado de Polícia, **ALEXANDRO GERMANO DA SILVA**, **HAGGI MICHELETTI ABDUL**, **JAIR PAULINO DA SILVA**, **JOSE PAULO DE FREITAS E SILVA**, **LUCAS BRANQUINHO GARCIA**, **LUIS FELIPE PINTO JOGAIB**, **LUIS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA**, **RONALDO FOGIATTO**, **RUDIS ELOI PRATTO**, **SILAS GILMAR FERREIRA DE MIRANDA**, **WESLEY MULLER DA LUZ**, Investigadores de Polícia e **THALLES PEDRO KUROSKI**, Agente de apoio.

**10 – 634/2018/CPC** - Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de **IVODE KLEBER MENDES PEDROSO**, Investigador de Polícia.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021.

**Valmir Soccio**  
**DELEGADO DE POLÍCIA**  
Secretário Geral do Conselho da Polícia Civil

19929/2021

## Departamento da Polícia Civil - DPC

## PAUTA DE JULGAMENTO Nº 06/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIKADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **08 DE MARÇO DE 2021**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

**PROT. 855/2018/CPC (372/2017/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

ACUSADO: GERALDO LOURENÇO BRITA, Escrivão de Polícia.  
ADVOGADO: DR. DANILO FABIANO FINZETTO (DATIVO).  
RELATOR: DR. ALEXANDRE MACORIN DE LIMA.

**PROT. 64/2020/CPC (659/2019/CD) – SINDICÂNCIA**

ACUSADOS: ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JUNIOR, Delegado de Polícia e AMANDA ZAPPELLINI ZANELATTO, Escrivã de Polícia.  
ADVOGADO: DR. MIGUELÂNGELO LEMOS.  
RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021

**SILVIO JACOB ROCKEMBACH**

Presidente.

19961/2021

## Secretaria de Infraestrutura e Logística

## Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

### AVISO DE PRORROGAÇÃO

#### CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 02/2020/APPA – PAR50

O Diretor Presidente da Administração dos Portos De Paranaguá e Antonina – APPA, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o que consta do Protocolo nº 16.802.526-2 - APPA, torna público que a consulta pública nº 02/2020-APPA foi prorrogada até 23 de março de 2021. Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Consulta e Audiência Pública nº 02/2020-APPA.

**Luiz Fernando Garcia da Silva**

Diretor Presidente

18698/2021

## Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

## IPARDES

### PORTARIA Nº 05/2021

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, no uso de suas atribuições legais, conferidas

pelo art. 13 do Decreto n.º 1.419/92 e Decreto n.º 5.399/2020, em atendimento ao Decreto 4.230/2020 e suas alterações, e a Resolução n.º 1.433/2020 – SESA, e as Portarias n.º 15 e n.º 17/2020 – IPARDES,

RESOLVE:

Art. 1º - A vigência da Portaria n.º 018/2020, de 18 de dezembro de 2020, fica prorrogada até 31 de março de 2021.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

Antonio Guilherme de Arruda Lorenzi  
Diretor-Presidente

19142/2021

## Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

### Instituto Água e Terra

#### INSTITUTO ÁGUA E TERRA

##### PORTARIA Nº 69, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando Informação IAT/ATJ Nº 0181, de 23 de fevereiro de 2021; e
- Considerando o contido no protocolo n.º 17.247.174-9,

#### RESOLVE

Art. 1º. Suspender a Licença de Instalação de Ampliação nº 212.978, emitida em 07 de dezembro de 2020, referente ao protocolo nº 17.026.578-5, em nome de Auto Posto Castelhão Ltda, com CNPJ sob o nº 11.386.841/0001-03.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

18829/2021

#### INSTITUTO ÁGUA E TERRA

##### PORTARIA Nº 70, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como o Decreto nº 4.512, de 01 de abril de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal sob regime especial – CRES, ambos pelos órgãos da administração direta e pelas autarquias do Poder Executivo Estadual;
- Considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, para contratação de funcionários para o provimento de vagas do quadro de pessoal do Instituto Água e Terra;
- Considerando a necessidade de estabelecer modelo padronizado para a avaliação de desempenho dos funcionários contratados mediante Contrato em Regime Especial – CRES; e
- Considerando o período probatório de 90 (noventa) dias, em consonância com as disposições contidas na Portaria IAP nº 114 de 05 de julho de 2017,

#### RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho para os Contratados em Regime Especial – CRES pelo Instituto Água e Terra.

- Ana Paula Gualarte Liberato – RG nº 6.319.256-2
- Jaqueline Dorneles de Souza – RG nº 4.267.659-4
- Ivoneide Coelho da Silva Chaves – RG nº 1.150.794-8
- Dalton Mesquita – RG nº 12.904.200-1

Art. 2º. As avaliações deverão ser realizadas com periodicidade mensal pela chefia imediata, de acordo com os critérios contidos no modelo padronizado, conforme consta do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. Durante o período probatório de 90 (noventa) dias, o contratado em regime especial cuja avaliação contenha critério considerado como “reprovado” poderá ter o seu contrato encerrado.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

#### INSTITUTO ÁGUA E TERRA

##### PORTARIA Nº 70, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

#### ANEXO I

##### AVALIAÇÃO DOS CONTRATADOS TEMPORÁRIOS (PSS)

| UNIDADE DE LOTAÇÃO                              |                   | Período da avaliação<br>____/____/____                                                                                                              | Avaliação dos contratados temporários, realizada pelo(a) superior imediato. |
|-------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 1. Diretoria/Gerência                           |                   |                                                                                                                                                     |                                                                             |
| 2. Nome do Contratado                           |                   | 3. E-mail do Contratado                                                                                                                             | 4. CPF                                                                      |
| 5. Nome do Responsável Superior/Avaliador       |                   | 6. Cargo/função                                                                                                                                     | 7. E-mail do Responsável Superior                                           |
| <b>I. COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES</b>      |                   |                                                                                                                                                     |                                                                             |
| Q<br>ue<br>sit<br>o                             | Pon<br>tua<br>ção | Descritor de desempenho individual                                                                                                                  | Avalia<br>ção                                                               |
| 1.                                              | 0 a 10            | Compartilha as informações necessárias que possam interferir no desempenho das tarefas dos colegas ou equipe.                                       |                                                                             |
| 1.                                              | 0 a 10            | Presta informações ao superior hierárquico ou funcional sobre o desenvolvimento dos fatos e/ou atividades, para providências.                       |                                                                             |
| 1.                                              | 0 a 10            | Expressa-se, nas diversas formas, de maneira clara, objetiva e adequada.                                                                            |                                                                             |
| 1.                                              | 0 a 10            | É capaz de ouvir o outro e dar respostas consistentes.                                                                                              |                                                                             |
| 1.                                              | 0 a 10            | Mantém sigilo das informações confidenciais acerca de procedimentos e rotinas, conforme recomendado para o bom desenvolvimento das suas atividades. |                                                                             |
| <b>II. COMPROMETIMENTO</b>                      |                   |                                                                                                                                                     |                                                                             |
| Q<br>ue<br>sit<br>o                             | Pon<br>tua<br>ção | Descritor de desempenho individual                                                                                                                  | Avalia<br>ção                                                               |
| 2.                                              | 0 a 10            | Compromete-se com o processo de desenvolvimento ou aperfeiçoamento de suas tarefas, participando de reuniões, cursos e/ou treinamentos.             |                                                                             |
| 2.                                              | 0 a 10            | Atende às solicitações da instituição quando há necessidade de apoio temporário, grupos de trabalho, comissões, projetos ou equipes.                |                                                                             |
| 2.                                              | 0 a 10            | É responsável, assumindo tarefas e suas implicações e/ou consequências.                                                                             |                                                                             |
| 2.                                              | 0 a 10            | Conhece e cumpre as ordens, regulamentos e normas disciplinares.                                                                                    |                                                                             |
| 2.                                              | 0 a 10            | Atende ao público com respeito, ética e profissionalismo, sem distinção.                                                                            |                                                                             |
| 2.                                              | 0 a 10            | Conhece a estrutura hierárquica e funcional do órgão onde trabalha.                                                                                 |                                                                             |
| 2.                                              | 0 a 10            | Tem postura compatível com as suas atribuições, deveres morais e bons costumes, agindo com disciplina e sem discriminação.                          |                                                                             |
| <b>III. ADMINISTRAÇÃO DO TEMPO</b>              |                   |                                                                                                                                                     |                                                                             |
| Q<br>ue<br>sit<br>o                             | Pon<br>tua<br>ção | Descritor de desempenho individual                                                                                                                  | Avalia<br>ção                                                               |
| 3.                                              | 0 a 10            | É pontual.                                                                                                                                          |                                                                             |
| 3.                                              | 0 a 10            | É assíduo.                                                                                                                                          |                                                                             |
| 3.                                              | 0 a 10            | Trabalha sem interrupções.                                                                                                                          |                                                                             |
| 3.                                              | 0 a 10            | Cumprir os prazos estipulados para realização das tarefas sob sua responsabilidade.                                                                 |                                                                             |
| 3.                                              | 0 a 10            | Cumprir os horários estabelecidos pela unidade.                                                                                                     |                                                                             |
| 3.                                              | 0 a 10            | Planeja e organiza o trabalho, visando a economia de tempo.                                                                                         |                                                                             |
| <b>IV. CONHECIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO</b> |                   |                                                                                                                                                     |                                                                             |
| Q<br>ue<br>sit<br>o                             | Pon<br>tua<br>ção | Descritor de desempenho individual                                                                                                                  | Avalia<br>ção                                                               |

|     |        |                                                                                                                                       |  |
|-----|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 4.1 | 0 a 20 | Seu trabalho está dentro dos padrões de qualidade e prazos exigidos.                                                                  |  |
| 4.2 | 0 a 20 | Quando erra, procura se corrigir e evitar os mesmos erros.                                                                            |  |
| 4.3 | 0 a 20 | Executa ordens e/ou tarefas rotineiras sem necessidade de supervisão constante.                                                       |  |
| 4.4 | 0 a 20 | Tem habilidade e conhecimento técnicos e práticos em nível compatível para o desempenho de suas atribuições, mesmo as não rotineiras. |  |
| 4.5 | 0 a 20 | Conhece a legislação aplicável à sua função, às suas atividades e à sua profissão.                                                    |  |
| 4.6 | 0 a 20 | As informações e serviços prestados pelo servidor são precisos e transmitem credibilidade e confiança.                                |  |

**V. RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS, INICIATIVAS E CRIATIVIDADE**

| Questão | Pontuação | Descritor de desempenho individual                                                                                                                 | Avaliação |
|---------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 5.1     | 0 a 10    | Procura conhecer e entender as necessidades do público do serviço público, interno ou externo, buscando soluções de acordo com as normas vigentes. |           |
| 5.2     | 0 a 10    | Resolve os casos que não se enquadram em sua rotina.                                                                                               |           |
| 5.3     | 0 a 10    | Enfrenta as novas tarefas como novos desafios, tendo a iniciativa de buscar informações e conhecimentos necessários para executá-las.              |           |
| 5.4     | 0 a 10    | Propõe ideias ou soluções alternativas para aperfeiçoar o trabalho sob sua responsabilidade ou da sua unidade.                                     |           |
| 5.5     | 0 a 10    | Tem a iniciativa de resolver os casos ou tarefas mais rotineiras.                                                                                  |           |

**VI. UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS E RECURSOS MATERIAIS**

| Questão | Pontuação | Descritor de desempenho individual                                                                                                                     | Avaliação |
|---------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 6.1     | 0 a 10    | Utiliza os equipamentos que estão sob sua responsabilidade, conforme as recomendações e/ou capacitação, aproveitando-os adequadamente em suas tarefas. |           |
| 6.2     | 0 a 10    | É racional e cuidadoso na utilização dos equipamentos, materiais e/ou veículos.                                                                        |           |
| 6.3     | 0 a 10    | Não utiliza os equipamentos e materiais da unidade para fins particulares.                                                                             |           |
| 6.4     | 0 a 10    | Planeja suas tarefas a garantir economia e otimização de recursos e/ou materiais.                                                                      |           |

**VII. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E TRABALHO EM EQUIPE**

| Questão | Pontuação | Descritor de desempenho individual                                                                                                          | Avaliação |
|---------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 7.1     | 0 a 10    | Tem habilidade de interagir com as pessoas, respeitando as características, ideias e opiniões diferentes, sem criar atritos desnecessários. |           |
| 7.2     | 0 a 10    | Participa de estudos, conselhos e reuniões de trabalho, colocando suas ideias com profissionalismo e equilíbrio.                            |           |
| 7.3     | 0 a 10    | Reage de maneira cooperativa, acatando as ordens ou assimilando os novos métodos, adaptando-se bem às novas situações.                      |           |
| 7.4     | 0 a 10    | Lida de forma respeitosa com opiniões divergentes, evitando conflitos e confrontos.                                                         |           |
| 7.5     | 0 a 10    | Aceita críticas em relação ao seu trabalho, não levando para o lado pessoal.                                                                |           |

Total de pontos (0 a 440)

Conceito (A, B ou C)¹

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

|                                  |                                                      |                          |
|----------------------------------|------------------------------------------------------|--------------------------|
| Assinatura/carimbo do Contratado | Assinatura/carimbo do Responsável Superior/Avaliador | Assinatura/carimbo DIAFI |
|----------------------------------|------------------------------------------------------|--------------------------|

¹O conceito deverá ser atribuído pelo superior imediato de acordo com a pontuação obtida face ao total de pontos, o qual é de 440 pontos.

A periodicidade de avaliação é mensal.

| Conceito | Aproveitamento    | Mínimo pontos       | Condição     |
|----------|-------------------|---------------------|--------------|
| A        | 70% ou mais       | De 308 à 440 pontos | Aprovado     |
| B        | Mais de 40% à 70% | De 307 à 177 pontos | Em Avaliação |
| C        | Inferior à 40%    | 176 pontos ou menos | Reprovado    |

| Crêditos pontuação por item de 10 pontos | Rendimento no critério | Crêditos pontuação por item de 20 pontos | Rendimento no critério |
|------------------------------------------|------------------------|------------------------------------------|------------------------|
| 0 A 4                                    | RUIM                   | 0 A 8                                    | RUIM                   |
| 5 A 7                                    | REGULAR                | 9 A 14                                   | REGULAR                |
| 8 A 9                                    | BOM                    | 15 A 18                                  | BOM                    |
| 10                                       | MUITO BOM              | 20                                       | MUITO BOM              |

18954/2021

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
PORTARIA Nº 71, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Substituir a servidora Viviane Rauta pela servidora Maria do Rocio Lacerda Rocha na composição do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria IAT nº 066/2021, por motivo de férias da primeira.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

18958/2021

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
PORTARIA Nº 72, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o Art. 53, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- Considerando a súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;
- Informação IAT/ATJ Nº 0182, de 23 de fevereiro de 2021; e
- Considerando o contido no protocolo n.º 17.378.040-0,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Revogar os efeitos da Portaria IAT nº 51, de 05 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

18959/2021

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
PORTARIA Nº 73, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o fundamento no artigo 312 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, c/c o artigo 9º do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, em conformidade com as razões expostas no Relatório Final da Comissão de Sindicância e;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 08.018.334-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Acolher o Relatório Final da Comissão de Sindicância designada pela Portaria IAT nº 029/2020, publicada no DIOE nº 10626, e determinar o arquivamento dos autos tendo em vista a ausência de elementos ou indícios suficientes para responsabilização quanto ao efetivo descumprimento das normas legais ou regulamentares por conduta própria dos servidores.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

18960/2021

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
PORTARIA Nº 74, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando que a empresa adquirente Comércio de Derivados de Petróleo Cinco Irmãos Ltda, sob o CNPJ nº 34.838.905/0001-57, promoveu todas as adequações ambientais apontadas pelo órgão ambiental estadual, conforme Informação do ERMA, fls. 10-11, evento 07 – protocolo nº 17.219.755-8;
- Considerando que a empresa Comércio de Derivados de Petróleo Cinco Irmãos Ltda é a titular da Licença de Operação de Regularização nº 213.943 – protocolo nº 17.139.863-0, válida até 18 de dezembro de 2026;
- Considerando a condicionante nº 32 da Licença de Operação de Regularização nº 213.943; e
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 17.219.755-8,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Revogar os efeitos da Portaria IAP nº 104, de 14 de maio de 2019.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

19909/2021

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
PORTARIA Nº 75, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 17.007.062-3;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Realocar o servidor José Afonso de Paula, RG. nº 4.234.167-3, ocupante do cargo de Agente de Execução, da Gerência de Monitoramento e Fiscalização para a Diretoria Administrativa e Financeira/Divisão de Administração Geral, para o exercício de suas funções.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 21 de outubro de 2020.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

19946/2021

**Invest Paraná****INVEST PARANÁ****PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2017  
ATO DE PESSOAL Nº 006/2021 - CONVOCAÇÃO**

O Diretor Presidente da Invest Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e considerando o disposto nos itens 3, 16, 17 e 18 e respectivos subitens do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 001/2017, **TORNA PÚBLICO:**

- **CONVOCAR** o candidato **ALCEU ALBINO VON DER OSTEN NETO**, aprovado e classificado em 9º lugar para a comprovação dos requisitos exigidos nos itens 3, 16, 17 e 18 e respectivos subitens do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 001/2017.

O presente Edital está disponível, na íntegra, no endereço eletrônico [www.investparana.org.br](http://www.investparana.org.br).

Curitiba, 24 de fevereiro de 2021.

José Eduardo Bekin  
Diretor Presidente

19434/2021

**INVEST PARANÁ****PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017  
ATO DE PESSOAL Nº 005/2021 - NOMEAÇÃO**

O Diretor Presidente da Invest Paraná, no uso de suas atribuições legais, diante do cumprimento dos itens 16, 17, 18 do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 001/2017, **RESOLVE:**

- **NOMEAR**, a candidata **LIVIA HULTMANN GONÇALVES PEREIRA**, portadora do RG nº 8.096.810-8 SSP / PR, classificada em 5º lugar no Processo Seletivo nº 001/2017, e contratada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a partir do dia 01 de março de 2021, no cargo de Consultora Técnica de Desenvolvimento Econômico

(Técnico Finalístico - PI) para formação do quadro próprio de pessoal da Invest Paraná.

O presente Edital está disponível, na íntegra, no endereço eletrônico [www.investparana.org.br](http://www.investparana.org.br).

Curitiba/PR, 23 de fevereiro de 2021.

José Eduardo Bekin  
Diretor Presidente

19432/2021

**Receita Estadual do Paraná****NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021**

Altera a Norma de Procedimento Administrativo nº 004, de 5 de abril de 2018, que estabelece os procedimentos para elaboração e execução da Programação Fiscal Estadual.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução Sef nº 1.132, de 28 de julho de 2017, estabelece:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Administrativo nº 4, de 5 de abril de 2018:

I - O caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** A PFE - Programação Fiscal Estadual resultará da organização das informações fiscais, da seleção de contribuintes e da distribuição das atividades de fiscalização e terá por objetivo a eficiência e a promoção da justiça fiscal, seguindo, para cada período de execução, os critérios e os parâmetros definidos pela IGF - Inspeção Geral de Fiscalização da REPR - Receita Estadual do Paraná.”

II – Fica acrescentado o parágrafo segundo ao art. 5º, renumerando-se-lhe o parágrafo único para parágrafo primeiro:

“Parágrafo segundo. A ordem de distribuição dos trabalhos de fiscalização de que trata o inciso II do caput deste artigo iniciará a partir da unidade regional subsequente àquela que recebeu o último trabalho na PFE anterior.”

III – Fica acrescentado o inciso VII ao caput do art. 6º:

“VII – encaminhar ao SPF da IGF os processos referentes a PVF ou as denúncias de trabalhos previamente incluídos no Sistema de Controle da Programação Fiscal, onde ficarão sobrestados aguardando distribuição em PFE futura.”

IV – Fica acrescentado o inciso IV ao caput do art. 7º:

“IV – encaminhar ao SPF da IGF os processos referentes a PVF ou denúncias de trabalho previamente incluídos no sistema de controle da programação fiscal, onde ficarão sobrestados aguardando distribuição em PFE futura.”

V – Fica acrescentado o inciso X ao caput do art. 8º:

“X – sobrestar os processos referentes aos trabalhos cadastrados no Sistema de Controle da Programação Fiscal, os quais integrarão programações futuras.”

VI – O art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Compete às unidades regionais, à DCOE e aos setores da REPR executantes de trabalho aberto no âmbito da PFE, a conferência e a manifestação quanto ao atendimento ao disposto no item 1.9.3 da NPA - Norma de Procedimento Administrativo nº 1, de 12 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. A Delegacia que determinar a execução de verificação fiscal incluída na Programação Fiscal Estadual, ao término dos trabalhos, deverá determinar o arquivamento dos protocolos vinculados ao trabalho executado, conforme NPA nº 011/2007, item 1, alínea “a”, respeitando, para todos os efeitos, o disposto na NPA nº 001/2016, em especial nos itens 4.7 e 4.9.”

VII - Os incisos II e III do art. 14 passam a vigorar com a seguinte redação:

“II – de demanda originada na própria regional, que sejam de simples e rápida solução e cujo valor estimado de lançamento for inferior a 3.000 (três mil) UPF.”

III - de infrações praticadas por contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, independentemente do valor, incluindo as decorrentes de sua exclusão do regime.”

VIII - Fica revogado o inciso IX do art. 5º.

**Art. 2º.** Esta Norma de Procedimento Administrativo entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 22 de fevereiro de 2021.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon  
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL

19653/2021

**RESOLUÇÃO SEFA Nº 135/2021**

Regulamenta a Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, e tendo em

vista o disposto na Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, resolve expedir a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I - FATO GERADOR

Art. 1.º O IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor e será devido anualmente.

Parágrafo único. Para efeito da incidência do imposto, considera-se veículo automotor qualquer veículo terrestre, dotado de força motriz própria de qualquer tipo, ainda que complementar, destinado ao transporte de pessoas e coisas.

Art. 2.º Ocorre o fato gerador do imposto:

I - na data da primeira aquisição de veículo automotor novo por consumidor final;

II - na data do desembaraço aduaneiro, em relação a veículo automotor importado do exterior por consumidor final, diretamente ou por meio de terceiros;

III - na data do arremate em leilão de veículo automotor que se encontrava ao abrigo do disposto no art. 16;

IV - na data da incorporação de veículo automotor ao ativo permanente do fabricante, do revendedor ou do importador;

V - no primeiro dia de cada ano, em relação aos veículos automotores adquiridos em anos anteriores;

VI - na data da emissão, pela empresa montadora, da nota fiscal relativa à saída de veículo automotor, cuja montagem, em local diverso do estabelecimento fabricante do chassi, haja sido encomendada por consumidor final;

VII - na data do arremate em leilão de veículo automotor novo.

Art. 3.º Considera-se ocorrido o fato gerador, tratando-se de veículo automotor usado:

I - que não se encontrava sujeito à tributação, na data em que se der o fato ensejador da perda da imunidade ou da isenção;

II - transferido de outra unidade federada, no primeiro dia do ano subsequente.

Art. 4.º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - novo: o veículo automotor sem uso, até a sua saída promovida por revendedor ou diretamente do fabricante ao consumidor final;

II - consumidor final: a pessoa física ou jurídica proprietária de veículo automotor destinado ao uso próprio ou em sua atividade empresarial.

Art. 5.º O disposto no inciso V do art. 2.º não se aplica a veículo automotor destinado à revenda cuja propriedade seja de fabricante, revendedor ou de importador e que nunca tenha pertencido a consumidor final.

Art. 6.º Em relação a veículo automotor registrado neste Estado, o imposto incide independentemente do local de domicílio do proprietário.

### CAPÍTULO I - BASE DE CÁLCULO

Art. 1.º A base de cálculo do IPVA é o valor venal do veículo automotor.

§ 1.º No caso de veículo novo, o valor total constante do documento fiscal de aquisição, incluído o dos opcionais e acessórios;

§ 2.º Quando se tratar de veículo importado não licenciado no País, o valor constante do documento de importação, convertido em moeda nacional pela mesma taxa cambial utilizada no cálculo dos tributos federais, acrescido dos valores dos tributos incidentes e despesas decorrentes da importação, ainda que não pagos;

§ 3.º No caso de arremate em leilão de veículo novo, ou que se encontrava ao abrigo do disposto no art. 16, o valor da arrematação, acrescido das despesas cobradas ou debitadas do arrematante e dos tributos incidentes na operação;

§ 4.º No caso de veículo incorporado ao ativo permanente do fabricante, revendedor ou importador, o valor do custo de aquisição, constante do documento fiscal relativo à aquisição, ou de fabricação;

§ 5.º Quando se tratar de veículo montado por encomenda de consumidor final, em local diverso de estabelecimento fabricante do chassi, o somatório dos valores constantes dos documentos fiscais relativos à aquisição de partes e peças e aos serviços prestados, não podendo ser este somatório inferior ao valor médio de mercado;

§ 6.º No caso de veículos automotores adquiridos em anos anteriores, o valor médio de mercado constante na tabela de valores venais para cálculo do IPVA, publicada por ato do Poder Executivo, ressalvado o contido no § 12 deste artigo e no art. 8.º, observando-se marca, modelo, espécie e ano de fabricação;

§ 7.º Nas hipóteses do inciso I do art. 3.º e dos §§ 1.º a 5.º deste artigo, a base de cálculo será calculada em 1/12 (um doze avos) por mês ou fração, contados a partir da data da ocorrência do fato gerador do imposto;

§ 8.º Na hipótese do inciso I do art. 3.º, o pagamento deverá ser efetuado em cota única, no prazo de 30 dias, contados da data da perda da imunidade ou isenção;

§ 9.º No caso de perda total do veículo automotor, por sinistro, roubo, furto, extorsão, estelionato ou apropriação indébita, será devido o imposto na razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração, contados até a data da ocorrência do fato, desde que haja comprovação do evento mediante a apresentação de documentos emitidos à época da sua ocorrência pelos órgãos competentes;

§ 10. Na hipótese do § 9.º deste artigo, caso o veículo venha a ser recuperado, o imposto do exercício em que ocorrer a recuperação será devido na razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração, contados a partir daquele em que foi expedido o Auto de Entrega pelo órgão competente, ficando dispensada a cobrança do imposto relativo ao período em que o veículo esteve fora da posse direta de seu proprietário;

§ 11. Os veículos automotores cujo valor do imposto resultar em montante inferior ao equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), terão este valor como carga tributária mínima, sem prejuízo do disposto nos §§ 7.º a 10 deste artigo;

§ 12. Em relação aos veículos automotores não constantes na tabela a que se refere o § 6.º deste artigo, a base de cálculo será o valor equivalente a 85% do valor da nota fiscal de aquisição ou, na falta desta, o valor constante em tabela complementar de valores venais para cálculo do IPVA, aprovada pelo Secretário da Fazenda mediante Resolução.

Art. 1.º Sendo comprovada a incompatibilidade das especificações do veículo automotor, tendo-se em vista os dados cadastrais existentes no sistema, com a base de cálculo atribuída na forma do § 6.º do art. 7.º, poderá ser adotado o valor:

I - de veículo automotor similar, constante da tabela ou existente no mercado;

II - arbitrado mediante despacho exarado pelo Diretor da Receita Estadual do Paraná, na hipótese de ser inviável a aplicação do disposto no inciso anterior, após pedido do interessado, com apresentação dos documentos necessários.

Art. 2.º O pedido de que trata o inciso II do art. 8.º deverá estar instruído com:

I - cópias digitalizadas de publicações especializadas nacionais (jornal, revista ou internet), de no mínimo duas fontes diversas e correspondentes a edições dos meses de dezembro do exercício imediatamente anterior ou janeiro do exercício corrente, contendo a cotação do veículo utilizada como paradigma para a contestação, com identificação clara da fonte e sua data;

II - instrumento de mandato, se for o caso.

Art. 3.º O pedido de que trata o inciso II do art. 8.º deverá ser formalizado até o dia do vencimento da parcela em cota única do IPVA do exercício corrente.

§ 1.º O pedido a que se refere o caput somente será deferido se, cumulativamente:

I - o valor médio verificado na forma descrita no inciso I do art. 9.º for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da tabela de valores venais para o cálculo do IPVA de que trata o § 6.º do art. 7.º;

II - a diferença do imposto for superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

III - após consulta à entidade responsável pela pesquisa e elaboração da tabela de valores venais para cálculo do IPVA, ocorrer sua anuência.

§ 1.º O requerimento a que se refere o caput será encaminhado ao Grupo de Especialistas de IPVA e, se atendidos os itens I e II do § 1.º deste artigo, será analisado pelo Setor de IPVA da IGA, para que este realize a consulta à entidade de que trata o inciso III do mesmo parágrafo;

§ 2.º Caso a entidade retifique o valor da base de cálculo, este será adotado;

§ 3.º Na hipótese de o proprietário do veículo, durante a análise do pedido de que trata o caput do art. 10, pretender usufruir da bonificação prevista no Capítulo XII ou do parcelamento previsto no § 1.º e no inciso III do art. 36 deverá efetuar o pagamento e posteriormente solicitar restituição nos termos do art. 56, se for o caso.

§ 4.º É irrelevante para a determinação da base de cálculo o estado de conservação do veículo automotor individualmente considerado.

### CAPÍTULO I - ALÍQUOTAS

Art. 1. As alíquotas do IPVA são:

I - 1% (um por cento) para:

a) ônibus, micro-ônibus, caminhões e quaisquer outros veículos automotores registrados no Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, ou cadastrados na Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná - Sefa/PR, na categoria aluguel ou espécie carga, conforme classificação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

b) veículos automotores destinados a locação, de propriedade de empresas locadoras ou cuja posse estas detenham em decorrência de contrato de arrendamento mercantil;

c) veículos automotores que utilizem o Gás Natural Veicular - GNV.

II - 3,5% (três e meio por cento) para os demais veículos automotores registrados no DETRAN/PR ou cadastrados na Sefa/PR;

Art. 2. A aplicação da alíquota de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 11 fica condicionada aos respectivos registros de complemento de categoria e combustível junto ao DETRAN/PR.

### CAPÍTULO I - CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL

Art. 1. Contribuinte do IPVA é a pessoa natural ou jurídica que detenha a propriedade de veículo automotor.

§ 1.º Na hipótese de veículo automotor cedido pelo regime de arrendamento mercantil, contribuinte é a empresa arrendadora;

§ 2.º Considera-se também contribuinte do imposto o comprador identificado no comunicado de venda de veículo registrado no DETRAN/PR, em relação ao fato gerador ocorrido após a data da compra.

Art. 1. São responsáveis pelo pagamento do IPVA devido:

I - solidariamente:

a) o despachante que tenha promovido o despacho de registro e licenciamento do veículo automotor sem o pagamento do IPVA;

b) o leiloeiro, síndico, comissário, liquidante e o inventariante;

c) o adquirente de veículo automotor com alienação fiduciária ou com reserva de domínio;

d) o adquirente, em relação ao veículo automotor adquirido sem o pagamento do imposto do exercício ou exercícios anteriores;

e) qualquer pessoa que detiver a posse do veículo automotor, independentemente do local de domicílio do proprietário;

f) qualquer pessoa que tenha, em seu próprio nome, requerido o parcelamento de débito de IPVA;

g) os curadores, em relação ao imposto que deixar de ser pago, em razão da isenção de que trata o inciso V do art. 17;

h) o proprietário de veículo automotor que o alienar e não comunicar a venda ao DETRAN/PR no prazo de trinta dias contados do evento, em relação aos fatos geradores ocorridos entre o momento da alienação e o conhecimento dessa pela autoridade responsável.

II - as pessoas arroladas nas demais hipóteses previstas no Código Tributário Nacional.

Art. 2. O tributo pode ser exigido do contribuinte ou do responsável, indistintamente, ficando este último sub-rogado nos direitos e obrigações do contribuinte, estendendo-se sua responsabilidade à punibilidade por infração tributária.

### CAPÍTULO I - NÃO INCIDÊNCIA E ISENÇÃO

Art. 1. O IPVA não incide sobre veículo automotor de propriedade:

I - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - das entidades a seguir relacionadas, desde que o veículo esteja vinculado com as suas finalidades essenciais ou com as delas decorrentes:

a) de autarquia ou fundação instituída e mantida pelo poder público;

b) de instituição de educação e de assistência social;

c) de partido político, inclusive suas fundações;

d) de entidade sindical de trabalhador;

e) templos de qualquer culto.

Art. 2. São isentos do pagamento do IPVA, os veículos automotores:

I - que, em razão do tipo, a legislação específica proíba o tráfego em vias públicas;

II - de propriedade de Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e

Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente, e de propriedade dos respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério de Relações Exteriores;

III - utilizados no transporte público de passageiros na categoria aluguel (táxi), de propriedade de motorista profissional, pessoa física, ou cuja posse seja decorrente de contrato de arrendamento mercantil, e por ele utilizado em sua atividade profissional;

IV - tipo ônibus, exclusivamente empregados em linha de transporte urbano, suburbano ou metropolitano de pessoas, cedida por concessão ou permissão pública;

V - de propriedade, ou cuja posse seja decorrente de contrato de arrendamento mercantil, de pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, de Síndrome de Down, ou autistas, equipados com motores de potência não superior a 155 CV, limitado a um veículo por beneficiário;

VI - destinados, exclusivamente, ao transporte escolar, cuja propriedade ou posse decorrente de contrato de arrendamento mercantil seja de pessoa física ou Prefeitura Municipal;

VII - apreendidos pelo DETRAN/PR, que venham a ser leiloados pelo próprio órgão;

VIII - com mais de 20 anos de fabricação;

IX - classificados quanto à espécie como motocicletas cujos motores não excedam a 125 cilindradas e que possuam mais de 10 anos de fabricação;

X - colheitadeiras e tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas ou de construção, de pavimentação ou guindastes registrados no Sistema do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, facultados a transitar em via pública;

XI - equipados unicamente com motor elétrico para propulsão, até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º É considerada pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

§ 2º É considerada pessoa portadora de deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações, ou que apresente visão monocular;

§ 3º O veículo automotor será adquirido ou arrendado em nome do portador da deficiência ou de seu representante legal e, no caso dos interditos, pelos curadores;

§ 4º Adotar-se-á a definição dada no ato conjunto editado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Ministério da Saúde, de que trata o § 4º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, na redação dada pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, para fins de conceituação de pessoas portadoras de deficiência mental severa ou profunda, ou autistas, bem como as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação delas.

Art. 1. Cessado o motivo ou a condição que lhe der causa, cessa a não-incidência ou a isenção.

Art. 2. A existência de registro do contribuinte, ou do responsável, no Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015, impedirá o reconhecimento inicial da não-incidência ou isenção, por despacho da autoridade administrativa competente.

#### CAPÍTULO I - RECONHECIMENTO DA NÃO-INCIDÊNCIA E DA ISENÇÃO

Art. 1. O reconhecimento da não-incidência ou isenção poderá ocorrer automaticamente ou por despacho da autoridade administrativa competente.

§ 1º A isenção poderá ser requerida a qualquer tempo, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao da ocorrência do motivo ou condição que lhe der causa, nos casos de veículos usados já tributados no exercício, e a partir da data da aquisição, nos demais casos;

§ 2º O pedido deverá ser formalizado desde que o veículo ainda esteja na propriedade do beneficiário ou de seu representante legal.

Art. 1. Ocorrência do reconhecimento automático:

I - da não-incidência, via processamento de dados, em primeiro de janeiro, para os veículos automotores arrolados no art. 16 e registrados no cadastro do DETRAN/PR;

II - da isenção, via processamento de dados, em primeiro de janeiro, para os veículos automotores arrolados nos incisos II a VI, VIII, IX e XI, do art. 17 e registrados no cadastro do DETRAN/PR.

Art. 2. O reconhecimento por despacho far-se-á mediante a apresentação de requerimento do proprietário do veículo automotor ou seu representante legal, em que se faça prova do preenchimento das condições previstas em lei para a obtenção do benefício.

Art. 3. O requerimento para reconhecimento de imunidade ou de isenção, exceto na hipótese do inciso VII do art. 17 deverá ser formalizado pelo proprietário do veículo automotor ou seu representante legal, e conterá o endereço de e-mail para ciência na hipótese de indeferimento.

§ 1º Em relação às imunidades, o requerimento a que se refere o caput deverá ser instruído com os seguintes documentos digitalizados:

I - documentos do requerente e beneficiário (pessoa física ou jurídica);

II - instrumento de mandato, se for o caso;

III - e documentos específicos a seguir:

a) para a imunidade a Autarquias e Fundações Públicas, o requerimento deverá ser acompanhado da lei instituidora e estatuto;

b) para a imunidade a Partidos Políticos e suas Fundações, deverá acompanhar a certidão de registro, estatuto social e ata de eleição da diretoria;

c) para a imunidade a Sindicatos dos Trabalhadores, anexar o estatuto e a ata de eleição da diretoria e Carta Sindical, sendo que este último documento poderá ser substituído por Certidão de Registro Sindical ou Declaração expedida pelo Secretário ou Delegado do Trabalho;

d) para a imunidade a Instituições de Educação e Assistência Social, deverão acompanhar o requerimento o estatuto, ata de eleição da diretoria e comprovante de certificação como entidade beneficente de assistência social, com do-

micílio tributário no Estado do Paraná, emitido por órgão federal, ou do protocolo de renovação tempestivo emitido pelo Ministério da Educação, da Saúde ou do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme área de atuação da entidade, nos termos da legislação federal;

e) para a imunidade a templos de qualquer culto, anexar cópia do estatuto e de seu registro no cartório competente, e ata da eleição da diretoria;

§ 1º Em relação às isenções, o requerimento a que se refere o caput deverá ser instruído com os seguintes documentos digitalizados:

I - na hipótese de Missão Diplomática, Repartição Consular e Representação de Organismo Internacional, apresentar a Carteira Diplomática, a Carteira de Perito ou Identidade Consular e comprovação da existência de reciprocidade de tratamento tributário, declarada pelo Ministério de Relações Exteriores;

II - quando se tratar de táxi, anexar documento comprobatório da autorização para uso do veículo no serviço, expedida pelo órgão competente, e contrato de arrendamento mercantil, sendo o caso;

III - na hipótese de ônibus, exclusivamente empregados em linha de transporte urbano, suburbano ou metropolitano de pessoas, apresentar documento que comprove a concessão ou permissão de exploração da atividade de transporte coletivo em ônibus de linha urbana, suburbana ou metropolitana;

IV - quando se tratar de veículo destinado ao transporte escolar, apresentar documento comprobatório da autorização para exploração do serviço e contrato de arrendamento mercantil, sendo o caso;

V - na hipótese de veículo automotor de propriedade, ou cuja posse seja decorrente de contrato de arrendamento mercantil:

a) de beneficiário condutor deficiente físico: a comprovação da condição de deficiência física será feita mediante laudo de perícia médica fornecido pelo DETRAN/PR especificando o tipo de deficiência e discriminando as características específicas necessárias para que o motorista possa dirigir o veículo;

b) de beneficiário não condutor deficiente físico, de pessoa portadora de deficiência visual, mental severa ou profunda, Síndrome de Down ou autistas: a comprovação da condição de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, Síndrome de Down ou autistas, será feita mediante laudo pericial expedido por serviço médico oficial da União, Estado, Município, ou por instituição conveniada ao SUS - Sistema Único de Saúde, que atenda ao contido no § 4º do art. 17, e que ateste que o proprietário do veículo automotor ou o interdito, se for o caso do disposto no § 3º do art. 17, enquadra-se nas condicionantes impostas pelo inciso V do art. 17 (a condição de pessoa portadora de deficiência mental severa ou profunda ou a condição de autista, será atestada por médico especialista, ou em conjunto por médico e psicólogo, de acordo com os critérios diagnósticos estabelecidos no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e no DSM-IV - Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais).

§ 1º Não será acolhido, para os efeitos das alíneas do inciso V do § 2º deste artigo, o laudo de perícia médica que não contiver detalhadamente todos os requisitos exigidos;

§ 2º O pedido de isenção do ICMS na aquisição de veículo novo, nos termos do anexo I do Regulamento do ICMS - RICMS/PR, acompanhado dos documentos que o instruíram, inclusive o laudo médico, servirá como petição inicial em substituição ao requerimento citado no art. 23.

§ 3º No caso das instituições mencionadas nas alíneas 'b' 'c' e 'd' do inciso III do § 1º do art. 23 apresentar declaração, firmada por dois membros da diretoria da instituição requerente, com firma reconhecida em cartório, afirmando que:

I - não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicam integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - mantêm escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

IV - as entidades descritas no inciso III do § 1º do art. 23 deverão apresentar declaração sobre o uso efetivo do veículo nas suas finalidades essenciais.

Art. 1. Compete à Agência de Receita Estadual, se o atendimento se der de forma presencial, recepcionar o requerimento e cadastrar no e-protocolo, anexando-se a cópia dos documentos necessários à resolução do processo e extratos do sistema IVA, sendo o caso;

Art. 2. Compete ao Grupo de Especialistas analisar e decidir sobre o mérito do pedido, devendo implantar a situação de não-incidência ou isenção no sistema de processamento de dados da Sef/PR, quando satisfeitos os requisitos legais. Em grau de recurso, o Auditor Fiscal que indeferiu a solicitação inicial deverá reanalisar o pedido, com despacho fundamentado e, se mantido o indeferimento, encaminhá-lo ao Setor de IPVA da IGA - Inspeção Geral de Arrecadação, para análise;

Art. 3. Para deferimento ou indeferimento da solicitação de reconhecimento de não-incidência ou isenção, há que se considerar a situação do veículo automotor à época do fato gerador do imposto.

§ 1º O Auditor Fiscal poderá solicitar parecer do Inspeção Geral de Tributação sobre assuntos relacionados ao grupo de especialistas sempre que julgar necessário, que será primeiramente encaminhado ao Setor de IPVA da IGA para manifestação;

§ 2º Compete também ao Grupo de Especialistas dar a ciência ao requerente do indeferimento ou parcial deferimento após a decisão sobre o mérito do pedido.

Art. 1. No caso de veículos apreendidos pelo Poder Público, com perdimento administrativo, que venham a ser objeto de doação à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (inciso I do art. 16) ou que sejam destinados a leilão público:

I - os créditos de IPVA pendentes, relativos a exercícios seguintes ao do ato de perdimento, poderão, em razão da imunidade constitucional, ser baixados pelo Grupo de Especialistas de IPVA ou pelo Setor de IPVA da IGA, na hipótese de doação ao Poder Público;

II - os créditos de IPVA pendentes, relativos a fatos geradores ocorridos após o ato de perdimento até a data da arrematação em leilão, poderão, em razão da imunidade constitucional, ser baixados pelo Grupo de Especialistas de IPVA ou pelo Setor de IPVA da IGA, na hipótese de leilão público;

III - os créditos pendentes até o exercício do ato de perdimento poderão ser cobrados de forma desvinculada do cadastro do veículo, nos termos do § 3º do art. 37, exigindo-se os respectivos valores do proprietário e solidários à época do fato gerador.

Art. 2. Para atendimento dos casos previstos no artigo anterior, o pedido deverá

estar instruído com cópia de documento atestando o ato de perdimento e, se for o caso, o ato de destinação do(s) veículo(s).

Art. 3. Os casos previstos no art. 27 também poderão ser processados com base nos arquivos e informações contidas nos sistemas informatizados fornecidos pela Receita Federal do Brasil ou DETRAN/PR, nos termos de convênios vigentes com a Sef/PR.

#### CAPÍTULO I - CADASTRO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Art. 1. O cadastro de veículos automotores será mantido e atualizado pelo DETRAN/PR;

Art. 2. O registro de complemento de categoria a que se referem os artigos 12 e 21 será excluído pelo DETRAN/PR sempre que houver transferência de propriedade ou alteração da situação cadastral do veículo.

Art. 3. O DETRAN/PR não concederá licenciamento ou transferência de propriedade de veículos automotores sem a quitação integral do imposto devido nos exercícios anteriores e também do exercício corrente, ressalvada a possibilidade de concessão do licenciamento caso haja a formalização de parcelamento dos débitos do IPVA dos exercícios anteriores ao corrente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, no caso de transferência de propriedade de veículo dentro do Estado ocorrida até o último dia útil do mês do vencimento da última parcela do IPVA do exercício corrente, será exigida somente a comprovação do recolhimento do imposto dos exercícios anteriores.

#### CAPÍTULO I - LANÇAMENTO

Art. 1. O lançamento do IPVA dar-se-á anualmente por homologação ou de ofício.

§ 1º A autoridade administrativa procederá ao levantamento dos dados cadastrais relativos aos sujeitos passivos, proprietários de veículos automotores registrados, matriculados ou inscritos no Estado do Paraná e formalizará o lançamento do IPVA, notificando o sujeito passivo por publicação de edital contendo a tabela relativa à base de cálculo, ao valor do imposto e ao calendário de pagamento, além de disponibilizar serviço de consulta eletrônica do IPVA pela placa do veículo ou RENAVAM.

§ 2º A falta de pagamento do IPVA no prazo legal implicará exigência de multa e juros de mora, nos termos desta Resolução, observado o contido no Capítulo XVI.

#### CAPÍTULO I - VENCIMENTO

Art. 1. O IPVA terá seu vencimento na data da ocorrência do fato gerador de que tratam os artigos 2º e 3º.

#### CAPÍTULO I - FORMA, LOCAL E PRAZOS DE PAGAMENTO

##### SEÇÃO I - FORMA DE PAGAMENTO

Art. 1. Os contribuintes poderão efetuar o pagamento do IPVA, utilizando uma Guia de Recolhimento do Estado do Paraná – GR-PR para cada débito, em qualquer agente arrecadador credenciado, diretamente no caixa; pelo autoatendimento dos bancos credenciados, com a identificação do RENAVAM do veículo; ou, se disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da ficha de compensação para pagamento em qualquer banco participante da rede de compensação eletrônica.

§ 1º As fichas de compensação são utilizáveis até as suas respectivas datas de vencimento para pagamento junto a qualquer banco integrante da rede de compensação eletrônica;

§ 2º Na falta da ficha de compensação, o pagamento poderá ser feito em qualquer agência de banco credenciado, diretamente no caixa ou pelo auto atendimento;

§ 3º O IPVA referente aos fatos geradores previstos nos incisos I a IV, VI e VII do art. 2º e no inciso I do art. 3º poderá ser quitado nos termos do caput deste artigo.

##### SEÇÃO I - PRAZO DE PAGAMENTO

Art. 1. Os proprietários de veículos automotores deverão pagar o IPVA:

I - para veículos adquiridos a partir de primeiro de janeiro do exercício corrente, em cota única, nos moldes do artigo anterior, no prazo de trinta dias contados:

- a) da data da aquisição de veículo novo;
- b) do desembaraço aduaneiro;
- c) do arremate em leilão, inclusive quando se tratar de veículo automotor novo;

- d) da incorporação ao ativo permanente;
- e) da emissão, pela empresa montadora, da nota fiscal relativa à saída de veículo automotor, cuja montagem, em local diverso do estabelecimento fabricante do chassi, tenha sido encomendada por consumidor final;

- f) da data da perda da imunidade ou isenção.

II - No caso da recuperação de veículo automotor objeto de furto, roubo, extorsão, estelionato ou apropriação indébita, o imposto referente ao exercício em que a recuperação ocorrer deverá ser pago em cota única, no prazo de 30 dias contados da data de expedição do Auto de Entrega pelo órgão competente;

III - Em relação aos veículos automotores adquiridos em anos anteriores ao exercício corrente, deverão ser observados os prazos de pagamento constantes do Calendário de Pagamento de IPVA de que trata o Anexo único desta Resolução;

§ 1º Em relação ao contido no inciso III deste artigo, o pagamento do imposto poderá ser feito à vista segundo os prazos contidos no Anexo único desta Resolução, com a bonificação prevista no art. 51, ou parceladamente, segundo a quantidade de parcelas e nos prazos de que trata o mesmo Anexo;

§ 2º A falta de pagamento de qualquer das parcelas no prazo estabelecido não implicará perda de parcelamento, ficando as mesmas sujeitas ao acréscimo de multa e juros, cujo termo inicial será a data de vencimento de cada parcela;

§ 3º Vencido o prazo de pagamento da última parcela, e não tendo ocorrido o pagamento integral das mesmas nos prazos previstos, o saldo pendente de pagamento será acrescido de juros e multa, cujo termo inicial para cálculo dos valores exigíveis retroagirá à data de vencimento da primeira parcela que deixou de ser integralmente quitada;

§ 4º O(s) pagamento(s) será(ão) apropriado(s) automaticamente de forma sucessiva para a primeira parcela ou cota pendente.

Art. 1. O crédito tributário relativo ao IPVA não pago na forma e prazo previstos

na legislação será inscrito em dívida ativa, observando-se, subsidiariamente, no que couber, o disposto na Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996.

§ 1º O crédito tributário a ser inscrito em dívida ativa será apurado e inscrito pela IGA, salvo o contido no Capítulo XVI;

§ 2º Poderão ser inscritos em dívida ativa os débitos do IPVA de exercícios anteriores ao corrente, caso não sejam quitados até o último dia útil do exercício anterior;

§ 3º Poderão também ser inscritos em dívida ativa os débitos de IPVA do exercício corrente em razão de ordem judicial, ou por ato administrativo que resulte perdimento do veículo em favor do Poder Público, com a finalidade de desvincular o débito do veículo;

§ 4º Ficam suspensas, com vistas a ajuizamento, as expedições de certidão de Dívida Ativa dos débitos do IPVA cujos montantes atualizados e devidos pelo contribuinte não excedam a 5 Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPF/PR, observado o prazo prescricional.

#### CAPÍTULO I - PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 1. Os créditos tributários relativos ao IPVA, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até dez parcelas, mensais e sucessivas.

Art. 2. O crédito tributário compreenderá o montante do imposto e dos acréscimos legais, de conformidade com a legislação pertinente, calculados até a data de solicitação do parcelamento.

Art. 3. O crédito tributário objeto de parcelamento sujeitar-se-á, a partir do mês subsequente ao da sua formalização, a juros de mora, correspondente ao somatório da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

§ 1º A Receita Estadual do Paraná divulgará, mensalmente, a taxa a que se refere o caput;

§ 2º O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

§ 3º Os juros de mora serão calculados até o mês da celebração do respectivo termo de acordo, e, a partir daí, haverá nova contagem até o mês do efetivo pagamento de cada parcela.

Art. 1. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 1 UPF/PR.

Art. 2. O pedido de parcelamento implica reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

#### SEÇÃO I - SOLICITAÇÃO DO PARCELAMENTO

Art. 1. A solicitação do parcelamento poderá ser efetuada na página da "Internet" - <http://www.fazenda.pr.gov.br> ou em qualquer Agência da Receita Estadual, observado o disposto no art. 46.

Art. 2. Considerar-se-á formalizado o Termo de Acordo do Parcelamento após o preenchimento e recebimento dos dados cadastrais no Sistema do IPVA, e o recolhimento da primeira parcela no prazo previsto no art. 48.

Art. 3. O pedido do Termo de Acordo do Parcelamento será cancelado caso não seja efetuado o recolhimento da primeira parcela no prazo previsto no art. 48.

Art. 4. Na hipótese de o crédito estar ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento só poderá ser efetuado em uma Agência da Receita Estadual, devendo ser apresentados comprovantes do pagamento das custas processuais, dos honorários advocatícios e da prova de oferecimento de bens em garantia ou fiança, para liquidação do débito.

Parágrafo único. Fica dispensado o oferecimento de bens em garantia ou fiança, para liquidação do débito, quando o total de valores parcelados por devedor for inferior a 300 (trezentas) UPF/PR.

Art. 5. A suspensão da execução judicial ocorrerá somente após efetuados os procedimentos previstos nos artigos 44 e 46.

#### SEÇÃO I - PRAZO DE PAGAMENTO

Art. 1. O vencimento da primeira parcela ocorrerá no primeiro dia útil seguinte àquele em que o pedido de parcelamento foi efetuado, vencendo-se as demais parcelas no último dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo único. Caso o pedido de parcelamento seja solicitado no último dia útil do mês, o vencimento da primeira parcela ocorrerá no mesmo dia, vencendo-se as demais parcelas no último dia útil dos meses subsequentes.

#### SEÇÃO I - RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 1. Acarretará rescisão do parcelamento:

I - o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de valor equivalente a três parcelas;

II - o inadimplemento de quaisquer das duas últimas parcelas ou o saldo residual, por prazo superior a sessenta dias.

Art. 2. Rescindido o parcelamento, o saldo do crédito tributário será inscrito em dívida ativa ou substituída a certidão para início ou prosseguimento da cobrança executiva, observado o contido no § 4º do art. 37.

#### CAPÍTULO I - BONIFICAÇÃO

Art. 1. No caso de pagamento do imposto, em parcela única, na hipótese do inciso V do art. 2º, será concedida redução de 3% (três por cento) do valor devido, para pagamento em parcela única, conforme Calendário de Pagamento do IPVA definido por Resolução da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz.

#### CAPÍTULO I - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 1. O crédito tributário, relativamente à Atualização Monetária, obedecerá ao disposto na Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, e demais atualizações, inclusive para fins de restituição de indébito.

#### CAPÍTULO I - JUROS DE MORA

Art. 1. O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, será acrescido de juros de mora, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, acumuladas mensalmente, ao mês ou fração.

§ 1º Será de um por cento ao mês ou fração o percentual de juros de mora, relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º Sobre os créditos tributários já parcelados incidirão juros de mora calculados da data da celebração do respectivo acordo até o mês do efetivo pagamento de cada parcela.

§ 3º A Receita Estadual do Paraná divulgará, mensalmente, a taxa a que se refere o caput.

#### CAPÍTULO I - PENALIDADE

Art. 1º O infrator à legislação do IPVA fica sujeito à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do IPVA não pago no prazo devido.

Parágrafo único. A multa prevista no caput:

I - será reduzida, do 1º ao 30º dia seguinte àquele em que tenha expirado o prazo de pagamento, para 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do imposto devido por dia de atraso;

II - será aplicada sobre o valor do imposto.

#### CAPÍTULO I - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 1º O lançamento de ofício do imposto, pela Receita Estadual do Paraná, será efetuado mediante a emissão de notificação fiscal, subsidiariamente ao previsto no § 2º do art. 37 ou mediante a lavratura de auto de infração.

§ 1º A apuração das infrações à legislação tributária e a aplicação das respectivas multas dar-se-ão através de processo administrativo fiscal, cujas folhas serão numeradas e rubricadas e as peças que o compõem dispostas na ordem em que forem juntadas, obedecendo, em primeira instância, os procedimentos e disposições previstos neste artigo;

§ 2º A formalização da exigência de crédito tributário dar-se-á mediante a emissão de notificação fiscal, efetuada por processo eletrônico, e publicação de edital no Diário Oficial Executivo, ou lavratura de auto de infração, por funcionário da Receita Estadual do Paraná no exercício de função fiscalizadora, no momento em que for verificada infração à legislação tributária, observando-se que a notificação fiscal e o auto de infração não deverão apresentar rasuras, entrelinhas ou emendas e neles descrever-se-á, de forma precisa e clara, a infração averiguada, devendo ainda conter:

I - o local e a data da emissão;

II - a identificação do sujeito passivo;

III - o dispositivo infringido e a penalidade aplicável;

IV - o valor do crédito tributário relativo ao IPVA, quando devido, demonstrado em relação a cada ano;

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias;

VI - a identificação funcional do Auditor Fiscal e sua assinatura, ficando esta dispensada no caso de lançamento emitido por processo eletrônico.

§ 3º As eventuais falhas da notificação fiscal ou do auto de infração não acarretam nulidade, desde que permitam determinar com segurança a infração e o sujeito passivo;

§ 4º A Sef/PR manterá sistema de controle, registro e acompanhamento dos processos administrativos fiscais;

§ 5º A intimação para que o sujeito passivo integre a instância administrativa, bem como da decisão de que trata o § 12 deste artigo, far-se-á:

I - no caso de notificação fiscal, por publicação única no Diário Oficial Executivo;

II - no caso de auto de infração, pessoalmente, mediante entrega à pessoa do próprio sujeito passivo, seu representante ou preposto, de cópia do auto de infração, exigindo-se recibo datado e assinado na via original ou, alternativamente, por via postal ou telegráfica, com prova do recebimento, ou, alternativamente, por publicação única no Diário Oficial Executivo ou jornal de maior circulação na região do domicílio do sujeito passivo.

§ 6º Considerar-se-á efetuada a intimação, dependendo do meio utilizado:

I - trinta dias da publicação do edital;

II - na data da ciência do intimado;

III - na data do recebimento, por via postal ou telegráfica, ou, se a data for omitida, quinze dias após a entrega da intimação à agência postal telegráfica;

§ 7º Reclamação é a defesa apresentada, em cada processo, pelo sujeito passivo, no prazo de trinta dias, a contar da data em que se considera feita a intimação, observando-se que:

I - será protocolizada em repartição fiscal pelo sujeito passivo e nela este aduzirá todas as razões e argumentos de sua defesa, juntando, desde logo, as provas que tiver;

II - sua apresentação, ou na sua falta, o término do prazo para reclamação, instaura a fase litigiosa do procedimento;

III - apresentada tempestivamente, supre eventual omissão ou defeito da intimação.

§ 8º Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado, em quarenta e oito horas, para manifestação, no prazo de trinta dias, sobre as razões oferecidas pelo sujeito passivo, ao autor do procedimento ou, no caso de notificação fiscal, ao funcionário designado pela Delegacia Regional da Receita do domicílio tributário do sujeito passivo;

§ 9º O chefe da repartição, a requerimento do reclamante ou de ofício, poderá determinar a realização de diligências ou requisitar documentos ou informações que forem consideradas úteis ao esclarecimento das circunstâncias discutidas no processo;

§ 10 Contestada a reclamação e concluídas as eventuais diligências, será ultimada a resolução do processo, no prazo de até 15 dias do recebimento, com parecer circunstanciado sobre a matéria discutida;

§ 11 Se, após a emissão da notificação fiscal ou da lavratura do auto de infração, e antes da decisão de primeira instância, for verificado erro na capitação da pena, existência de sujeito passivo solidário ou falta que resulte em agravamento da exigência, será emitida notificação fiscal ou auto de infração de revisão, do qual será intimado o autuado e o solidário, se for o caso, abrindo-se prazo de 30 dias para apresentação de reclamação;

§ 12 O julgamento do processo em primeira instância compete ao Diretor da Receita Estadual do Paraná, que poderá delegá-la, sendo que antes de proferir a decisão a autoridade administrativa poderá solicitar a audiência de órgão jurídico da Receita Estadual do Paraná ou da Procuradoria Fiscal do Estado;

§ 13 As razões do recurso serão juntadas ao respectivo processo, para ulterior

encaminhamento ao órgão de segunda instância, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 14 Os recursos poderão ser:

I - de ofício, da decisão favorável ao sujeito passivo, desde que o montante atualizado do crédito tributário julgado improcedente seja superior ao valor equivalente a 100 (cem) UPF/PR, do mês da emissão da notificação fiscal ou do auto de infração, caso em que será formalizado mediante manifestação obrigatória da autoridade prolatora da decisão, no final desta;

II - ordinário, total ou parcial, em cada processo, com efeito suspensivo, proposto pelo autuado, no prazo de até 30 dias contados da data da intimação da decisão.

§ 15 O recurso ordinário interposto intempestivamente antes da inscrição do crédito tributário correspondente em dívida ativa, será encaminhado ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda, cabendo a este apreciar a preclusão;

§ 16 O rito processual em segunda instância obedecerá às normas previstas em lei complementar;

§ 17 Em qualquer fase do processo, em primeira instância, é assegurado ao sujeito passivo o direito de vista dos autos na repartição fazendária onde tramitar o feito administrativo, e permitido o fornecimento de cópias autenticadas ou certidões por solicitação do interessado, lavrando o servidor termo com indicação das peças fornecidas;

§ 18 As decisões são finais e irreformáveis, na esfera administrativa, quando delas não caiba mais recurso ou se esgotarem os prazos para tal procedimento, observando-se que:

I - após decorrido o prazo para oferecimento de recurso, as decisões finais favoráveis ao Estado serão executadas mediante intimação do sujeito passivo pela Receita Estadual do Paraná, observado no que couber o disposto no § 5º deste artigo, para, no prazo de 30 dias, cumprir a obrigação, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa;

II - o encaminhamento das certidões de dívida ativa para propositura da respectiva ação executiva far-se-á independentemente de nova intimação ou notificação do sujeito passivo, além da prevista no inciso anterior, observado o contido no § 4º do art. 37.

§ 19 Se o sujeito passivo concordar apenas parcialmente com a exigência ou com a decisão de primeira instância, poderá, respectivamente, oferecer reclamação ou interpor recurso ordinário apenas em relação à parcela do crédito tributário contestado, desde que efetue, previamente, o pagamento da parte não contestada.

#### CAPÍTULO I - RESTITUIÇÃO E IMPUTAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 1º A restituição do IPVA indevidamente pago far-se-á mediante requerimento do contribuinte ou do responsável pelo pagamento indevido, ou de quem legalmente o represente.

§ 1º A existência de registro do contribuinte, ou do responsável, no Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015, impedirá a restituição total ou parcial de valores relativos ao pagamento de IPVA;

§ 2º O pedido de restituição poderá ser protocolizado em qualquer Agência da Receita Estadual ou via portal do e-protocolo e encaminhado ao Grupo de Especialistas de IPVA.

Art. 1º É de competência do Grupo de Especialistas apreciar o pedido de restituição de pagamento indevido de IPVA.

Art. 2º O valor de IPVA recolhido a maior poderá ser imputado em pagamento de outros débitos do IPVA do mesmo sujeito passivo.

#### SEÇÃO I - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 1º O requerimento de restituição deverá conter a identificação, o endereço residencial, o endereço de e-mail (se houver) para ciência da decisão e o telefone do requerente, devendo necessariamente indicar a opção para restituição por meio de depósito em conta corrente ou poupança, com a indicação dos dados da conta bancária, acompanhado dos seguintes documentos:

I - CRLV, que poderá ser substituído por extrato do Documento de Cadastro de Veículos emitido pelo sistema de processamento de dados da Sef/PR, se for o caso;

II - comprovante(s) de pagamento do IPVA em relação ao qual esteja sendo pleiteada a restituição, caso inexistir registro de tal pagamento no Sistema de Dados da Sef/PR;

III - boletim de ocorrência em caso de roubo ou furto;

IV - inquérito policial expedido em caso de extorsão, estelionato ou apropriação indébita, sendo que na hipótese desses eventos terem ocorrido há mais de um mês da data do pedido, será necessário apresentar declaração expedida pela autoridade policial de não-localização/devolução do veículo;

V - contrato de arrendamento mercantil, no caso de veículos arrendados;

VI - instrumento de mandato, ou outro documento que expressamente atribua poderes ao requerente, sendo que, na hipótese de mandato por instrumento particular, o mesmo deverá conter o reconhecimento da firma do outorgante;

VII - comprovação inequívoca de responsabilidade pelo ônus financeiro relativo ao valor do pagamento indevido;

VIII - comprovante de conta bancária do requerente e respectiva agência.

Art. 2º Fica dispensada a obrigação contida no inciso VII do art. 59:

I - quando o requerente for o proprietário ou arrendatário do veículo no momento do pagamento indevido;

II - quando o pagamento se der por créditos provenientes do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná - Nota Paraná.

Art. 3º Compete ao Grupo de Especialistas do IPVA:

I - verificar se o pedido está devidamente instruído;

II - atestar a exatidão das alegações do requerente, prestando a devida informação no processo;

III - verificar a apropriação da guia de recolhimento e dos créditos provenientes do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná - Nota Paraná, anexando extrato obtido junto ao sistema de processamento de dados, sendo que, se o recolhimento não estiver cadastrado no sistema, o pedido deverá ser encaminhado ao Setor de Controle da Arrecadação da IGA para análise e providências;

IV - verificar e informar quanto à possibilidade de imputação em pagamento

de outros débitos do IPVA do mesmo sujeito passivo, até o montante passível de restituição;

V - converter o valor do saldo remanescente a ser restituído em FCA, dividindo tal valor pelo FCA da data do pagamento indevido;

VI - emitir despacho fundamentado e conclusivo sobre a procedência ou não do pedido;

VII - dar ciência ao requerente, no caso de indeferimento total ou parcial do pedido;

VIII - nos casos de deferimento, implantar, no sistema de processamento de dados, a imputação em pagamento, se for o caso, bem como a restituição do saldo remanescente;

IX - encaminhar o processo ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial - GOFS da Sef/PR, em caso de deferimento.

§ 1º Se o requerente possuir mais de um débito de IPVA, a imputação será efetuada na ordem crescente dos prazos de prescrição;

§ 2º O Auditor Fiscal poderá solicitar parecer da Inspetoria Geral de Tributação sobre assuntos relacionados ao Grupo de Especialistas sempre que julgar necessário, sendo primeiramente encaminhado ao Setor de IPVA da IGA, para manifestação.

#### CAPÍTULO I - RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO E DE PAGAMENTO DO IPVA

Art. 1. Compreende-se por retificação de lançamento do IPVA o procedimento que venha modificar o imposto lançado, devido à ocorrência de fato desconhecido pela autoridade administrativa à época do fato gerador.

Parágrafo único. Nos casos em que for constatada pendência de regularização de situação cadastral do veículo junto a outro órgão, esta deverá ser providenciada, obrigatoriamente, pelo proprietário ou seu representante legal, devendo ser comprovada, de forma a habilitá-lo a pleitear regularização do imposto junto à Receita Estadual do Paraná.

Art. 2. Compreende-se por retificação de pagamento do IPVA o procedimento que venha alterar os registros de pagamentos, realocando-os para exercício ou RENAVAM diferentes daqueles em que, originalmente, foram apropriados pelo sistema de processamento de dados.

Art. 3. A análise e decisão sobre os pedidos de retificação de lançamento ou pagamento do IPVA são de competência do Grupo de Especialistas de IPVA e, em grau de recurso, do Setor de IPVA da IGA, instruído com despacho do Auditor Fiscal que indeferiu o pedido.

Art. 4. O requerimento relativo à retificação de lançamento ou de pagamento do IPVA deverá ser formalizado pelo contribuinte ou responsável pelo pagamento do IPVA, com indicação do endereço de e-mail para ciência da decisão, acompanhados dos seguintes documentos digitalizados:

I - comprovante de pagamento do IPVA, para os casos em que se trate de pagamento efetivado e não apropriado ou com apropriação incorreta pelo sistema de processamento de dados;

II - boletim de ocorrência expedido pela autoridade policial, registrado na base da Secretaria Estadual de Segurança Pública, na hipótese de divergência entre a data do evento constante daquela e a constante do sistema de processamento de dados da Sef/PR, para fins de dispensa ou cálculo e pagamento proporcional do imposto;

III - boletim de ocorrência expedido por autoridade competente e inquérito policial, para fins de dispensa ou cálculo e pagamento proporcional do imposto, nos casos de extorsão, estelionato ou apropriação indébita;

IV - instrumento de mandato, nos casos de requerimento formalizado por representante legal;

V - no caso de determinação judicial para desvinculação de débitos pendentes até a data da expedição do documento, para fins de responsabilidade do proprietário anterior:

a) para veículo dado em garantia: carta de arrematação, carta de adjudicação ou qualquer comprovação da tradição do veículo constante nos autos judiciais;

b) para veículo apreendido: decisão judicial do perdimento ou da alienação antecipada e carta de arrematação ou termo de doação, conforme o caso;

c) ofício ou mandado expedido pelo juiz, para os demais casos.

Art. 5. Em relação aos pedidos de retificação de lançamento e de pagamento, compete à Agência da Receita Estadual:

I - recepcionar o requerimento e cadastrá-lo no e-protocolo, anexando os documentos digitalizados necessários à resolução do processo e extratos que identifiquem a situação do veículo;

II - prestar a devida informação no processo e encaminhar o processo ao Grupo de Especialistas de IPVA;

III - na hipótese de recurso, encaminhar o protocolo ao Grupo de Especialistas de IPVA.

Art. 6. Em relação aos pedidos de retificação de lançamento e de pagamento, compete ao Grupo de Especialistas de IPVA:

I - analisar e decidir sobre o mérito do pedido;

II - emitir despacho fundamentado e conclusivo sobre a procedência ou não do pedido;

III - retificar o lançamento, pagamento ou os dados cadastrais nos sistemas de processamento de dados da Sef/PR;

IV - dar ciência ao requerente, nos casos de indeferimento (total ou parcial) do pedido ou da ocorrência do previsto no art. 6º;

V - em grau de recurso, o Auditor Fiscal que indeferiu a solicitação inicial deve reanalisar o pedido, com despacho fundamentado e, se mantido o indeferimento, encaminhá-lo ao Setor de IPVA da IGA para análise.

Art. 7. Fica o Diretor da Receita Estadual autorizado a conceder novo prazo para pagamento do imposto devido, assegurados os benefícios de bonificação e de parcelamento, dispensando-se os acréscimos legais, nos casos em que se constate falha ou erro de informações, relativos ao sistema de arrecadação ou de processamento de dados da Sef/PR ou DETRAN/PR, que impeçam a quitação correta do crédito tributário, bem como na hipótese do inciso II do art. 8º.

Parágrafo único. Caberá à IGA proceder à análise de cada caso e, assistindo razão ao requerente, preparar despacho do Diretor da Receita Estadual e implantar as alterações no sistema de processamento de dados.

Art. 8. O disposto no inciso II do art. 8º fica condicionado à apresentação do requerimento dentro do prazo de pagamento do tributo.

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. A tabela de valores venais para cálculo do IPVA do exercício corrente, publicada por ato do Poder Executivo, e o Calendário de Pagamento de IPVA, aprovado por Resolução da Sef, estarão disponíveis no portal da Sef na internet ([www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)).

Art. 2. A Secretaria de Estado da Fazenda manterá Setor Consultivo que terá por incumbência específica responder a todas as consultas relativas ao IPVA, formuladas por contribuintes ou seus órgãos de classe e repartições fazendárias.

Art. 3. As respostas às consultas:

I - serão divulgadas pela Receita Estadual do Paraná por meio de publicação periódica;

II - servirão como orientação geral da Secretaria de Estado da Fazenda em casos similares;

III - não ilidem a parcela do crédito tributário relativo ao IPVA, constituído e exigível em decorrência das disposições desta Resolução.

Art. 4. Todos os documentos mencionados nesta Resolução deverão ser digitalizados para inclusão nos processos, exceto quando, a critério do Auditor Fiscal, for necessária a apresentação do documento original para digitalização pela Agência da Receita Estadual.

Art. 5. Sempre que julgar necessário, a Sef poderá solicitar a apresentação de documentação adicional para análise dos pedidos, cujo prazo não poderá exceder 15 dias contados da solicitação feita.

Art. 6. Para qualquer caso, o prazo para a apresentação de recurso é de 15 dias úteis a contar da ciência do indeferimento.

Art. 7. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de XX de fevereiro de 2021.

Secretaria de Estado da Fazenda, 17 de fevereiro de 2021.

**RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR,**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA.**

**19433/2021**

#### ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO SEFA 135/2021 - IPVA

| CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE IPVA/2021 |                                 |            |            |            |            |
|--------------------------------------|---------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| FINAL DE PLACA                       | À vista<br>(com 3% de desconto) | 2ª parcela | 3ª parcela | 4ª parcela | 5ª parcela |
|                                      | 1ª parcela<br>(sem desconto)    |            |            |            |            |
| 1 e 2                                | 25/01/2021                      | 18/02/2021 | 18/03/2021 | 19/04/2021 | 18/05/2021 |
| 3 e 4                                | 26/01/2021                      | 19/02/2021 | 19/03/2021 | 20/04/2021 | 19/05/2021 |
| 5 e 6                                | 27/01/2021                      | 22/02/2021 | 22/03/2021 | 22/04/2021 | 20/05/2021 |
| 7 e 8                                | 28/01/2021                      | 23/02/2021 | 23/03/2021 | 23/04/2021 | 21/05/2021 |
| 9 e 0                                | 29/01/2021                      | 24/02/2021 | 24/03/2021 | 26/04/2021 | 24/05/2021 |

**RESOLUÇÃO Nº 163/2021 – SEFA/GS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

Altera a tabela referente ao caput do art. 1º da Resolução nº 1477/2020-SEFA/GS, de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a redução da base de cálculo nas operações internas com óleo diesel para consumo na prestação de serviço público de transporte coletivo urbano e metropolitano de passageiros.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, considerando o disposto no item 26-A do Anexo VI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e no Termo de Acordo Coletivo nº 4.844, de 17 de junho de 2013, e tendo em vista o contido no SID 17.372.050-5,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** A tabela de que trata o caput do art. 1º da Resolução nº 1477/2020-SEFA/GS, de 22 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

| Distribuidora                           | CNPJ               | Óleo Diesel “A”<br>(litros) |
|-----------------------------------------|--------------------|-----------------------------|
| Petrobras Distribuidora S.A.            | 34.274.233/0262-41 | 15.937.700,95               |
| Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.      | 33.337.122/0166-35 | 6.556.162,95                |
| Raízen Combustíveis S.A.                | 33.453.598/0244-99 | 5.160.797,71                |
| Uni Combustíveis Ltda.                  | 76.994.177/0001-12 | 263.000,00                  |
| Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda. | 00.209.895/0003-30 | 2.551.472,19                |

”.”. (NR)

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021.

**Renê de Oliveira Garcia Junior**  
Secretário de Estado da Fazenda

19427/2021

**Autarquias****AGEPAR****PORTARIA Nº 009/2021-AGEPAR**

O DIRETOR-PRESIDENTE da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ – AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 29, parágrafo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020, bem como o disposto no artigo 24, incisos II e III do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 6.265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar), e

**Considerando** que a AGEPAR é associada da ABAR – Associação Brasileira de Agências de Regulação – e que participa ativamente dos eventos técnicos e administrativos deste órgão nacional;

**Considerando** que o Estado do Paraná e a AGEPAR tiveram recentemente aceita sua Proposta para a realização do XII Congresso Brasileiro de Regulação e 6º EXPO/ABAR;

**Considerando** que a agenda de eventos da ABAR fixou a data dos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2021 e a localidade de Foz do Iguaçu/PR como sede do evento; e

**Considerando** que a organização do evento ficou sob a responsabilidade desta AGEPAR como Agência Anfitriã,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, para compor a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO e que ficará encarregada de todos os procedimentos necessários ao seu bom desempenho e realização, os seguintes servidores:

- I - DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA, RG nº 5.665.228-0/PR;
- II - JOSÉ CHEDE, RG nº 1.216.867-5/PR;
- III - ERNESTO BRANDALIZE NETO, RG nº 3.064.347-0/PR;
- IV - CARLOS ANDRÉ CORREA PETENATI, RG nº 6.332.461-2/PR;
- V - WELINGTON RODRIGO MOROSINI, RG nº 6.198.766-5/PR;
- VI - LUISA DE CAMPOS DESIDERÁ, RG nº 11.020.897-9/PR.

**Art. 2º** A coordenação dos trabalhos ficará à cargo da representante da

AGEPAR junto à ABAR, Diretora Administrativo Financeira, DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 23 de fevereiro de 2021.

**REINHOLD STEPHANES**  
Diretor-Presidente

19530/2021

**RESOLUÇÃO Nº 011/2021-AGEPAR**

**Ratifica os efeitos da RESOLUÇÃO Nº 032/2020-AGEPAR, e prorroga a suspensão da tramitação dos pedidos de reajuste ou revisão tarifários, bem como de equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela empresa concessionária VIAPAR.**

O CONSELHO DIRETOR da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 6º, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e

**Considerando** o contido no processo administrativo nº 16.844.101-0 e em seus apensos de números 17.093.985-9 e 12.120.436-4, que trata da Autotutela a fim de corrigir as tarifas praticadas pela empresa concessionária Rodovias Integradas do Paraná S.A. – VIAPAR, que foram homologadas pela Resolução Homologatória nº 003/2018-AGEPAR, relativamente ao Contrato de Concessão nº 072/1997; e

**Considerando** a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme REUNIÃO Nº 006/2021 – ORDINÁRIA, de 23 de fevereiro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ratificar os efeitos da RESOLUÇÃO nº 032/2020-AGEPAR, de 26 de novembro de 2020.

**Art. 2º** Prorrogar a suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta dias), prorrogáveis, da tramitação, no âmbito desta Agência Reguladora, de pedidos de reajuste ou revisão tarifários, bem como de equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela empresa concessionária Rodovias Integradas do Paraná S/A – VIAPAR, ou a serem solicitados em decorrência do Contrato de Concessão nº 072/1997.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 23 de fevereiro de 2021.

**Reinhold Stephanes**  
Diretor-Presidente

19582/2021

**Defensoria Pública do Estado****EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**PARTES:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARANÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO DO PARANÁ E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

**OBJETO:** O termo tem como objetivo a integração dos Órgãos e Instituições que subscrevem, relativamente à edição de atos normativos conjuntos, e desenvolvimento, a interoperabilidade e manutenção dos sistemas informatizados

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

18788/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

## PORTARIA Nº 007/2021/DFC/CGA/DPPR

1. Designa os servidores que atuarão como fiscais e suplentes, conforme a necessidade, para os contratos abaixo relacionados:

| FISCAL DO CONTRATO         | RG           | SUPLENTE                   | RG           | Nº DO CONTRATO | CONTRATADA                                           | OBJETO                                                     |
|----------------------------|--------------|----------------------------|--------------|----------------|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 039/2018       | Orpas Organização Paranaense de Segurança Ltda.      | Vigilância desarmada                                       |
| Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 040/2018       | Betron Tecnologia em Segurança Ltda.                 | Vigilância desarmada                                       |
| Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 041/2018       | Empresa Auxiliar de Segurança Ltda.                  | Vigilância desarmada                                       |
| Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 042/2018       | Adservig Vigilância Ltda.                            | Vigilância desarmada                                       |
| Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 043/2018       | Master Vigilância Especializada SS Ltda.             | Vigilância desarmada                                       |
| Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 044/2018       | Equip Seg Inteligência em Segurança Eireli           | Vigilância desarmada                                       |
| Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 011/2019       | Equip Seg Inteligência em Segurança Eireli           | Vigilância desarmada                                       |
| Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 015/2019       | Epic Serviços e Locações                             | Serviços continuados de motoristas para sede de Curitiba   |
| Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 004/2019       | Pontual Serviços Terceirizados Ltda.                 | Contratação de postos de servente e porteiro               |
| Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 005/2019       | Costa Oeste Serviços de Limpeza Eireli               | Contratação de postos de servente e porteiro               |
| Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 006/2019       | Deltalimp Serviços Ltda.                             | Contratação de postos de servente                          |
| Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 008/2019       | Deltalimp Serviços Ltda.                             | Contratação de postos de servente, ASG, copeiro e porteiro |
| Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 003/2021       | Emparseg Vigilância Ltda.                            | Postos de vigilância desarmada para Curitiba               |
| Sander Diego Lima          | 650.208-0    | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 001/2017       | Audora Tecnologia e Serviços Ltda. ME                | Fornecimento de solução de Governança Eletrônica           |
| Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 007/2018       | Serasa S.A.                                          | Serviços de emissão de certificados digitais               |
| Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 008/2018       | Instituto Fenacon                                    | Serviços de emissão de certificados digitais               |
| Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | 003/2019       | Elevadores Atlas Schindler Ltda.                     | Manutenção elevadores                                      |
| Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | 010/2019       | Eletron Elevadores Ltda ME                           | Manutenção elevadores                                      |
| Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | 013/2019       | CIEE/PR                                              | Intermediação de contratação de estagiários                |
| Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | 031/2017       | Branelo Auto Center Ltda.                            | Manutenção preventiva e corretiva de veículos              |
| Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | 017/2016       | Betron Tecnologia em Segurança Ltda.                 | Segurança eletrônica por monitoramento 24 horas            |
| Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 024/2016       | Mapfre Seguros Gerais S/A                            | Seguro de veículos                                         |
| Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 035/2018       | Instituto Fenacon                                    | Serviços de emissão de certificados digitais               |
| Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 006/2012       | PS Loteamento Ltda.                                  | Locação de imóvel em Londrina                              |
| Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 006/2013       | Imobiliária Elso Thomann Locação de Imóveis Ltda. ME | Locação de imóvel em Cascavel                              |
| Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 006/2014       | João Roberto Chociai                                 | Locação de imóvel em Guarapuava                            |
| Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 021/2014       | Wilson José Lopes dos Santos                         | Locação de imóvel em Umuarama                              |
| Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 026/2014       | Carlos Lopes e José Peres Marques                    | Locação de imóvel em Maringá                               |
| Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 059/2014       | Harry Takahide Daijô                                 | Locação de imóvel em Foz do Iguaçu                         |
| Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 060/2014       | Gerlindo Beluco                                      | Locação de imóvel em Cianorte                              |
| Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 026/2019       | Vitamar Consultoria e Emp. Imob. Ltda.               | Locação de imóvel em Colombo                               |
| Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 007/2017       | Otto Santos da Cunha                                 | Locação de imóvel em Ponta Grossa                          |
| Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 008/2017       | Mais Emp. Imobiliários Ltda.                         | Locação de imóvel em Cascavel                              |

|                           |             |                            |              |               |                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------|-------------|----------------------------|--------------|---------------|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Marcos Garanhão de Paula  | 6.606.549-9 | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 016/2017      | Hillani Participações S/A                                       | Locação de imóvel em Curitiba                                                                                                                                                                                                                                             |
| Marcos Garanhão de Paula  | 6.606.549-9 | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 022/2020      | Hillani Participações S/A                                       | Locação de imóvel em Curitiba                                                                                                                                                                                                                                             |
| Marcos Garanhão de Paula  | 6.606.549-9 | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 024/2017      | Saleh Administração e Participações S/A                         | Locação de imóvel em Curitiba                                                                                                                                                                                                                                             |
| Marcos Garanhão de Paula  | 6.606.549-9 | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 014/2018      | Ivan Murad e Cintia Gaio Murad                                  | Locação de imóvel em Maringá                                                                                                                                                                                                                                              |
| Marcos Garanhão de Paula  | 6.606.549-9 | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 015/2018      | Super Nova Adm. de Imóveis Pópios e Part. Ltda.                 | Locação de imóvel em Londrina                                                                                                                                                                                                                                             |
| Marcos Garanhão de Paula  | 6.606.549-9 | Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | Sem numeração | Prefeitura de Castro/PR                                         | Cessão de uso de bens móveis públicos                                                                                                                                                                                                                                     |
| Marcos Garanhão de Paula  | 6.606.549-9 | Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | 003/2019      | Estado/SEFA-PGE-ALEP-TJPR-MPPR-TCE/PR-DPPR e Paraná Previdência | Integração dos participes no funcionamento do SIAF                                                                                                                                                                                                                        |
| João Mário Costa Kieltyka | 8.307.354-3 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 017/2019      | Solo Network Brasil S/A                                         | Aquisição de Licenças Adobe                                                                                                                                                                                                                                               |
| João Mário Costa Kieltyka | 8.307.354-3 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 004/2018      | Almaq Equipamentos para Escritório Ltda.                        | Serviços de impressão/reprografia                                                                                                                                                                                                                                         |
| João Mário Costa Kieltyka | 8.307.354-3 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 001/2019      | Almaq Equipamentos para Escritório Ltda.                        | Serviços de impressão/reprografia                                                                                                                                                                                                                                         |
| João Mário Costa Kieltyka | 8.307.354-3 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 003/2018      | Digisec Certificação Digital EIRELI EPP                         | Aquisição de cartões inteligentes e tokens USB                                                                                                                                                                                                                            |
| João Mário Costa Kieltyka | 8.307.354-3 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 001/2018      | Celepar                                                         | Prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação                                                                                                                                                                                                           |
| João Mário Costa Kieltyka | 8.307.354-3 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 009/2017      | Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná            | Publicação de atos oficiais                                                                                                                                                                                                                                               |
| João Mário Costa Kieltyka | 8.307.354-3 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 046/2018      | Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda.                  | Licenciamento Sistema Web Gestão Tributária                                                                                                                                                                                                                               |
| João Mário Costa Kieltyka | 8.307.354-3 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 013/2020      | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos                     | Serviços de postagem e encomendas                                                                                                                                                                                                                                         |
| João Mário Costa Kieltyka | 8.307.354-3 | Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | 002/2021      | Copel Telecomunicações S/A                                      | Serviços para comunicação de dados                                                                                                                                                                                                                                        |
| João Mário Costa Kieltyka | 8.307.354-3 | Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | 021/2016      | Itcon Tecnologia Ltda. ME                                       | Locação de centrais telefônicas                                                                                                                                                                                                                                           |
| João Mário Costa Kieltyka | 8.307.354-3 | Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | 014/2017      | Itcon Tecnologia Ltda. ME                                       | Locação de centrais telefônicas                                                                                                                                                                                                                                           |
| João Mário Costa Kieltyka | 8.307.354-3 | Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | 016/2019      | TM SUL LTDA. – ME                                               | Serviços de locação de centrais telefônicas                                                                                                                                                                                                                               |
| João Mário Costa Kieltyka | 8.307.354-3 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 010/2020      | TM SUL LTDA. – ME                                               | Serviços de locação de centrais telefônicas                                                                                                                                                                                                                               |
| João Mário Costa Kieltyka | 8.307.354-3 | Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | 023/2014      | Telefônica Brasil S/A                                           | Serviços de telefonia móvel pessoal                                                                                                                                                                                                                                       |
| João Mário Costa Kieltyka | 8.307.354-3 | Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | 020/2019      | Telefônica Brasil S/A                                           | Serviços de telefonia móvel pessoal                                                                                                                                                                                                                                       |
| João Mário Costa Kieltyka | 8.307.354-3 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 010/2016      | Oi S/A                                                          | Serviço telefônico fixo comutado                                                                                                                                                                                                                                          |
| João Mário Costa Kieltyka | 8.307.354-3 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 011/2016      | Oi S/A                                                          | Serviço telefônico fixo comutado                                                                                                                                                                                                                                          |
| João Mário Costa Kieltyka | 8.307.354-3 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 013/2016      | Claro S/A                                                       | Serviço telefônico fixo comutado                                                                                                                                                                                                                                          |
| João Mário Costa Kieltyka | 8.307.354-3 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 014/2020      | Fonetalk Serviços de Telefonia Eireli - ME                      | serviços de locação de solução integrada de telefonia virtual IP em nuvem, com ramais virtuais IP, Unidade de Resposta Auditável, números telefônicos fixos para recebimento de chamadas e minutos para a realização de chamadas para telefones fixos e móveis nacionais. |
| João Mário Costa Kieltyka | 8.307.354-3 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 020/2020      | RA Telecom Ltda.                                                | Locação de centrais telefônicas para Foz do Iguaçu e Londrina                                                                                                                                                                                                             |
| João Mário Costa Kieltyka | 8.307.354-3 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 021/2020      | RA Telecom Ltda.                                                | Locação de centrais telefônicas para Ponta Grossa e Maringá                                                                                                                                                                                                               |
| João Mário Costa Kieltyka | 8.307.354-3 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 001/2021      | RA Telecom Ltda.                                                | Locação de central telefônica para Curitiba                                                                                                                                                                                                                               |
| João Mário Costa Kieltyka | 8.307.354-3 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 014/2016      | Sercomtel S.A.                                                  | Serviço telefônico fixo comutado                                                                                                                                                                                                                                          |
| João Mário Costa Kieltyka | 8.307.354-3 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 017/2017      | Energisa Sul-Sudeste Dist. de Energia S.A.                      | Fornecimento de energia elétrica                                                                                                                                                                                                                                          |
| João Mário Costa Kieltyka | 8.307.354-3 | Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | 003/2020      | Copel Distribuição S.A.                                         | Fornecimento de energia elétrica                                                                                                                                                                                                                                          |
| João Mário Costa Kieltyka | 8.307.354-3 | Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | 009/2018      | Copel Distribuição S.A.                                         | Fornecimento de energia elétrica                                                                                                                                                                                                                                          |
| João Mário Costa Kieltyka | 8.307.354-3 | Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | 018/2018      | Sanepar                                                         | Fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário                                                                                                                                                                                                             |
| Marcos Garanhão de Paula  | 6.606.549-9 | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 018/2019      | EJP Serviço de Suprimento de Ar Condicionado Eireli             | Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado                                                                                                                                                                                                         |
| Marcos Garanhão de Paula  | 6.606.549-9 | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 023/2019      | EJP SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE AR CONDICIONADO LTDA.              | Manutenção de ar condicionado em Curitiba/PR                                                                                                                                                                                                                              |

|                          |             |                            |              |                                   |                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------|-------------|----------------------------|--------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Marcos Garanhão de Paula | 6.606.549-9 | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 019/2019                          | EWT ELEVADORES DO BRASIL LTDA.                                                        | Serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador                                                                                                                                                                                                                                      |
| Marcos Garanhão de Paula | 6.606.549-9 | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 021/2019                          | EWT ELEVADORES DO BRASIL LTDA.                                                        | Serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador para a sede de Maringá                                                                                                                                                                                                               |
| Marcos Garanhão de Paula | 6.606.549-9 | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 001/2020                          | Associação Mega Taxi Brasil                                                           | Agenciamento de serviços de transporte individual remunerado                                                                                                                                                                                                                                   |
| Marcos Garanhão de Paula | 6.606.549-9 | Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | Contrato Emergencial nº 2584/2020 | Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda.                                       | Serviço de gerenciamento de abastecimento de veículos                                                                                                                                                                                                                                          |
| Marcos Garanhão de Paula | 6.606.549-9 | Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | 2507/2020/SEAP                    | Prime Consultoria e Assessoria Ltda.                                                  | Gerenciamento do abastecimento de combustíveis                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Marcos Garanhão de Paula | 6.606.549-9 | Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | 014/2019                          | Pardal Locações de Veículos e Serviços Eireli                                         | Serviço de locação de veículos                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Marcos Garanhão de Paula | 6.606.549-9 | Marcos Garanhão de Paula   | 6.606.549-9  | 022/2019                          | Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR               | serviços de emissão de certificado digital da CELEPAR                                                                                                                                                                                                                                          |
| Marcos Garanhão de Paula | 6.606.549-9 | Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | 025/2019                          | BORSATO GOMES E CIA. LTDA                                                             | serviços desinsetização geral e desratização da sede da DPPR                                                                                                                                                                                                                                   |
| Marcos Garanhão de Paula | 6.606.549-9 | Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | 028/2019                          | DESINSETIZADORA BARATEK 10 LTDA ME.                                                   | Serviços de manutenção preventiva com limpeza de calhas, ralos e telhado em imóvel em Maringá/PR                                                                                                                                                                                               |
| Marcos Garanhão de Paula | 6.606.549-9 | Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | 029/2019                          | DESINSETIZADORA BARATEK 10 LTDA ME.                                                   | Serviços de manutenção preventiva com limpeza de calhas, ralos e telhado em imóvel em Cianorte/PR                                                                                                                                                                                              |
| Marcos Garanhão de Paula | 6.606.549-9 | Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | TC 001/2018                       | SAS                                                                                   | Serviço de assistência à saúde dos servidores                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Marcos Garanhão de Paula | 6.606.549-9 | Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | 002/2020                          | EXTINGAS EXTINTORES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI –ME. | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos extintores, mangueiras de extinção de incêndio, sistema de alarmes de incêndio e equipamentos                                                                                                                                   |
| Marcos Garanhão de Paula | 6.606.549-9 | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 004/2020                          | EMBRASISTEM TECNOLOGIA LT                                                             | Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos extintores, mangueiras de extinção de incêndio, sistema de alarmes de incêndio e equipamentos que compõem o sistema de prevenção contra incêndio da sede central de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná –DPPR em Curitiba. |
| Marcos Garanhão de Paula | 6.606.549-9 | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 005/2020                          | Vilson Monteiro 02983790908                                                           | serviços de manutenção e limpeza de bebedouros e purificadores de água da sede da DPPR em Curitiba e São José dos Pinhais                                                                                                                                                                      |
| Marcos Garanhão de Paula | 6.606.549-9 | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 011/2020                          | Vilson Monteiro 02983790908                                                           | serviços de manutenção e limpeza de bebedouros e purificadores de água do depósito da DPPR em Colombo                                                                                                                                                                                          |
| Marcos Garanhão de Paula | 6.606.549-9 | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 006/2020                          | Guilherme Scuirra - ME                                                                | serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para a sede de Maringá                                                                                                                                                                                           |
| Marcos Garanhão de Paula | 6.606.549-9 | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 012/2020                          | Guilherme Scuirra - ME                                                                | serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para a sede de Londrina                                                                                                                                                                                          |
| Marcos Garanhão de Paula | 6.606.549-9 | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 007/2020                          | REFRIGERAÇÃO TRIZOTTO LTDA. -ME                                                       | serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para a sede de Guarapuava                                                                                                                                                                                        |
| Marcos Garanhão de Paula | 6.606.549-9 | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 008/2020                          | INOVA AR CONDICIONADO EIRELI                                                          | prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para a sede de Foz de Iguaçu                                                                                                                                                                        |
| Marcos Garanhão de Paula | 6.606.549-9 | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 016/2020                          | DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA.                                                    | prestação de serviços de desinsetização geral e desratização para a sede de Guarapuava                                                                                                                                                                                                         |
| Marcos Garanhão de Paula | 6.606.549-9 | João Mário Costa Kieltyka  | 8.307.354-3  | 019/2020                          | SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME                                         | serviço de consultoria em Segurança Patrimonial para Sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, incluindo a elaboração de projetos básicos de segurança patrimonial para cada uma delas e a criação de um modelo integrado e padronizado de segurança patrimonial para a DPPR            |

2. Ficam revogadas as disposições em contrário;

3. Esta portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2021.

**MARCOS GARANHÃO DE PAULA**  
Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

**PORTARIA Nº 002/2021**

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

O coordenador Fernanda Luckmann Saratt, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

| NOME                     | CARGO            | PERÍODO AQUISITIVO      | FÉRIAS     |            |
|--------------------------|------------------|-------------------------|------------|------------|
|                          |                  |                         | INÍCIO     | FIM        |
| FERNANDA LUCKMANN SARATT | DEFENSOR PÚBLICO | 01/01/2020 A 31/12/2020 | 01/03/2021 | 12/03/2021 |
|                          |                  | 01/01/2020 A 31/12/2020 | 24/05/2021 | 30/05/2021 |
|                          |                  | 01/01/2021 A 31/12/2021 | 01/06/2021 | 08/06/2021 |
|                          |                  | 01/01/2021 A 31/12/2021 | 12/07/2021 | 23/07/2021 |

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

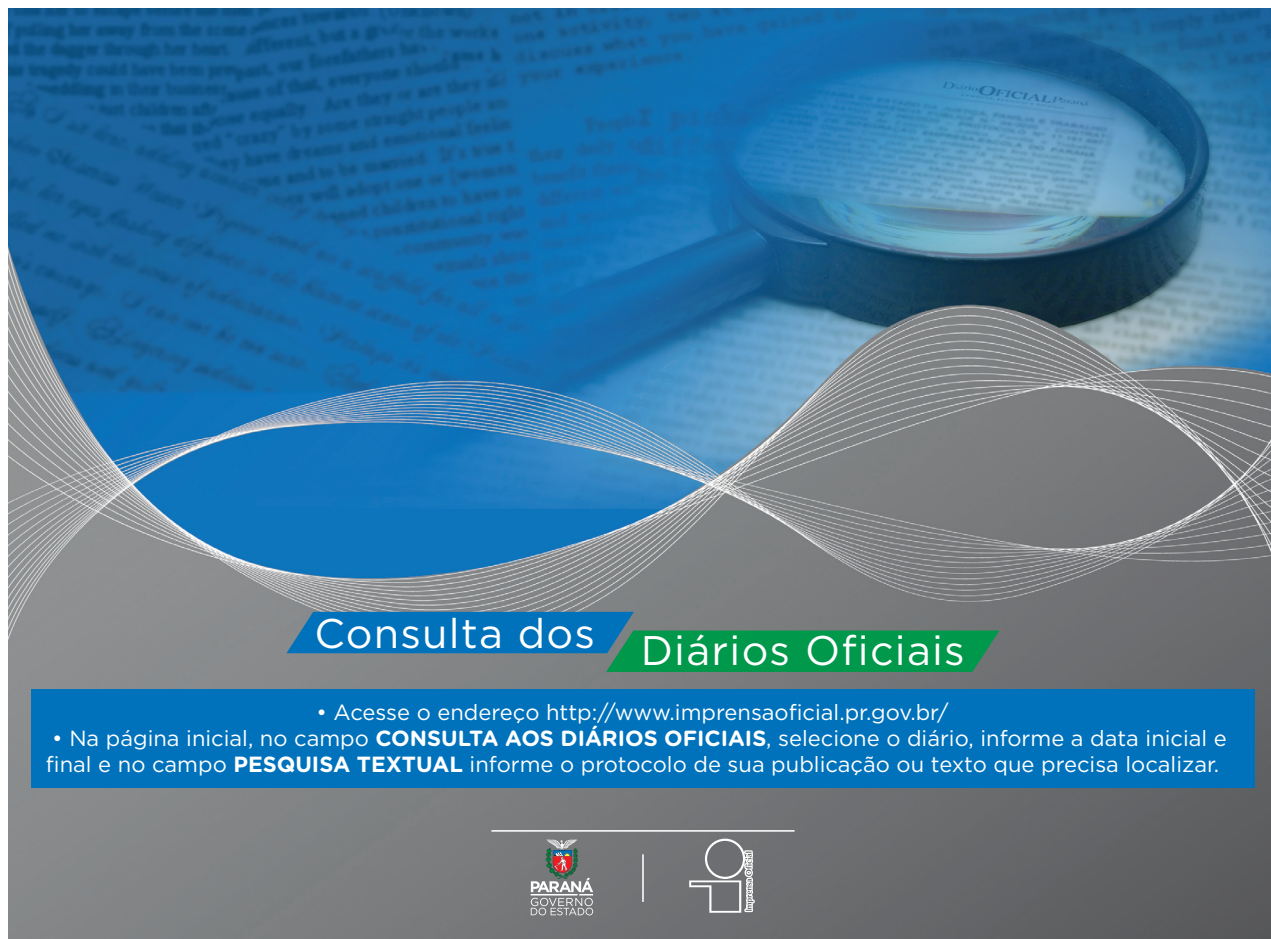
| NOME                     | CARGO            | PERÍODO AQUISITIVO      | FÉRIAS     |            |
|--------------------------|------------------|-------------------------|------------|------------|
|                          |                  |                         | INÍCIO     | FIM        |
| FERNANDA LUCKMANN SARATT | DEFENSOR PÚBLICO | 01/01/2020 A 31/12/2020 | 05/04/2021 | 09/04/2021 |
|                          |                  | 01/01/2020 A 31/12/2020 | 24/05/2021 | 07/06/2021 |
|                          |                  | 01/01/2021 A 31/12/2021 | 08/06/2021 | 08/06/2021 |
|                          |                  | 01/01/2021 A 31/12/2021 | 02/08/2021 | 10/08/2021 |
|                          |                  | 01/01/2021 A 31/12/2021 | 03/11/2021 | 10/11/2021 |

Cianorte, 22 de fevereiro de 2021.

**FERNANDA LUCKMANN SARATT**

COORDENADORA  
CIANORTE/PR

19636/2021



**Consulta dos Diários Oficiais**

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO